ANNO XXXVII NUMERO 58

Por tres mezes adiantados 5$000
Por tres mezes vencidos 6$000

SEGUNDA FEIRA 11 DE MARÇO DE 1861.

Por anno adiantado 19$000
Porte franco para o subscriptor.

DIARIO DE PERNAMBUCO

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPCAO DO NORTE

Parahiba, o Sr. Antonio Alexandrino de Lima; Natal, o Sr. Antonio Marques da Silva; Aracaty, o Sr. A. de Lemos Braga; Ceará o Sr. J. José de Oliveira; Maranhão, o Sr. Manoel José Martins Ribeiro Guimarães; Pará, o Sr. Justino J. Ramos; Amazonas, o Sr. Jeronimo da Costa.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda todos os dias as 9 1/2 horas do dia.
Iguarassú, Goianna e Parahiba nas segundas e sextas-feiras.
S. Antão, Bezerros, Bonito, Caruarú, Altinho e Garanhuns nas terças-feiras.
Páo d'Alho, Nazareth, Limoeiro, Brejo, Pesqueira, Ingazeira, Flores, Villa-Bella, Boa-Vista, Ouricury e Exú nas quartas feiras.
Cabo, Serinhãem, Rio Formoso, Una, Barreiros, Agua Preta, Pimenteiras e Natal quintas feiras.
(Todos os correios partem as 10 horas da manhãa)

EPHEMERIDES DO MEZ DE MARÇO.

3 Quarto minguante as 4 horas e 56 minutos da tarde.
11 Lua nova as 11 horas e 18 minutos da man.
19 Quarto crescente as 3 horas e 12 horas da tarde.
26 Lua cheia as 11 horas e 55 minutos da man.

PREAMAR DE HOJE.

Primeiro as 4 horas e 54 minutos da manhãa.
Segundo as 4 horas e 30 minutos da tarde.

DIAS DA SEMANA.

11 Segunda. Ss. Candido e Heraclio mm.
12 Terça. S. Gregorio Magno p. doutor da egr.
13 Quarta. S. Eufrazia v. m.; S. Rodrigo m.
14 Quinta. S. Mathildes rainha; S. Afrodizio m.
15 Sexta. Commemoração da Paixão de J. C.
16 Sabbado. Ss. Cyriaco e Taviano mm.
17 Domingo da Paixão ou de Lazaro; S. Patricio.

AUDIENCIAS DOS TRIBUNAES DA CAPITAL.

Tribunal do commercio: segundas e quintas.
Relação: terças, quintas e sabbados as 10 horas.
Fazenda: terças, quintas e sabbados as 10 horas.
Juizo do commercio: quartas ao meio dia.
Dito de orphãos: terças e sextas as 10 horas.
Primeira vara do civel: terças e sextas ao meio dia.
Segunda vara do civel: quartas e sabbados a 1 hora da tarde.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇAO DO SUL.

Alagoas, o Sr. Claudino Falcão Dias; Bahia, Sr. José Martins Alves; Rio de Janeiro, o Sr. João Pereira Martins.

EM PERNAMBUCO.

O proprietario do DIARIO Manoel Figueiroa de Faria, na sua livraria praça da Independencia ns. 6 e 8.

PARTE OFFICIAL.

Ministerio do imperio.

DECRETO N. 2,734 DE 23 DE JANEIRO DE 1861.

Dá novo regulamento á inspecção de saude dos portos.

Hei por bem que no serviço da inspecção de saude dos portos se observe o seguinte regulamento, ficando dependente de approvação do poder legislativo na parte que della carece.

CAPITULO I.

Da inspecção de saude dos portos.

Art. 1º O serviço sanitario dos portos do Imperio será feito pela maneira prescripta neste regulamento.

Art. 2º Para este serviço haverá no Rio de Janeiro um inspector de saude do porto, tres ajudantes, um secretario, um agente e dous guardas.

Na Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará e S. Pedro, haverá um inspector, um secretario e dous guardas.

Nos mais portos em que houver alfandega, será inspector do porto o de saude publica, e haverá dous guardas.

Art. 3º Para os lugares de inspector e ajudante só poderão ser nomeados doutores em medicina que saibam fallar francez ou inglez.

CAPITULO II.

Do inspector.

Art. 4º Ao inspector compete:

Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento:

Corresponder-se com o governo, dando parte ao ministerio do imperio na côrte, e aos presidentes nas provincias, de tudo quanto occorrer em relação ao serviço sanitario, e prestando as informações que lhe forem exigidas pelas secretarias de estado.

Corresponder-se com as de mais autoridades sobre tudo que fôr concernente ao mesmo serviço, requisitando directamente os auxilios que lhe puderem prestar, sempre que houver urgencia.

Propôr á junta central de hygiene publica na côrte, e ás autoridades sanitarias das provincias, todas as medidas que julgar convenientes e auxiliares do serviço sanitario no mar;

Visitar todas as embarcações suspeitas, e, quando julgar necessario, o hospital maritimo e os lazaretos;

Inspeccionar o procedimento dos empregados da repartição de saude do porto, do hospital maritimo e dos lazaretos;

Reprehender, suspender e propôr a demissão dos mesmos empregados de nomeação do governo, dando parte immediatamente, no segundo caso, dos motivos que determinarão a suspensão, a qual poderá ser até quinze dias;

Assignar as cartas de saude;

Rubricar não só as contas das despezas e a folha dos vencimentos dos empregados da repartição, mas tambem os pedidos de fornecimento para o vapor de visita sanitaria:

Empregar todos os meios ao seu alcance para a boa policia sanitaria do porto, requisitando do governo todas as medidas que estiverem fóra de suas attribuições, para a garantia da saude publica;

Apresentar no principio de cada anno um relatorio dos negocios da repartição a seu cargo.

CAPITULO III.

Dos ajudantes.

Art. 5º Aos ajudantes compete:

Proceder á visita das embarcações que entrarem, segundo determina o regulamento;

Visitar diariamente os navios surtos no porto que tiverem doentes de molestia pestilencial, e remetter os enfermos, a bordo do vapor da visita, para o hospital maritimo de Santa Isabel;

Fazer proceder e assistir á desinfecção das embarcações entradas e das que estiverem ancoradas no porto quando o estado das mesmas o reclamar;

Remover para os lazaretos as pessoas suspeitas de molestia pestilencial;

Substituir o inspector nos seus impedimentos, segundo a ordem da antiguidade, e os medicos do hospital de Santa Izabel, quando o inspector julgar conveniente.

Art. 6º O serviço dos ajudantes, assim como o dos guardas, será alterado como entre si combinarem e fôr approvado pelo inspector, podendo este serviço tornar-se continuo em casos extraordinarios.

CAPITULO IV.

Do secretario.

Art. 7º Ao secretario compete:

Fazer todo o expediente, ter a seu cargo o archivo da repartição, e fazer toda a escripturação.

CAPITULO V.

Do agente.

Art. 8º O agente tem por obrigação entregar a correspondencia da inspecção, cuidar do asseio da casa em que se achar a repartição, provê-la do necessario, fazer as vezes do porteiro, e substituir qualquer dos guardas em caso de necessidade.

Nas provincias as funcções do agente serão desempenhadas por um dos guardas.

CAPITULO VI.

Dos guardas.

Art. 9º Os guardas acompanharão os ajudantes nas visitas e desinfecção das embarcações. Sempre que fôr necessario, servirão de continuo na casa da inspecção, e substituirão o agente quando impedido.

CAPITULO VII.

Das visitas sanitarias.

Art. 10. Haverá duas visitas santinarias no porto do Rio de Janeiro: a do escaler aos navios que entrarem, e a do vapor aos que estiverem ancorados no porto; ambas serão feitas pelos ajudantes.

Art. 11. Todas as embarcações, nacionaes ou estrangeiras, mercantes ou de guerra, são sujeitas, no acto da entrada no porto, á visita do escaler.

Art. 12. Para esta visita haverá dous escaleres, um patrão e nove remadores, servindo um destes para coadjuvar o patrão.

A visita sanitaria aos navios que entrarem será feita no mesmo escaler e na mesma occasião em que a de policia: aquella porém terá sempre ingresso em primeiro lugar.

Para o serviço sanitario dos portos em que houver menor concurrencia de embarcações, poderá o governo em circumstancias extraordinarias autorisar a compra de um escaler.

No Rio de Janeiro o escaler estacionará na fortaleza de Villegaignon, e nas provincias no lugar que fôr designado pelo respectivo presidente.

Art. 13. E' da competencia do ajudante que estiver de serviço no vapor visitar toda a embarcação mercante suspeita de ter, ou que effectivamente tiver doentes de molestia pestilencial. As embarcações de guerra, só no caso de reclamarem, serão visitadas.

Art. 14. São consideradas as molestias pesticionaes a cholera-morbus, a febre amarella e a peste do Oriente.

São considerados portos inficionados sómente aquelles em que reinar alguma das mencionadas molestias.

Art. 15. O pessoal do vapor constará do ajudante, enfermeiro, mestre, machinista, dous foguistas, dous marinheiros e dous moços. O numero destes poderá ser augmentado em circumstancias extraordinarias com autorisação do governo.

A tripolação, tanto do vapor como do escaler, ficará immediatamente sujeita ao ajudante que estiver de serviço.

Art. 16. Quando por qualquer causa o vapor estiver impossibilitado de prestar serviço, o substituirá temporariamente um dos escaleres da inspecção ou do hospital de Santa Isabel, tripolado pela gente do vapor. O vapor estacionará no lugar marcado pelo inspector.

Art. 17. Em tempo de epidemia haverá tambem nos outros portos em que fôr necessario um vapor com o pessoal conveniente para o serviço sanitario.

Art. 18. Logo que qualquer embarcação ancorar, ou mesmo sobre a vela, o ajudante que estiver de serviço para ella se dignará acompanhado de um guarda, e procederá, visita sanitaria, exigindo as seguintes informações:

Donde vem?
Quantos dias traz de viagem?
Traz carta de saude?
Qual o estado de saude a bordo no dia partida, e qual o actual?
Houve molestia a bordo durante a viagem, e de que natureza?
Morreu alguem durante a viagem, e de que molestia?
Communicou com alguma embarcação ou porto?
Que carga traz?
O nome do navio e sua lotação?
Precisa de algum soccorro medico?

Art. 19. Obtida as informações do artigo antecedente, se forem satisfatorias e limpa a carta de saude, o ajudante lançará nella um—Visto—, e dará livre pratica á embarcação.

Serão dispensados da apresentação da carta de saude as lanchas de pesca, os cruzeiros, os navios que arribarem sem ter tocado em porto algum inficionado, os que viajarem entre duos ou mais portos da mesma provincia, e os que procederem de lugar em que não haja autoridade sanitaria.

Aos navios que viajarem entre duas ou mais provincias bastará, em tempos ordinarios, um simples bilhete.

Art. 20. Se não forem satisfatorias as informações, ficará a embarcação incommunicavel, até que seja declarada em livre pratica.

Art. 21. Nenhuma embarcação será admittida á livre pratica em qualquer das seguintes hypotheses:

1ª Se proceder de porto inficionado, embora não se tenha desenvolvido alguma das molestias de que trata a 2ª parte do art. 13.

2ª Se durante a viagem tiver tido doentes de qualquer das mesmas molestias.

3ª Se chegar com elles.

Art. 22. Se a embarcação estiver na 1ª hypothese, o ajudante, depois das investigações do art. 18, mandará proceder immediatamente debaixo de sua inspecção á desinfecção das cartas, jornaes e mais papeis, e os remetterá logo depois para seus destinos.

Art. 23. Toda a roupa suja que houver ou pertença á tripolação ou aos passageiros, e os tecidos que houverem sido usados por qualquer pessoa, serão sem perda de tempo desinfectados pela gente de bordo, a quem se fornecerão as substancias para isso necessarias.

Art. 24. Em seguida o ajudante dará ordem para esgotar-se a agua da subrequilha, lavar os intervallos das cavernas, onde fôr possivel, por meio de bombas com agua limpa, assim como toda a embarcação, caiar o lugar destinado para dormitorio dos marinheiros e outros que estiverem em condições de pouco asseio.

Art. 25. Feito isto, o ajudante dará livre pratica á embarcação, participando immediatamente ao inspector de saude o occorrido: no caso de infracção destas disposições, ficará o capitão sujeito á uma multa de 200$, e obrigado a realizar incontinenti as medidas prescriptas nos artigos antecedentes, sem o que não poderá ter lugar qualquer trabalho de descarga.

Art. 26. Nesta primeira hypothese, seja qual fôr o numero de dias de viagem, a embarcação ficará impedida tão sómente o tempo necessario para pôr-se em pratica o disposto nos arts. 22, 23, 24 e 25 (um a tres dias).

Art. 27. Se a embarcação estiver na 2ª hypothese, além do que fica disposto para a primeira, será a mesma sujeita, na presença do ajudante de serviço, a duas ou tres desinfecções, conforme o mesmo julgar conveniente. Feito isto, o ajudante dará á embarcação livre pratica.

Art. 28. Nesta segunda hypothese, seja qual fôr o numero de dias de viagem, a embarcação ficará impedida tão sómente o tempo necessario para pôr-se em pratica o disposto nos arts. 22, 23, 24, 25, 26 e 27 (tres a cinco dias); salvo se a molestia tiver cessado dous ou tres dias antes da entrada no porto, porque então a embarcação será considerada na 3ª hypothese.

Art. 29. Se a embarcação estiver na 3ª hypothese, seja qual fôr a sua procedencia e o numero de dias de viagem que trouxer, se procederá sempre da maneira seguinte:

1ª As pessoas sãas, depois de submettidas á desinfecção que fôr possivel a bordo, serão immediatamente transportadas para o lazareto, onde serão de novo desinfectadas e constantemente observadas para serem medicadas ao primeiro symptoma do mal. Se depois do quarto dia de observação o medico do lazareto não encontrar nessas pessoas symptoma algum de molestia pestilencial, poderá do quinto dia em diante dispensa-las da observaçãe, com autorisação do inspector.

Se o contrario se der, mas os doentes por uma circumstancia imperiosa tiverem de ser tratados no mesmo lazareto, o medico, do quinto dia em diante, procederá de novo á desinfecção das roupas dos que estiverem isentos do mal, e lhes permittirá livre pratica, sendo autorisado pelo inspector.

No caso, porém, de ser possivel tratar-se dos doentes, não no lazareto, e sim no hospital maritimo, o respectivo medico poderá prolongar por mais alguns dias a observação, em quanto o inspector julgar conveniente.

2ª A autoridade sanitaria fará incontinenti seguir a embarcação para o ancoradouro de desinfecção, fazendo transportar com todo o cuidado os doentes para o hospital maritimo, se ali os houver de molestia identica, ou se não fôr contraria tal medida á hygiene do mesmo estabelecimento, porque então serão levados tambem para o lazareto, e lá convenientemenfe medicados.

Neste caso um dos medicos do hospital será transferido para o lazareto, se nelle não houver medico.

3ª Desembarcados os passageiros e as pessoas da tripolação que não forem estrictamente necessarias para guardarem a embarcação, será esta, além do que fica disposto para a 1ª e 2ª hypotheses, sujeita a mais tres ou quatro desinfecções por meio de preparações analogas ás do art. 27, conforme o ajudante de serviço julgar conveniente. Feito isto, dará livre pratica á embarcação.

Art. 30. Nesta 3ª hypothese a embarcação ficará impedida tão sómente o tempo necessario para pôr-se em pratica o disposto nos arts. 22, 23, 24, 25, 27 e 29 (cinco a oito dias).

Art. 31. Os processos de desinfecção e as substancias que devam ser empregadas, serão indicadas pelo inspector de saude.

Art. 32. Todas estas medidas soffrerão modificações, se a molestia que as determinar fôr identica á que existir no porto.

Neste caso as embarcações só ficarão sujeitas ás medidas adoptadas em relação ás que já estiverem estacionadas no mesmo porto.

Art. 33. Tanto na 2ª como na 3ª hypothese, se a carga impedir a desinfecção será baldeada em todo ou em parte para alvarengas, e mesmo conduzida para o lazareto, se assim fôr necessario, donde, depois de desinfectada, será transportada, sem demora, para a alfandega por conta do dono.

O minimo dos dias de desinfecção para as tres hypotheses prevalecerá em geral para os casos de cholera-morbus, o médio para os casos de febre amarella, e o maximo para o caso de peste.

Art. 34. Ninguem poderá entrar ou sahir da embarcação que fôr detida para se proceder á desinfecção antes de ser ella declarada em livre pratica.

Em tempos suspeitos nenhum passageiro poderá desembarcar antes da visita sanitaria.

Exceptuam-se o inspector e seus ajudantes que a proderão visitar sempre que fôr conveniente, sujeitando-se, de cada vez que tiverem estado em contacto com as pessoas de bordo, a uma desinfecção em seus vestidos e outros objectos que comsigo levarem.

Art. 35 O capitão que consentir na infracção do artigo antecedente ficará sujeito a uma multa de 100$ a 500$ por cada pessoa que tiver entrado ou sahido de bordo.

Art. 36. Para evitar qualquer suspeita que lhe possa ser prejudicial, deverá o capitão, quando receber qualquer doente a bordo, exigir um attestado do facultativo, authenticado pelo respectivo consul, no qual se declare a natureza da molestia.

Art. 37. Toda a pessoa que infringir o art. 34, além de pagar uma multa igual á que é imposta ao capitão, será obrigada a ficar detida a bordo até que a embarcação seja declarada em livre pratica, ou irá para o lazareto, onde ficará sujeita aos mesmos cuidados empregados para com os passageiros.

Art 38. E' prohibida toda e qualquer communicação com o lazareto de observação e com o hospital de Santa Isabel exceptuam-se os empregados do serviço sanitario, e os que se sujeitarem ás medidas de precaução tomadas em relação aos que estão nos mesmos lazaretos e hospital. As pessoas que infringirem este artigo ficam sujeitas á multa do art. 35.

Art. 39. Todas as pessoas que forem mandadas para o lazareto de observação serão sustentadas a expensas suas, ou do capitão, ou do consignatario da embarcação.

Os generos e objectos que precisarem serão comprados por intermedio do agente do hospital, e transportados no escaler daquelle estabelecimento, ou no vapor da visita sanitaria.

Art. 40. A bandeira nacional de qualquer embarcação, içada no mastro de prôa, indica que ella está em livre pratica; no mastro grande, reclama a presença do ajudante. A embarcação detida deverá ter uma bandeira amarella içada no mastro grande, emquanto durarem os trabalhos de desinfecção, findos os quaes içará abandeira que reclama a presença do ajudante para este a declarar em livre pratica, se a julgar em circumstancias de obtê-la.

Art. 41. O vapor da visita percorrerá o ancorodouro uma vez por dia nos tempos ordinarios, recebendo a seu bordo os doentes de molestia pestilencial que forem encontrados pelos medico do serviço, o qual mandará que o vapor siga para o hospital maritimo, levando uma lista com os nomes dos doentes, declarando-se nella a nacionalidade, a naturalidade idade de cada um, e quaesquer outras informações necessarias para a sua entrada.

Além deste serviço, o ajudante attenderá aos signaes das embarcações entradas que necessitarem de sua presença nos casos marcados neste regulamento.

Art. 42 Os colonos ou emigrantes sãos com destino a este porto serão transportados com a possivel brevidade (nos tempos de epidemia, ou quando as medidas sanitarias o exigirem) para o lugar designado pela Assoiciação Central de Colonisação. Aquelles que enfermarem de molestia pestilencia serão transportados para o hopital maritimo no vapor de visita.

Art. 43. As pessoas que a bordo enfermarem de molestia pestilencial serão tratadas no hospital maritimo, e os affectados de outras molestias poderão optar entre o hospital da Misericordia e outro qualquer.

O capitão que occultar a bordo os doentes de molestia pestilencial, ou os fizer medicar mesmo a bordo, incorrerá em multa de 100$ por cada vez fôr commettida essa falta.

Art. 44. Em tempos de epidemia o vapor poderá fazer mais de uma visita por dia, conforme que determinar o inspector.

Art. 45. O vapor empregado neste serviço terá as accommodações, os objectos e o pessoal necessario não só para transportar commodamente os doentes, como para que se lhes possa applicar o primeiro tratamento, se fôr conveniente.

Os objectos necessarios ao serviço medico serão fornecidos pelo hospital maritimo, mediante um pedido feito pelo enfermeiro de bordo e rubricado pelo ajudante de serviço; os que disserem respeito ao casco do vapor, machina, combustivel, etc., serão satisfeitos por inirmedio da inspecção, a pedido do mestre machinista, confirmado pelo ajudante e rubricado pelo inspector.

Art. 46 Ninguem poderá transitar no vapor da visita sem permissão do ajudante de serviço, ou ordem especial do inspector. Alguns obectos com destino ao hospital poderão ser transportados nos mesmo vapor sempre que o ajudante ou o inspector julgar que não ha nisso inconveniente.

Art. 47. O vapor não se demorará no hospital mais do que o tempo necessario para entregar os doentes, e receber os que houverem tido alta, os quaes deverão estar promptos á chegada do vapor.

Quando não houver doentes a conduzir, o vapor não irá ao hospital, e os doentes que tiverem alta serão transportados no escaler deste para o vapor até ás 9 horas da manhãa do dia seguinte afim de serem entregues na occasião da visita aos respectivos capitães.

Art. 48. Em épocas de epidemia, em que o numero dos doentes fôr muito consideravel, deverá, sob a indicação do inspector, pernoitar no vapor o ajudante de serviço, prompto para acudir a qualquer chamado de borbo de alguma embarcação que mandar pedir soccorro, ou para receber os doentes que forem enviados pelos mesmos. Estes doentes serão medicados no vapor, e na primeira viagem remettidos para o hospital.

Durante o dia, o ajudante de serviço, depois da visita sanitaria, irá permanecer na casa da inspecção, ou ficará a bordo do vapor, prompto para occorrer a qualquer eventualidade.

Art. 49. Se reinar alguma epidemia, o ajudante, quando fizer a visita, irá a bordo das embarcações que tiverem entrado de vespera, ou no mesmo dia, e procederá a um exáme rigoroso pela ordem seguinte:

Do estado do pessal;
Da camara, beliches e mais lugares destinados á tripolação, officiaes e passageiros;
Da roupa suja;
Da agua potavel e das vazilhas que a contiverem:
Dos alimentos;
Da agua do porão por meio das bombas.

Art. 50. Se neste exame encontrar doentes de molestias pestilenciaes, os quaes tenham sido negados pelo capitão, serão elles immediatamente transportados no vapor para o hospital maritimo, o capitão será multado em 50$ a 400$, a e embarcação sujeita ao que se acha disposto para as que estiverem na 3.ª hypothese.

Art 51. Se não houver doente a bordo, mas alguns dos lugares ou objectos de que trata o art. 49 fôr encontrado em condições insalubres, o ajudante ordenará ao capitão que dê providencias immediatas para serem tiradas desse estado, sem o que não se lhe concederá livre pratica, e ficará sujeito a uma multa igual á do artigo antecedente.

CAPITULO VIII.

Das cartas de saude.

Art. 52. A's embarcações com destinos a portos estrangeiros dar-se-ha carta de saude somente quando for solicitada. As que sahirem com destino aos portos do imperio deverão solicita-la em tempos de epidemia: no caso contrario, bastará um simples bilhete (salvo a disposição do art. 19).

Art. 53. Para obter carta de saude basta que o capitão apresente ao inspector de saude o conhecimento passado pela alfandega de haver pago os respectivos emolumentos.

A carta de saude será conforme o modelo já approvado.

Se houver epidemia, o capitão será obrigado a solicitar a carta de saude 48 horas antes da partida da embarcação.

Art. 54. Nos tempos de epidemia, antes de ser passada a carta de saude porém nunca mais do que 24 horas depois de pedida, o inspector de saude, ou seu ajudante, irá a bordo da embarcação examinar seu estado sanitario; e se desse exame areconhecer que o bem da saude da tripolação exige quaesquer providencias, fará immediatamente sciente ao capitão.

Art. 55. No caso de recusarese o capitão a tomar as providencias reclamadas, ou mesmo no de recusar-se á inspecção da embarcação, poderá a autoridade sanitaria negar-lhe a carta de saude.

Neste caso participará o occorrido á alfandega para sobrestar nos despachos da embarcação, se ella for nacional, e dará immediatamente parte ao consul respectivo, se for estrangeira.

Art. 56. Nenhuma carta de saude será valida para as autoridades do imperio sendo datada de mais de 48 horas antes da sahida da embarcação bastando, porém, para revalida-la, um—visto—passado dentro daquelle tempo.

Por este visto nada se cobrará.

Art. 57. Se a embarcação entrada não apresentar carta de saude, só terá livre pratica se o ajudante, depois do exame conveniente, conhecer que está nas condições de obtê-la, e se no porto donde partio e naquelles em que tocou ou communicou não reinava epidemicamento alguma molestia pestilencial.

Art. 58. As embarcações que sahirem para os portos do imperio onde não ha inspecção de saude, em vez de carta de saude, levarão um simples bilhete, ainda mesmo em tempo de epidemia.

Art. 59. Os bilhetes serão assignados pelo inspector e conterão uma simples declaração do estado sanitario do porto.

Art. 60. O mesmo empregado encarregado da policia não deixará sahir embarcação alguma sem ter cumprido as disposições deste regulamento.

CAPITULO IX.

Disposições geraes.

Art. 61. O inspector de saude formulará instrucções para serem observadas a bordo das embarcações surtas no porto. Estas instrucções, impressas em inglez, francez e allemão, serão no acto da entrada distribuidas pelos capitães, em separado ou conjunctamente com as que é praxe distribuir-se por parte da alfandega.

Os artigos do presente regulamento na parte que designa as obrigações que devem preecher as embarcações com destino aos portos do imperio, serão remettidos aos consules do imperio em paizes estrangeiros, para serem impressos na lingua do paiz e distribuidos pelos capitães.

Art. 62. Nos portos em que não houver ajudantes, ficam suas attribuições a cargo do respectivo inspector.

Art. 63. Nos portos em que não houver autoridade sanitaria, compete á autoridade policial de terra fazer cumprir este regulamento.

Art. 64. Quando o estado sanitario exigir a applicação de medidas impraticaveis nesses portos, far-se-ha seguir a embarcação para o porto mais proximo onde hajam as autoridades competentes.

Art. 65. Sempre que a alfandega tiver motivo para suppor que um navio ancorado, em carga ou descarga, está em condições suspeitas, dará parte disto á autoridade sanitaria.

Art. 66. As embarcações chegadas de porto sujo ou suspeito, com carga susceptivel de infecção e sem occurrencia suspeita a bordo, nem no porto da partida, nem durante a viagem, serão desembaraçadas, conforme dispõe o art. 26, avisando-se á alfandega para fazer executar a prompta descarga; feito o que, se completará o emprego dos meios proprios para impedir o desenvolvimento de qualquer molestia.

Art. 67. A embarcação (qualquer que seja a sua procedencia) que por escala, arribada voluntaria ou forçada, apresentar carta suja, ou não regular, ou condições sanitarias desfavoraveis, poderá tornar a sahir, se a demora for breve, sem sujeitar-se ás disposições sanitarias em vigor, recebendo mesmo com as precisas cautelas os mantimentos, refrescos, etc., de que necessitar, conservando-se sempre em isolamento; se porém quizer communicar, não poderá prescindir da execução do regulamento na parte que lhe for applicada.

Art. 68. Para que um porto infeccionado possa ser declarado limpo, é necessario que não se dê caso algum de molestia pestilencial por espaço de dez dias para a cholera-morbus, de vinte para a febre amarella, de trinta para a peste.

Art. 69. Quando reinar epidemicamente a bordo dos navios surtos neste porto o typho, as bexigas, o escorbuto, etc., os affectados destas molestias poderão ser tambem remettidos para o hospital de Santa Isabel, sendo previamente consultado o governo.

Art. 70. As vigias e rondas da alfandega evitarão que haja communicação com as embarcações detidas pela visita sanitaria.

Art. 71. O inspector de saude, de accordo com o da alfandega, marcará o lugar do ancoradouro para as embarcações de que trata o artigo antecedente.

Art. 72. Para os casos não previstos neste regulamento se consultará o inspector de saude, ficando detida a embarcação até que o mesmo inspector tome sobre ella, o mais breve possivel, uma resolução.

Art. 73. Toda a embarcação que por violação deste regulamento tiver sido multada, ficará impedida pela inspecção de saude do porto até apresentar ao thesoureiro da alfandega o conhecimento da multa em que houver incorrido; e a alfandega não a visitará, nem lhe dará despacho algum emquanto durar tal impedimento.

Art. 74. Logo que qualquer embarcação tenha sido multada, o secretario da inspecção de saude do porto o participará immediatamente á alfandega, declarando o valor da multa, afim de se poder ahi fazer effectivo o seu recebimento na fórma do regulamento.

Art. 75. O governo poderá permittir aos paquetes de vapor que chegarem comprehendidos na hypothese do art. 33 e tiverem dia certo de partida, a baldeação da carga para alvarengas, nas quaes essa mesma carga soffrerá a conveniente desinfecção. O vapor, depois de desinfectado convenientemente, poderá receber carga, combustivel, etc.

Todo o serviço será feito por sua tripolação.

Art. 76. Deverão todas as pessoas fallecidas a bordo, de molestia infectuosa ou contagiosa ser inhumadas no cemiterio do hospital maritimo: seu transporte será feito pelo escaler da embarcação onde se der o caso de morte.

O ajudante de serviço passará uma certidão, a qual será apresentada ao respectivo empregado do hospital maritimo.

Art. 77. O hospital maritimo e lazaretos serão dependentes da inspecção de saude do porto, seus empregados subordinados ao inspector e obrigados a cumprir as suas ordens.

Art. 78. Os empregados da inspecção de saude do porto terão os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 79. Os emolumentos das cartas de saude (2$000 por carta), dos bilhetes (1$000) e as multas por infracção deste regulamento serão cobradas pela alfandega.

Art. 80. É absolutamente prohibido aos empregados da inspecção de saude do porto reberem quantia alguma dos capitães e dos passageiros a titulo de gratificação ou emolumentos.

Art. 81. O inspector e ajudantes serão nomeados por decreto; os secretarios da inspecção por portaria do ministro do imperio, e os de mais empregados pelo inspector.

Art. 82. Ficam revogados os regulamentos de 29 de janeiro de 1843 e de 27 de abril de 1859, concernentes á inspecção de saude dos portos.

João de Almeida Pereira Filho, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio assimo tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1861, 40º da independencia e do imperio.—Com a rubrica de S. M. o Imperador.—*João de Almeida Pereira Filho.*

Tabella dos vencimentos dos empregados das inspecções de saude dos portos.

Rio de Janeiro.

	Ordenado.	Gratific.	Total.
Inspector de saude	2:400$	1:200$	3:600$000
3 ajudantes........	2.400$	1:200$	10.800$000
Secretario..........	800$	400$	1:200$000

Bahia e Pernambuco.

	Ordenado.	Gratific.	Total.
Inspector..........	1:600$	800$	4:000$000
Secretario..........	600$	200$	1:600$000

Pará, Maranhão e S. Pedro.

	Ordenado.	Gratific.	Total.
Inspector..........	800$	600$	4:200$000
Secretario..........	500$	220$	2:160$000

Aos inspectores dos portos das demais provincias o governo poderá conceder gratificações até 600$000.

Aos dous guardas do Rio de Janeiro 730$000—1:460$000.

Aos quatro ditos da Bahia e Pernambuco...... 547$500—2:190$000.

Aos seis ditos do Pará, Maranhão e S. Pedro 365$—2:190$000.

Aos guardas das demais provincias o governo poderá conceder a diaria de 600 rs.

Os remadores dos escaleres terão o mesmo jornal que ora vencem.

Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1861.—*João de Almeida Pereira Filho.*

Decreto n. 2,737, de 6 de fevereiro de 1861.

Approva o contrato celebrado com o visconde de Barbacena para lavrar as minas de carvão de pedra nas margens do Passa-Dous, districto da Laguna, na provincia de Santa Catharina.

Attendendo ao que me representou o visconde de Barbacena, hei por bem approvar o contrato com elle celebrado para lavrar as minas de carvão de pedra nas margens do Passa-Dous, districto da Laguna, na provincia de Santa Catharina, sob as condições que com este baixam, assignadas por João de Almeida Pereira Filho, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1861, 40º da independencia e do imperio. Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*João de Almeida Pereira Filho.*

Ministerio da fazenda.

DECRETO N. 2.733 DE 23 DE JANEIRO DE 1861.

Marca o modo de se verificarem as transacões e transferencias de acções de companhias ou sociedades anonymas, dos titulos da divida publica, e de quaesquer outros que admittam cotação.

Hei por bem, para a boa execução do art. 2 §§ 24 da lei n. 1,083 de 22 de agosto do anno passado, decretar o seguinte:

Art. 1. As transacções sobre acções de companhias ou sociedades anonymas, fundos publicos estrangeiros ou nacionaes, geraes ou provinciaes, metaes preciosos, cambios, emprestimos commerciaes e desconto, papeis de credito que possam estabelecer no mercado um preço e curso regular, e sobre quaesquer outros titulos que admittam cotação, por conta de quaesquer individuos, ainda que commerciantes não sejam, só terão lugar por intermedio de corretores de fundos publicos competentemente nomeados, sob pena de nullidade, além das que forem applicaveis a taes actos na fórma da legislação vigente.

Art. 2. As transacções sobre fundos publicos e acções poderão ser á vista ou a prazos, comtanto que ao tempo em que forem feitas, os titulos que fizerem objecto dellas pertençam legitimamente aos vendedores, do que os correctores previamente se certificarão, sob as penas impostas pelo codigo commercial, pelo presente decreto, e pelos demais regulamentos ou regimentos internos das respectivas juntas.

Art. 3. As transferencias dos titulos e acções de que tratam os artigos antecedentes só terão lugar sob as penas do art. 2 da lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1860, e mais legislação vigente, por intermedio dos referidos corretores.

§ 1. Exceptuam-se da regra estabelecida neste artigo e no primeiro:

1º As estipulações especiaes dos tratados.

2º As transferencias feitas por ordem, e por conta do governo geral ou provincial, que o poderão ser por empregados ou agentes especiaes.

3º As que se realisarem, não em virtude de transacções propriamente ditas, mas de disposições de lei, ou de contrato anterior ou quasi contrato, e nos seguintes casos:

1º De communicação consequente de matrimonio, por força da qual as acções ou titulos pertencentes a mulher se casar sob o regimen da communhão de bens, devam ser inscriptos em nome de seu marido.

2º De devolução por herança ou legado, quando em virtude de partilha judicial ou amigavel, julgada por sentença, tenham de ser inscriptos no nome do conjuge superstite, herdeiro ou legatario.

3º De transmissão por composição de fundo social, se fizerem parte do patrimonio particular do socio ou socios, no caso de dissolução da sociedade.

4º De alienação de qualquer natureza por titulo gratuito.

5º De arrematação ou adjudicação solemnemente feita ou decretada em grão de execução.

6º De pagamento ordenado judicialmente em liquidação de massas fallidas ou sociedades dissolvidas.

7º De reluctancia do vendedor nos termos do art. 7.

8º De venda em leilão de acções e titulos apanhados para excussão do penhor, quando assim as partes o tenham convencionado.

9º Em geral, quando as transferencias forem ordenadas por decisão do poder judiciario.

10. Quando, em virtude de disposições de estatutos dos estabelecimentos bancarios e de montes de soccorro, as transferencias forem necessarias para que taes titulos ou acções sejam recebidos como penhor ou em caução.

§ 2. Nas praças ou lugares em que não houver corretor de fundos, observar-se-hão as disposições do art. 45 do codigo commercial, e do art. 39 do regulamento n 806 de 26 de junho de 1851.

Art. 4. Nos casos exceptuados no artigo antecedente, as companhias ou sociedades anonymas, e as repartições fiscaes competentes, se regularão pelas seguintes disposições:

§ 1º Na hypothese do § 1 n. 1 do art. 3, e quando suscitarem-se duvidas sobre os tratados existentes, representarão immediatamente ao ministro da fazenda para resolver sobre a legalidade das transferencias

§ 2. Nas hypotheses do § 1 n. 3 do mesmo artigo, as transferencias se realisarão em virtude de precatorias ou mandados dos respectivos juizos, expedidos sob sua responsabilidade se os interessados o requererem, justificando (quando isto fôr absolutamente preciso) a isenção da intervenção do agente auxiliar do commercio com certidão de casamento, certidão negativa de registro de escripturas de bens dotaes ou paraphernaes, formaes de partilhas, cartas de arrematações ou adjudicações, certidões de agentes de leilões, sentenças ou decisões sobre pagamentos ou outras quaesquer competentemente proferidas, escripturas de doação insinuadas, quando o devam ser, escripturas de sociedades anonymas registradas, e mais documentos respectivos.

§ 3. Sempre que as tranferencias se effectuarem nos casos exceptuados de que trata o art. 3, os directores ou gerentes das companhias ou sociedades anonymas, sob as penas do art. 7 da lei n. 1,083 de 22 de agosto do anno passado enviarão immediatamente uma relação circumstanciada dellas á junta dos correctores da respectiva praça, para que esta as contemple em notas especiaes dos boletins semanaes das cotações, e as envie, sob a mencionada comminação, ou ao ministro da fazenda e ao tribunal do commercio. denticas relações, e para o mesmo fim, serão enviadas á junta dos corretores existente na provincia, ou á mais proxima que houver pelos directores ou gerentes das companhias ou sociedades anonymas em que as transferencias se effectuarem sem intermedio do corretor por não havê-lo na praça ouna séde das companhias.

Art. 5. E' permittido aos interessados, nos casos exceptuados no art. 3, preferir a intervenção do corretor, quando a ingerencia deste seja possivel.

Art. 6. Nas estações publicas e nos escriptorios das companhias ou sociedades anonymas não será admissivel transferencia de titulos ou acções senão á vista da nota de corretor de fundos publicos, em que declare haver sido pago o devido sello, observando-se o disposto nos respectivos regulamentos fiscaes.

Art. 7. O comprador tem direito de exigir transferencia do titulo tres dias depois que, effectuada a transacção, lhe fôr entregue a respectiva nota, salva estipulação em contrario sobre o prazo da transferencia, o que será declarado no contrato; em caso de reluctancia do vendedor, será este compellido a fazê-lo pelos meios judiciaes, ficando responsavel por perdas e damnos, quando não elidir a intenção do comprador.

Art. 8. Emquanto sobre o officio de corretor de todas as tres classes, e se outras que se crearem não fôr expedido regulamento especial, providenciando sobre o exercicio de suas funcções e regularidade de seus actos, os de fundos publicos, sob as penas do art. 7 da lei n. 1,83 de 22 de agosto do anno passado, se regerão pelas disposições do artigo commercial, dos respectivos regulamentos, e regimento interno do presente decreto e de quaesquer outras em vigor.

Art. 9. Todas as transacções de que trata o art. 1 deste decreto serão realisadas somente dentro das praças de commercio, em lugar ou em mesa separada, ou para esse fim exclusivamente destinada, e até meia hora antes da marcada nos respectivos regimentos para a reunião da tarde, em que os corretores de todas as classes devem exhibir as competentes notas e quaesquer documentos, livros ou assentos que forem necessarios para se coordenarem as cotações do dia na fórma do seu regimento. Os que se reunirem em qualquer outro lugar para o exercicio de taes funcções, effectuarem semelhantes transacções fora do lugar ou mesa das praças de commercio para esse fim designado antes ou além das horas marcada, não exhibirem as notas para cotação, ou occultas rem transacções que tenham feito, ou não derem as notas com a necessaria exactidão, além das penas em que incorrerem na fórma da legislação em vigor, lhes será imposta a multa de 100$ até 1:000$, na fórma do art. 7 da lei n. 1,083 de 22 de agosto do anno passsado, por cada falta ou transgressão deste preceito.

Art. 10. Não serão negociaveis. nem a junta poderá cotar acções de companhias ou sociedades anonymas, e ainda menos titulos, cautelas, promessas de acções ou declaração de qualquer natureza que possa certificar a qualidade de accionista, emquanto o governo não declarar as sociedades constituidas, e não estiver realisado um quarto do valor das acções. Os corretores que infringirem este preceito, além das mais penas em que incorrerem perante os tribunaes do commercio e as justiças ordinarias, soffrerão a multa de 1 a 5:000$, imposta administrativamente pelo tribunal do commercio, ou pelos conservadores do commercio nas provincias.

Art. 11. Os corretores não poderão, sob as penas do art. 7 da lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1860, encarregar-se de transacção alguma sem ordem escripta dos committentes. O que autorisar um corretor para vender á vista ou a prazos titulos ou acções que não possua validamente, fica sujeito, além das penas em que incorrer na conformidade da legislação em vigor, á multa do referido artigo, e nas mesmas penas e multa tambem incorrerá o corretor que não proceder nos termos do art. 2.

Art. 12. Effectuada qualquer transacção, os corretores trocarão em acto consecutivo a nota do contrato, que conterá todos os requisitos e formalidades exigidas pelo codigo commercial e pelo art. 30 do regulamento n. 2,713 de 26 de dezembro de 1860.

Art. 13. Os corretores deverão guardar inteiro segredo ácerca das operações de que forem en-

carregados, emquanto estas se não concluirem, quer em relação aos contratantes, quer a respeito das transacções em quanto pendentes; realisadas porém que sejam, e pago o sello que fôr devido na fórma dos regulamentos fiscaes em vigor, farão a devida declaração na nota diaria, que são obrigados a apresentar para a cotação.

Art. 14. Os correctores não poderão servir de intermediarios nas vendas de dividendos de acções, quando o vendedor não mostrar que é legitimo proprietario dos titulos a que corresponderem os lucros futuros que fizerem o objecto das transacções, sob as penas do art. 58 do codigo do commercio.

Art. 15. Os corretores de fundos publicos que assignarem notas de transacções de que trata este regulamento, ou outros que não hajam effectuado, ou que, sabendo que as promovem, sem ser por seu intermedio, pessoas sem titulo competente, ou corretores de outra classe, as não denunciarem á junta para os procedimentos legaes, serão suspensos pela mesma junta, e incorrerão na multa de 100$ até 1:000$, que será imposta pelo tribunal do commercio nafórma do art. 7 da lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1860, além das mais penas que lhe forem applicaveis em virtude da legislação vigente

Art. 16 A commissão dos corretores nas transacções ou transferencias de acções de companhias ou sociedades anonymas, e fundos publicos de qualquer origem, será a mesma que estiver ou for estabelecida para as de apolices da divida publica, calculada sobre o valor real da transacção.

Pelas transferencias de fundos publicos e acções de companhias ou sociedades anonymas não poderão os corretores levar nova ou outra commissão além da que tiverem percebido pela transacção que as originar.

Art. 17. As autoridades administrativas ou policiaes, a junta dos corretores e os corretores que tiverem noticia de alguma infracção do presente decreto ou da existencia de reuniões fóra das praças de commercio de que trata o art 9, serão obrigados, sob as penas do art. 7. da lei n. 1,083, a dar parte ás autoridades competentes para procederem na fórma da lei, sendo consideradas taes reuniões como ajuntamentos illicitos, para os effeitos legaes.

Art. 18. As multas em que incorrem os correctores e a junta de correctores em virtude do presente decreto, serão impostas administrativamente pelo tribunal do commercio ou pelos conservadores do commercio, com os recursos estabelecidos no regulamento n. 1,597 de 1 de maio de 1855, e mais legislação em vigor. Em todos os casos em que houverem incorrido em multa quaesquer outra autoridades ou funccionarios em virtude do presente decreto, será esta administrativamente imposta pelo ministro da fazenda na côrte, com recurso para o conselho de estado, e pelos presidentes nas provincias, com recurso para o ministro da fazenda, e deste para o mesmo conselho.

Estas multas serão cobradas executivamente pelo mesmo modo empregado para com as dividas activas da fazenda publica, e terão a applicação marcada no art. 6. da lei n. 1,083 de 22 de agosto do corrente anno.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrario.

João Lustosa da Cunha Paranaguá, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de janeiro, de 1861, 40° da independencia e do imperio.—Com a rubrica de S. M. o Imperador.—*João Lustosa da Cunha Paranaguá.*

Governo da provincia.

Expediente do dia 7 de março de 1861.

Officio ao Exm. presidente da Bahia.—Solicito de V. Exc. a expedição das convenientes ordens, afim de que sejam remettidos para esta provincia, como requisita o commandante das armas no officio que aqui ajunto por copia, os artigos de fardamento que faltam para o completo do que se mandou fornecer ao 2° batalhão de infantaria pelo arsenal de guerra dessa provincia.

Dito ao coronel commandante das armas.—Com a inclusa copia do aviso da repartição da guerra de 22 de fevereiro ultimo, passo ás mãos de V. S., afim de que se sirva de informar, ouvindo o coronel commandante do 2° batalhão de infantaria, o requerimento em que o alferes secretario do batalhão de caçadores da Bahia, Firmino Correia de Moraes, pede a transferencia de seu filho o 2° cadete Aureliano Correia de Moraes daquelle batalhão para o 7° da mesma arma.

Dito ao mesmo.—Para cumprimento do disposto no aviso da repartição da guerra de 15 de fevereiro ultimo, sirva-se V. S.ª de mandar ajuntar ao incluso requerimento certidão completa dos assentamentos do tenente do 2° batalhão de infantaria Clorindo Carneiro de Oliveira Chaves, extrahida do livro mestre do mesmo batalhão

Dito ao mesmo.—Para que eu possa satisfazer o disposto no aviso da repartição da guerra de 8 de fevereiro ultimo, constante da copia junta, faz-se necessario que V. S. e o coronel commandante do 2° batalhão de infantaria informem ácerca do incluso requerimento de Martiniana Maximiana de Souza, cumprindo o que se recommenda no final do predito aviso.

Dito ao inspector da thesouraria de fazenda.—Em resposta ao seu officio de hontem datado, sob n. 175, em que V. S. reflexiona que é contraria ao disposto nas instrucções do thesouro de 10 de dezembro de 1851, a entrega ao thesoureiro da repartição das obras publicas da quantia de 2:288$370 rs. ordenada em meu officio de 27 de fevereiro proximo findo, tenho á dizer-lhe que na hypothese sugeita, sendo a despeza extraordinaria, e estando já realisada, não póde regular-se pelas disposições a que V. S. allude.

Entretanto vou levar ao conhecimento do governo imperial, para que decida como entender conveniente, as duvidas por V. S.ª suscitadas ácerca da indemnisação ao cofre provincial dessa despeza geral mendada satisfazer por ordem do mesmo governo.

Dito ao mesmo.— Devolvendo a V. S.ª os papeis que acompanharam a sua informação de hontem sob n 174, relativos aos vencimentos dos guardas nacionaes destacados na villa do Exú, á contar de março á dezembro do anno proximo passado, e na importancia de 1:840$930 rs., tenho á dizer que estando taes vencimentos pagos pelo delegado daquelle termo, que procura ser incommodado, mande V. S, não só entregar ao procurador do mesmo delegado, mediante recibo por elle passado, a quantia de 1:172$080 rs., correspondente ao exercicio corrente, mas tambem processar nos termos da circular de 6 de agosto de 1847, o restante por pertencer ao exercicio findo, ficando assim sanada a falta dos recibos á que V. S.ª allude em sua citada informação. — Communicou-se ao commandante superior do Bonito.

Dito ao mesmo.— Recommendo á V. S. que estando nos termos legaes o pret junto em duplicata mande pagar á Agostinho Eduardo Pina, conforme requisitou o commandante superior de Nazareth em officio de 2 do corrente, a importancia dos vencimentos relativos ao mez de fevereiro ultimo, dos guardas nacionaes destacados n'aquella cidade.

Dito ao mesmo.—Estando nos termos legaes os inclusos documentos mande V. S. pagar a Andrade & Rego os vencimentos do destacamento de guardas nacionaes de Villa-Bella a contar do 1° de dezembro do anno proximo passado ao ultimo de janeiro proximo findo, conforme requisitou o respectivo commandante superior em officio de 9 de fevereiro preterito.

Dito ao inspector da thesouraria provincial.—Em vista do recibo junto em duplicata, que me foi remettido pelo juiz de direito da comarca do Brejo com officio de 18 de janeiro ultimo, sob n. 6, mande V. S. pagar ao capitão José Francisco Lavra a quantia de 19$000 rs., que dispendeu o mesmo juiz com o aluguel de dous cavallos para a conducção do alferes do 1° batalhão de infantaria Miguel Augusto Barbalho Picanço, no seu regresso d'aquella comarca, aonde esteve em deligencias policiaes.

Dito ao mesmo.— Certo do conteudo de sua informação de 5 do corrente, sob n. 84, dada com referencia á da contadoria dessa thesouraria ácerca do requerimento do amanuense cartorario, Antonio José Duarte, tenho a dizer que mande V. S. pagar ao supplicante a quantia de 441$083 rs. proveniente de seus vencimentos que deixou de receber durante o tempo em que esteve suspenso do exercicio de seu lugar.

Dito ao mesmo.— Mande V. S. entregar a directôra do collegio dos orphãos, irmãa Ouin a quantia de 1.157$840 rs. para a compra dos generos necessarios ao consumo do mesmo collegio no corrente mez, como se vê da relação junta, que me foi remettida pelo director geral da instrucção publica com officio de hontem, sob n. 42.

Dito ao director das obras publicas.—Certo do conteudo de seu officio de 6 do corrente, sob n. 55, tenho a dizer em resposta que póde Vmc. mandar lavrar o termo de recebimento da conservação do canal do Ariquiendá, visto ter-se finalisado d'ora em diante por administração, conforme Vmc. propõe, certo de que nesta data autoriso a thesouraria provincial a pagar á vista do competente certificado a importancia da ultima prestação, a que tem direito a mesma companhia.

Dito ao mesmo.—Respondendo o officio que Vmc. me dirigio hontem, sob n. 54, tenho a dizer que já estando com praça o recruta Dorotheo Nonato das Chagas, só poderá ser della escuso por isenção legal.

Dito ao inspector da saúde do porto.—Transmitto a Vmc o incluso exemplar do regulamento da inspecção de saúde dos portos datado de 23 de janeiro ultimo, para que lhe dê a devida execução, menos na parte concernente ao pessoal e vencimentos, por depender ainda nessa parte da approvação do poder legislativo, como se declarou em aviso de 21 de fevereiro proximo findo.

Expediente do secretario do governo.

Officio ao inspector da thesouraria de fazenda.—S. Exc., o Sr. presidente da provincia, manda transmittir a V. S as inclusas ordens do thesouro, sob ns. 20 a 24.

DESPACHOS DO DIA 7 DE MARÇO DE 1861.

Requerimentos.

3989—Anna Theodora da Cunha Almeida.—Requeira ao governo imperial.

3990—André Gomes de Archanjo.—Dê-se lhe.

3991—Antonio Rodrigues Pinheiro.—O supplicante opportunamente será attendido.

3992—Antonio Jacintho Borges.—A não quererer o supplicante receber em apolices, não terá por ora lugar o pagamento.

3993—Antonio José Duarte.—Dirija-se á thesouraria provincial.

3994—Baltar & Oliveira.—Informe o Sr. capitão do porto.

3995—Barão do Livramento.—Informe com urgencia o Sr. engenheiro director das obras publicas.

3996—Cosme Felix Correia de Mello.—Informe o Sr director geral da instrucção publica, ouvindo o do collegio dos orphãos

3997—Francelino Carneiro de Lacerda.—Informe o Sr. inspector do arsenal de marinha.

3998—Miguel Carlos de Faria.—Requeira ao medico do collegio.

3999—Fr. Pedro da Purificação Paz e Paiva.—Informe o Sr. director geral da instrucção publica, ouvindo o do collegio dos orphãos.

Repartição especial das terras publicas.

EXPEDIENTE.

Officio ao Exm. Sr. presidente.—Fico de posse do officio de V. Exc. de 7 do corrente, em que me communica haver o governo imperial por decreto de 2 do mesmo mez exonerado o bacharel Manoel Antonio Moreira, do lugar de official desta repartição, e nomeado para succede-lo o bacharel Francisco Gomes Vellozo de Albuquerque Lins, o que lhe acabo de participar afim de sollicitar seu titulo, e mesmo de entrar logo em exercicio, se V. Exc. assim o houver de ordenar.

Dito ao mesmo.—Em observancia ao respeitavel despacho de V. Exc em que me ordena informe acerca do que propõe o director geral dos Indios em seu officio n. 407 de 19 de março, que devolvo, tenho a dizer que havendo eu requisitado ao mesmo director que me declarasse em que aldeias se tem feito aforamentos ou arrendamentos, de terrenos de Indios, e em que extensão, com que onus, e quaes os rendimentos que d'ahi resultam, ainda não tive a devida solução; e por tanto não estou habilitado á informar conscienciosamente acerca do assumpto do dito officio, que aliás me parece mui grave.

Antes que se consinta no que propõe o director, convém primeiro saber nominalmente quaes são os rendeiros, que porção de terras arrendaram, com que condições, e porque preço; que bemfeitorias teem feito, e com que licença. Se nada disto me quiz ainda dizer o director, como hei de informar sobre a conveniencia da medida que elle propõe?

Pôr-se de chofre, e inopinadamente em praça publica terrenos, que estão arrendados a longo tempo, e por condições, que não estão sabidas, é pôr em alarma quasi toda a população da Escada, principalmente quando é certo, que os rendeiros, que até agora somente se entendiam com o director geral quanto aos ditos arrendamentos, não podiam contar agora com um leilão publico, que ha de necessariamente produzir uma competencia ruidosa.

Parece-me, pois, que o mais acertado será esperar pelo registro e demarcação das terras dos Indios, pelo arrolamento circumstanciado dos seus rendeiros, para que V. Exc. possa com conhecimento de causa providenciar segundo julgar melhor em sua sabedoria.

Dito ao mesmo.—Em observancia ao respeitavel despacho de V. Exc. exarado na informação do juiz municipal supplente de Barreiros, tenho a honra de dizer que a leitura de dita informação outra idéa não me suggerio, além do que já ponderei á V. Exc. em data de 2 de março do corrente anno, que é de necessidade urgente, para acabar de uma vez com as lutas tão frequentes dos vizinhos da aldeia de Barreiros proceder-se a competente demarcação dos seus terrenos. Quanto, porém, a destituição ou não destituição do director respectivo V. Exc. em sua sabedoria fará o que julgar melhor.

Dito ao delegado das terras das Alagôas.—Em observancia do que V. S. me requisitou em seu officio n. 219 de 30 de março proximo passado, passo ao officiar ao juiz de direito da comarca de Garanhuns, para fazer constar á Antonio de Barros Cavalcanti, ahi morador, a multa em que incorrera por não ter registrado as terras que possue em Quebrangulo, em tempo competente, e do que occorrer farei sciente a V. S.

Dito ao mesmo.—Em resposta ao officio de V. S. datado de 7 de março proximo passado tenho a participar que, officiando ao juiz de direito da comarca da Victoria em data de 22 do passado, este me respondeu em 12 do corrente, dizendo que fizera notificar, por intermedio do escrivão do jury á Antonio de Sá Cavalcanti e Leodegario de Sá Cavalcanti, herdeiros de Luiz Moreira de Carvalho, para no prazo de 60 dias (que lhes foram marcados), entrarem para essa thesouraria com a quantia em que foram multados, e do que ficaram elles scientes.

Dito ao director geral dos Indios.—Accusando o recebimento de sua informação, datada de 4 de março do corrente anno, sobre as aldeias dos Indios, tenho a observar que lendo o final do quisito 4.°, relativamente a aldeia da Escada, diz V. S. que da conta junta se pode ver o rendimento della; mas como tal conta não viesse, e se faça necessario dar sem mais demora a informação pedida pelo Sr. presidente da provincia, vou rogar a V. S. para que quanto antes me remetta a referida conta.

Officio ao Exm. Sr. presidente.—Em cumprimento do despacho de V. Exc. de 18 do corrente, sobre o officio do vigario de Ipojuca, que devolvo, tenho a honra de informar:

Primo, que em face da clarissima disposição do art. 99 do regulamento de 30 de janeiro de 1854, que manda executar a lei das terras, me parece que o vigario pode não só fazer publicar nas missas conventuaes as obrigações dos possuidores de terras, que estiverem nas condições da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, como tambem pelos jornaes ou outros quaesquer meios que parecerem necessarios para conhecimento dos seus respectivos freguezes;

Secundo, que em vista do aviso n. 11 de 17 de setembro de 1856, o vigario de que se falla, não estando de posse pelo menos de parte das terras que diz pertencerem á sua matriz, tendo apenas os documentos que provam ser os territorios de que trata, propriedade da dita sua matriz, (não é o mais competente, para na qualidade de administrador ou fabriqueiro, fazer os respectivos registros).

E' o que se me offerece dizer; deliberando V. Exc. como julgar conveniente em sua alta sabedoria.

Dito ao Sr. inspector da thesouraria de fazenda.—Em additamento ao meu officio datado do 1° de abril, no qual remetti o ponto dos empregados desta repartição, tenho a accrescentar que o amanuense Francisco Pacifico do Amaral, servio como official da mesma até o dia 20 de março proximo passado.

Dito ao juiz de direito da capital.—Tendo-me o delegado da repartição especial das terras publicas da provincia das Alagoas, em officio de 15 de abril proximo passado, requisitado para fazer notificar ao proprietario major Manoel Buarque de Macedo, morador neste municipio, de que por portaria do presidente daquella provincia, de 14 do referido mez, lhe fôra designado o termo de 60 dias, para dentro delle entrar para a thesouraria de fazenda com a quantia de 25$, em que fôra multado por ter deixado de registrar no primeiro prazo, findo em ultimo de março do anno passado, as terras que possue na freguezia de S. Bento; vou rogar a V. S. para fazer constar isto mesmo ao referido proprietario, obtendo delle declaração de ficar entendido, afim de poder eu avisar a quem me fez a requisição.

Officio ao director geral— Tenho a honra de remetter á V. S as notas das despezas feitas com esta repartição, e juntamente a colonia militar de Pimenteiras, não indo as do aldeiamento dos Indios, por não ter o respectivo director apresentado-as á esta repartição, que já por duas vezes as requisitou.

Dito ao Exm. Sr. presidente. — Cumprindo o respeitavel despacho de V. Exc., exarado na informação do Dr. juiz de direito do Bonito, tenho á dizer á V. Exc. que, em vista ao que diz dito juiz de direito, e em face do disposto no art. 5 da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, não póde ser concedido á Vicente Ferreira Padilha Calumby o favor do § 1.° do supracitado artigo, antes que elle mostre que os seus terrenos estão livres e desembaraçados, e em mansa e pacifica posse delles. Quanto á ultima parte do requerimento do supplicante, me parece tambem que elle não poderá fazer derrubamento de mattas em ditos terrenos, visto que a posse, que elle diz ter n'elles, lhe está sendo contestada. E' minha fraca opinião: V. Exc., porém, fará o que entender mais acertado.

Officio ao Exm. Sr. presidente. — Informando, como me ordena V. Exc., á respeito das duvidas propostas pelo juiz de direito do Bonito, tenho á dizer que a disposição do art. 88 do regulamento de 30 de janeiro de 1854, prohibindo o derribamento de mattas, de terrenos devolutos, me parece, não comprehender aquelles que estiverem em mansa e pacifica posse de alguem, e mórmente sendo os derribamentos feitos para a cultura das terras que são occupadas por estabelecimentos agricolas. Isto é o que me parece de accordo com o supracitado artigo. V. Exc., porém, em sua sabedoria, decidirá como julgar melhor.

Officio ao Exm. Sr. presidente. — Informando, como me cumpre, em observancia ao respeitavel despacho despacho de V. Exc., lançado na informação do juiz de direito do Bonito, sou á dizer que em face da clarissima disposição do art. 53 do regulamento de 30 de janeiro de 1854, não tendo os supplicantes provado que a demarcação, de que tratam, tivesse passado em julgado, não estão no caso de se aproveitarem do favor concedido pelo citado artigo; e pelo contrario, sou de opinião que elles estão na rigorosa obrigação de requererem a revalidação dos terrenos de que se dizem sesmeiros. E' o que se me offerece dizer, referindo-me quanto ao mais ao que já disse na informação de 12 de novembro do anno passado. V. Exc., porém, decidirá como julgar mais acertado

Officio ao juiz de direito da comarca do Recife. — Havendo-me o delegado da repartição especial das terras publicas da provincia das Alagôas, requisitado para fazer notificar á Antonio Primo Soares, morador n'esta cidade, pela multa de 50$000, em que incorrêra por não ter registrado no segundo prazo, findo em ultimo de março do corrente anno, as terras que possúe em Outeiro a Pique, freguezia de Santa Maria Magdalena da Imperatriz; e devendo entrar com a referida quantia para a thesouraria de fazenda da mesma provincia, no prazo de 60 dias que lhe fôra marcado; vou rogar á V. S. para fazer constar isto mesmo ao mencionado proprietario, obtendo delle declaração de ficar sciente, afim de poder eu avisar á quem me fez a requisição.

Officio ao juiz de direito de Garanhuns. — Tendo-me communicado o delegado da repartição especial das terras publicas da provincia das Alagôas a multa de 50$, em que incorreram os possuidores de terras da freguezia de Santa Maria Magdalena da Imperatriz daquella provincia, por não terem registrado no segundo prazo suas terras; vou rogar á V S. se digne fazer constar aos proprietarios, constantes da nota inclusa, as multas que lhes foram impostas por portaria da presidencia da mesma provincia de 17 de junho do corrente anno, bem como o termo de 60 dias que lhes fôra marcado, afim de entrarem com as referidas multas para os cofres da thesouraria de fazenda da mesma provincia, sob pena de serem executados Portanto, rogo á V. S. digne-se fazer constar isto mesmo aos mencionados proprietarios, obtendo delles declaração de ficarem scientes, afim de poder eu avisar á quem me fez a requisição.

Igual ao juiz de direito do Bonito sobre materia identica,

Igual ao juiz de direito de Santo Antão sobre materia identica.

Igual ao juiz de direitoi interino da 2ª vara sobre materia identica.

Officio ao secretario do governo. — Tenho a honra de accusar á V. S. a recepção dos exemplares que formam a collecção completa das leis e decisões do governo do anno proximo passado, que foram remettidas por essa secretaria.

COMMANDO DAS ARMAS.

Quartel do commando das armas de Pernambuco, na cidade do Recife, 9 de março de 1861.

ORDEM DO DIA N. 81.

O coronel commandante das armas determina, que desde já se procedam os exames praticos de que tratam os artigos 27 e 28 do regulamento annexo ao decreto n. 772 de 31 de março de 1851, ficando as respectivas commissões examinadoras compostas da maneira seguinte:

Para a arma de artilharia.

Os Srs. coronel José Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa.

Coronel graduado Hygino José Coelho.

Major Carlos Felippe da Silva Muniz e Abreu.

Para a arma de cavallaria.

Os Srs. tenente-coronel Sebastião Lopes Guimarães.

Capitão Manoel Porfirio de Castro Araujo.

Para a arma de infantaria.

Os Srs. coronel Luiz José Ferreira.

Tenente-coronel Joaquim Rodrigues Coelho Kelly.

José da Silva Guimarães.

Os exames a excepção do de infantaria serão presididos pelo Sr. coronel José Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa.

Os senhores commandantes de corpos enviarão quanto antes aos respectivos Srs. presidentes das commissões relações nominaes dos Srs. officiaes inferiores e cadetes que se propozerem a exames.

Assignado.—*José Antonio da Fonseca Galvão.*

Conforme. — *Antonio Enêas Gustavo Galvão*, Alferes ajudante de ordens interino do commando.

EXTERIOR.

Uma pergunta, e uma pequena annotação ao principio revolucionario.

Não vimos hoje estabelecer uma proposição, e demonstra-la; vimos fazer uma pergunta: satisfazemo-nos com uma resposta muito simples á pergunta, que tambem o é. Um sim, ou um não é tudo que exigimos; sendo para nós uma, e outra cousa de igual valor, e importancia.

Esta pergunta é dirigida aos revolucionarios de todos os matizes, porque ainda que descrepem nos meios, ou na deducção das consequencias, estando todos concordes no mesmo principio, tão fataes são uns, como os outros á causa da religião, e da humanidade.

Esperamos a resposta, que estão obrigados a dar-nos por honra, e brio sob pena de merecerem o nome de charlatães e impostores.

Existe na sociedade um principio, um ponto cardeal, um eixo sobre que gira todo o machinismo della; um elemento constituitivo, que é a suprema lei, a que tudo é subordinado?

Existe um Deus legislador, e juiz supremo? Existe uma autoridade, que o representa, que é o interprete dessa lei, e executor della?

Ou se não cada um é legislador arbitro e juiz de si mesmo?

A sociedade é obra de Deus, ou dos homens? Existe nella um direito, que se deve guardar, que obriga a todos a superiores e a subditos; ou não existe nenhum?

Ha obrigações, ha deveres para com Deus, para comnosco, para com a sociedade e os outros homens; ou tudo existe no mundo á discrição do arbitrio e capricho de cada um, sem que nenhum meio, nenhuma obrigação moral ligue os homens entre si?

Nessa ordem social que vemos estabelecida por toda a parte, não existem nenhumas relações moraes; não ha direitos, nem deveres reciprocos; não se associaram os homens entre si, senão como os animaes pelas relações physicas, ou instinctos naturaes, que os unem ou separam?

A caso tudo o que vemos existe sob as leis de uma cega fatalidade?

Não existe nenhum direito da parte dos que governam para se fazerem obedecer, para manterem a ordem na sociedade, sustentarem o poder, de que se acham revestidos, castigarem os usurpadores delle, e investirem contra todos aquelles, que os perturbam ou embaraçam no exercicio da sua autoridade?

Existe nos superiores da sociedade um direito, que lhes assegura a soberania, ou acaso não teem elles senão a força, de que dispõem para a fazerem reconhecer?

Acaba o direito, onde quer que acaba a força para o manter?

Por Deus dizei, se no mundo moral existem leis como no mundo physico; se os entes intelligentes teem alguma norma, alguma regra de acções, ou se cada um delles é o idolo de si mesmo, constitue a sua propria divindade, a quem tenha de render culto?

Em uma palavra: dizei se ha na sociedade um direito, ou não existe nenhum?

Escolhei. Se dizeis que não existe, ou que não ha direito, em que os superiores na sociedade sustentem o seu poder, ou com que justifiquem os seus actos, haveis de admittir necessariamente, que, na falta, ou na carencia do direito, existe o facto, pelo qual *sive bene sive male*, estão no exercicio do poder, que constitue o seu direito, em quanto não fôr destruido por outro facto.

A'quelle pois que tem a seu favor o facto, ninguem póde negar o direito de manter-se nelle, e de empregar todos os meios ainda os mais extremos e violentos para se conservar na sua posse, porque se vós podeis para destrui-lo ultrapassar o ideal da barbaridade, praticar todas as torpesas, não vos detendo as acções mais impias e execraveis, as mais perversas e vergonhosas, não duvidando recorrer a todas as carnificinas, applaudir os assassinatos, os arcabusamentos, as prisões, os desterros, as perseguições, empregar emfim o veneno, a perfidia, e a traição: Se é licito para destruir o facto immolar miriadas de homens no altar do egoismo e da ambição; enterrar os estados sob montões de cadaveres.

Se é licito pela astucia e pela perfidia desarmar o forte, para depois lhe cravar no coração o punhal do assassino, ou o bacamarte do salteador. Se é licito destrui-lo pela traição, premiar o traidor, ostentar todas as vilezas, recorrer a todas as barbaridades, praticar todos os horrores e todas as crueldades; porque não ha de ser licito para os sustentar recorrer aos mesmos meios, e praticar igualmente todas as infamias?

Só vós quereis ser perversos, e malvados?

Não assiste aos outros o mesmo direito para vos imitar, para vos corresponder, ou para vos bater com armas iguaes?

Se não ha pois um direito, que se respeite, que regule os destinos da sociedade; senão ha, segundo vós, uma lei suprema de justiça, com que todos os homens se devem conformar, e de que ninguem se póde afastar sem crime; que diremos? Que Deus abandonou o mundo á ambição dos mais perversos, para fazer delle uma praça de gladiadores, em que a unica voz, que se ouve e a da guerra, e do furor dos homens entre si; em que a bandeira, que se hastêa, é a da morte e do exterminio; a moral, que se professa, é a do egoismo, a do odio e da vingança: e o termo, em que tudo se remata, é a miseria e a escravidão de uns, e o senhorio e o despotismo dos outros; é a immolação dos vencidos ou dos mais fracos para servirem de pasto e de alimento aos vencedores, ou aos mais fortes.

Em qualquer dos casos, ou de um direito na sociedade, ou da carencia delle, como vos appellidaremos? Que nome mereceis, senão é o de malfeitores, de perturbadores das nações, senão é o de ladrões, e de assassinos publicos.

Entendeis que dizemos de mais? Qual é a vossa missão? Excitar o descontentamento dos povos, aliciar uns para que se armem, para que se votem ao odio e execração contra os outros, revolucionar as nações, rouba-las, appropriando-vos da sua riqueza, destruir em fim o direito ou o facto.

Se destruis o direito, sois violadores da lei, estaes incursos na sua sancção, mereceis o castigo, que ella fulmina contra os seus transgressores, e não podeis escapar-lhe, porque não offendeis aos homens, mas a Deus, que pune com penas eternas os violadores da sua lei, que manda que se guarde a cada um o seu direito.

Senão ha direito, se só existem os factos, não podeis ter outra missão senão a de destrui-los, onde quer que existam; tendes a missão de Mahometh, de exterminar todos os governos, para nas suas ruinas estabelecerdes o vosso, ou por outra tendes a missão de encher a terra de lucto e de sangue; de reproduzir sobre ella a imagem do inferno com todos os seus horrores.

E pois da parte daquelle, que pertende sustentar o facto, como daquelle, que pertende destrui-lo ha igual direito, não resta senão a força para decidir da justiça delle! Vêde pois em que cahos, em que horrores, em que desordens não pondes o mundo, sendo o juiz de todas as questões, de todos os governos e de todos os direitos, o desencadeamento simultaneo de todas as paixões em delirio e frenesi, como outras tantas furias sahidas do inferno, que se propõem a assolar e devastar o mundo!!

E que sociedade poderá existir sobre a terra, destruido o principio de direito, o principio moral constitutivo de toda a associação humana, e de toda a ordem nella estabelecida?

Que resta para dominar o mundo uma vez elle destruido? O principio revolucionario, que não reconhece direito, nem lei, nem superior acima de si, que se não liga a nenhum dever, ou essa força bruta e feroz, que cada um trata de arrastar em proveito seu, pondo em jogo todos os elementos, calculando os meios e as eventualidades.

Que resta se não ha direito sobre a terra, que se respeite, e que se julgue sagrado e inviolavel? O estado selvagem, em que o forte devora o fraco, o facto que cada um pode realizar em proveito seu, o facto de hoje, que pode ser destruido pelo de amanhãa.

Eis a annotação que pode fazer-se ao cathecismo revolucionario, aos principios subversivos dos ingovernaveis.

Que desordem sobre a terra! Pertencendo a gerencia da sociedade ao mais habil, todos se julgarão com direito para disputa-la, para derribar o mando, que existe, e fundar o seu em cima das ruinas daquelle.

O poder social não terá mais fundamento que a força, de que disponha, devendo por isso estar sempre armado, sempre em guarda sobre si, sempre revestido do apparelho da força, e terminar logo que esta lhe falte, ou que se apresente outra, que lhe seja superior.

Tereis pois divorciado o homem com todas as leis, com todos os direitos e deveres, tereis estabelecido a theoria dos factos com umados, santificado os mais abominaveis crimes e horrorosas maldades: tereis pois proscripto todas as leis moraes e religiosas, e feito uma sociedade de canibaes ou de feras.

Não sabemos que os homens podessem escogitar um principio mais desorganisador, mais impio, mais subversivo da sociedade!

Que doutrina aquella, que proclamando a vontade caprichosa do homem como soberana, como unico direito existente, declara que não reconhece outro direito! Estabelece por principio o arbitrio e a licença; deixa o poder sem lei, que o regule, que seja o fundamento das suas attribuições, e do justo exercicio de seus limites! E o arbitrio declarando-se superior a todo o direito, e a todas as leis, não pode exercer-se se não pelo desprezo da moral e da justiça, nem fundar-se senão no crime commettido contra a sociedade, ou no roubo, e na usurpação feita á legitima autoridade!

Que maravilha pois que o acompanhem por toda a parte a corrupção, a desenvoltura de todas as paixões, e a mais espantosa immoralidade!

Proclamai essa doutrina entre o povo mais pacifico, e te-lo-heis logo corrupto, mudado de caracter e de costumes; ve-lo-heis logo cheio de homens turbulentos, immoraes e facciosos, que só trataram de fazer partido, e enfraquecer a autoridade, desacredita-la, fomentar a desordem, promover a intriga, suscitar scismas, malquerenças, devisões e desintelligencias.

Tereis logo creado tantas facções quantos forem os homens capazes de as dirigir, ou que se reputem habeis para aspirar ao poder, e dominar na sociedade, sem que esta encontre ponto de apoio, em que se sustente.

Proclamai-a, e vereis logo surgir uma infinidade de seitas, de facções, todas devoradas de uma ambição immensa, todas empenhadas em destruir o poder para se apossar delle, pouco mais fazendo do que engrandecer-se, do que seduzir o povo para perverte-lo, para rouba-lo e destrui-lo.

Proclamai-a, e tereis um governo, que não subsiste se não por meio de uma facção, que o sustenta, que arvora no meio do estado o pendão da revolta contra as leis, a raiva, o odio e o furor dos homens entre si. Vereis estes promptos a degolarem-se, ou a perseguirem-se uns aos outros como bestas ferozes.

Proclamai-a, e tereis estabelecido o reinado do crime, do egoismo, do arbitrio, do capricho e da insolencia, vereis logo o estado feito propriedade particular, sacrificados á ambição, ao egoismo e a mais sordida cobiça os seus mais caros interesses; vereis dilapidada a fazenda publica, invadida a particular, incertos todos os direitos, ou feitos presa do roubo e da usurpação; vereis logo aberto o caminho para o communnismo e anarchia social.

Mas como é que n'uma sociedade, que se diz professa a religião christãa se estabelece uma doutrina a qual desmente seus oraculos, contradiz sua doutrina, nega sua autoridade, que n'uma palavra só a subverte por seus fundamentos, em que o homem não reconhece mais a Deos como seu soberano, e supremo legislador, em que elle leva o orgulho ou a impiedade até dizer, que não recebeu delle seu poder, mas dos homens, de quem se diz delegado, e sob cujo nome e autoridade o exercita?

Que é esta doutrina se não um retrocesso ao paganismo, aquelle principio destruido por Jesus Christo que manietava o genero humano com duras cordas, que o fazia gemer na mais dura oppressão, que o dividia em senhores e escravos, em oppressores e opprimidos, que o tinha reduzido á mais hedionda e lastimosa condição!! Que é elle se não a escravidão do homem, a perda da sua liberdade, a tyrannia do homem sobre o homem?!!

Eis-aqui a doutrina detestavel, que lord Russell na sua nota sobre a revolução da Italia pretende justificar, ou que propõe a todas as nações como devendo substituir o antigo direito publico europêu; ou antes eis-aqui o abysmo, em que elle e a maçonaria, de que é orgão, pertende sepultar os reis e os povos.

A maçonaria, segundo a definição que lhe dá um escriptor moderno, é uma grande sociedade, que tem ramificaçãoes e raizes profundas em todas as classes, cujo fim é apoderarem-se do governo de todos os estados para os roubar, e cujos chefes se assentam no gabinete dos reis para os perder.

Combina com esta definição a descripção, que faz delle Volney, que devia conhece-los a fundo.

Parece que só assim se pode explicar a politica incomprehensivel dos gabinetes ávista dos horriveis acontecimentos de que a Europa ultimamente tem sido theatro.

(Da *Nação.*)

Os Estados-Unidos atravessam actualmente uma crise decisiva. Como diz Mr. Buchanan em sua mensagem, chegou esse momento tão temido pelo pai da patria, no qual a republica achar-se-hia dividida em dous campos hostis. A União americana em um tal perigo carecia de um homem superior, cuja voz respeitada, dominando o tumulto, fizesse ao patriotismo um appello solemne, e reunisse os espiritos sob a antiga bandeira federal, alta e firmemente hasteada. Na falta de um Washington coube á Mr. Buchanan, e depois á Mr. Lincoln a pesada tarefa de salvar a republica.

O actual presidente acaba de dirigir-se á nação pela ultima vez em sua qualidade de presidente; sua mensagem de 4 de dezembro devia pois encerrar as recommendações supremas de um homem de estado, envelhecido nos negocios, cheio de autoridade e experiencia, animado do desejo de contribuir por conselhos calmos e desinteressados para manter intacta a obra da unidade nacional.

Mr. Buchanan, com effeito, procurou um meio de preservar a republica da catastrophe, que a ameaça; e formulou um projecto de união entre o norte e o sul. Mas não se póde dizer que esse projecto seja um compromisso convidando as duas partes adversas á concessões mutuas, á sacrificios iguaes; é antes uma citação feita á uma dellas para condescender com as exigencias da outra; é antes ainda um aresto parcialmente lavrado do que um julgamento equitativo. Ao norte que acaba de ganhar seu processo perante o povo, o presidente declara que convem abandonar os beneficios delle em proveito do sul, que perdeu o seu. Debaixo do pretexto de conciliação a mensagem pede ao vencedor que se lance aos pés do vencido. Tal é em essencia o caracter das propostas de Mr. Buchanan.

Não é sem a ter laboriosamente preparado que a mensagem chega á esta conclusão. Ella é precedida de uma longa dissertação, onde são alternativamente sustentadas doutrinas contradictorias. O presidente começa accusando o norte de ser o unico causador do conflicto, que põe em perigo os destinos do paiz. O norte por seus incessantes protestos contra a instituição da escravidão irritou o sul e compromettou a segurança de seus habitantes. Elle mergulhou os proprietarios de escravos em continuos temores de verem romper entre si os horrores de uma guerra servil. O norte por conseguinte é declarado culpado de ter a consciencia muito escrupulosa.

E agora o que é que resulta dessa obstinação do norte em regular toda a solidariedade com a escravidão existente no sul?

— Resulta que a união está em vesperas de romper-se: ha estados que querem retirar-se da Confederação.

— Teem elles esse direito?

— Não, certamente, porque o pacto federal foi acceito perpetuamente, e nem uma das partes contratantes póde á elle subtrahir-se. A constituição dos Estados Unidos não foi feita com tanto cuidado para ser violada ao primeiro capricho de um delles. Por conseguinte os estados separatistas estariam fóra de toda a legalidade.

Mas, prosegue Mr. Buchanan, se no entanto elles sentiam-se opprimidos? Não tem um povo opprimido um direito, anterior á toda a constituição, de libertar-se dos seus oppressores?

— Certamente, responde a mensagem presidencial. E o que faremos neste caso da constituição? continua elle; e demonstra que o presidente que jurou mante-la, não tem poder para isso.

Quanto ao congresso, Mr. Buchanan, « depois de haver nelle reflectido por muito tempo » é de parecer que elle tambem não tem « o direito de declarar a guerra á um estado revoltado. »

Por conseguinte é inteiramente prohibido e permittido á um estado sahir da constituição; e a constituição, inviolavel por sua natureza, institue um presidente, que deve jurar faze-la respeitar, mas que não póde ser obrigado a cumprir seu juramento. Ella instituio alem disto um congresso encarregado de fazer leis, que o presidente deve executar; mas este congresso não póde fornecer a este presidente o unico meio de pôr em execução a lei primordial e suprema.

Em termos mais claros, não ha sancção á constituição, e desde logo esta constituição não existe mais; eis aqui até onde chega a opinião de Mr. Buchanan.

Depois de haver exposto com todas as sortes de desenvolvimentos estas curiosas theorias, as quaes o sul não póde deixar de acolher bem, o presidente chega á formular o plano, que em seu pensar é o mais proprio para arredar o perigo. E aqui cumpre-nos dizer que Mr. Buchanan é verdadeiro.

Se com effeito este plano fôr adoptado pelo norte, a União está salva; mas salva com a escravidão constitucionalmente reconhecida em toda a extensão de seu territorio. A republica terá marchado para traz, e o seculo XIX, amante do progresso, terá experimentado mais uma decepção.

O que pede pois Mr. Buchanan?

— Pede que o norte aceite como fazendo parte da propria constituição os tres pontos seguintes:

1.° Um reconhecimento expresso do direito de propriedade sobre os escravos em toda a parte, onde a escravidão existir ou poder existir.

2.° O dever de proteger este direito em todos os territorios communs até que esses territorios se constituam em estados.

3.° Um reconhecimento do direito do senhor de fazer com que todos os estados entreguem-lhe seu escravo fugido; e por conseguinte uma declaração de que todas as leis do estado em contradicção com este direito são outras tantas violações da constituição e ficarão como nullas.

Isto é o mesmo que dizer mui simplesmente ao norte:—Concedei ao sul tudo quanto elle reclama; elle ficará satisfeito e não se separará de vós.

Quanto ao primeiro ponto, elle não offereceria só por si grande difficuldade, porquanto os adversarios da escravidão nunca contestaram que o escravo seja de facto propriedade do senhor. E' este precisamente o grande mal, donde dimanam todos os conflictos, todos os perigos, e ao qual o sul, a despeito dos progressos da consciencia humana sobre esto ponto, tem deixado de procurar remedio. O norte, onde um interesse pessoal e directo não susteve o desenvolvimento do senso moral, concebeu uma aversão cada vez mais pronunciada contra a essa instituição domestica, cujo nome a propria constituição não quer conhecer, e que condemnavam em principio os fundadores da republica, quando inscriviam á frente de sua obra os direitos do homem sem distincção de côr, nem de raça.

Os estados do norte sentem-se pois cada vez mais feridos com a solidariedade, que lhes impunha os estados do sul, querendo fazer da escravidão uma instituição geral e constitucional. Que os estados da confederação, que se obstinam a conservar o estigma da escravidão sejam senhores de seus escravos, passe; com tanto que elles não pretendam importar esta chaga, conforme seus interesses ou seu bel-prazer, aos estados que são terra de liberdade, nem tambem aos novos territorios, que são uma propriedade commum. Eis o que sustenta o norte.

Em 1820 fôra concluido um pacto de alliança; chamava-se elle o compromisso do Missouri; e estatuia que a escravidão não podia ultrapassar certa latitude. Porque razão rompeu o sul este pacto? Não é elle por isso o aggressor? Não fez elle alem disso votar em 1850 essa lei contra os escravos fugidos, que acabou de revoltar a consciencia do norte? Sem duvida parece justo que uma propriedade possa ser em toda a parte reclamada, e seja restituida á quem pertencer. Mas quando essa propriedade é um homem, concebe-se tambem que os cidadãos de um estado livre sentem alguma repugnancia em prender esse infeliz para de novo entregarem-o á escravidão e ao azorrague. E' esta a razão porque em muitos estados a restituição de escravos tornou-se quasi impossivel.

A lei federal de 1850 teve por objecto chamar á ordem os estados livres e inflingir penas severas aos acoutadores de escravos. Só então foram adoptadas em uma multidão de estados do norte as leis, cuja abolição Mr. Buchanan reclama, e que tinham por fim annular os effeitos da lei federal contra os escravos fugidos. Algumas até levavam a protestação á ponto de comminar penas rigorosas contra todo o cidadão, que ajudasse aos agentes federaes a apoderar-se de um escravo' tornado livre pelo unico facto de ter posto pé em uma terra de liberdade.

Contamos até nove estados, aos quaes Mr. Buchanan pede assim, que se retratem, revogando as leis que tinham opposto como uma trincheira ás invasões da escravidão.

O que farão esses estados? Resignar-se-ha o norte á uma capitulação de consciencia, a um sacrificio de amor-proprio, e submetter-se-ha em troca da manutenção da confederação a todas as exigencias do sul? Acceitará elle a derrota, que se lha propõe debaixo da forma de queixa e conselho prudente?

Segundo Mr. Buchanan seria este o unico meio de salvar a União.

Ou antes o norte irritado por sua vez com as censuras do presidente, o qual lança sobre elle só a responsabilidade da crise, obstinar-se-ha em sua victoria e deixará obrar a seu modo o sul, que aliás elle nem ameaçou, nem provocou?

E' o que dir-nos-ha um proximo futuro. Quanto a nós nossos votos são inteiramente pela salvação da grande republica americana, e pela diminuição gradual da escravidão.

Mas tememos que o norte não veja na derradeira mensagem do actual presidente propostas offensivas á seu respeito, entretanto que o sul achará uma animação aos seus projectos de rompimento. Deste modo seria Mr. Bucan mal succedido em sua tentativa de pacificação e só legaria á seus compatriotas um incoherente commentario da constituição da republica.

Não seria melhor que elle se recordasse de uma famosa carta de Washington, datada do mez de abril de 1786 e na qual este pai da patria dizia: « Não ha um só homem que deseje mais sinceramente do que eu ver adoptar um plano para a abolição da escravidão; mas só ha um modo conveniente e efficaz de effectuar este objecto, a autoridade legislativa? »

H. MARIC-MARTIN.

(*Constitucionel.—S Filho.*)

PERNAMBUCO.

REVISTA DIARIA.

Na provincia da Bahia acaba de installar-se uma associação litteraria, que é representada no jornalismo por uma publicação quinzenal, denominada *Revista Litteraria*.

Essa associação litteraria, que assim se manifesta viçosa, é composta de jovens escriptores, que estream as jornalisticas lidas com esperanças robustas de concorrerem para o desenvolvimento das lettras patrias, ao passo que promovem sob esta forma o melhoramento moral da nossa sociedade.

É um nobre intento, por certo, e que honra aos corações que o crearam, e o alimentam pelo meio proficiente da imprensa, onde se fazem representar por um orgão cuja esphera abrange as sciencias, as lettras e as artes, realisando assim a sua proposição de que *é a imprensa litteraria um panorama variado*

Sob taes estimulos, não podem deixar de apparecer bons fructos; e nós lh'os desejamos, saudando o apparecimento do seu orgão na tribuna universal.

— Durante o impedimento do Dr. João Ferreira da Silva, inspector da saude do porto desta provincia, fica exercendo este lugar o Dr. Alexandre de Souza Pereira de Carmo.

— Segundo a apuração feita pela camara municipal desta cidade, foram expedidos diplomas de deputados por este primeiro districto eleitoral aos Srs.:

Visconde de Camaragibe.

Conselheiro Francisco Xavier Paes Barreto.

Dr. Antonio Epaminondas de Mello.

— Achando-se vagas as cadeiras de instrucção elementar do sexo feminino das freguezias de S. Fr. Pedro Gonçalves do Recife, Iguarassú, Serinhãem, Garanhuns, e Caruarú, foram postas á concurso com o praso de trinta dias, contados de 8 do corrente em diante, para a inscripção e o processo da habilitação das oppositoras, na forma das instrucções de 11 de junho de 1859.

— Na sexta-feira teve lugar a procissão de Sr. dos Martirios.

Este acto foi celebrado com aceio, e com a regularidade conveniente.

— Nos tres ultimos domingos da presente quaresma, haverá missa cantada com sermão na igreja do Collegio ou Espirito Santo.

O sermão será pregado pelo Rvd. padre José Dias de Carvalho, tendo começo ás 11 horas da manhãa.

— Ante-hontem pela manhãa sahio em commissão o hiate de guerra nacional *Rio Formoso*.

Ao suspender cahio á ré, e tendo de passar entre a barca de vigia da alfandega, fundiada em frente ao barracão da praticagem e a terra, pegou um pouco da pôpa. Safou, porém, logo; porque promptamente o rodearam varios escaleres dos outros navios da estação, que o rebocaram.

Não havia vaga alguma e portanto o navio pode-se dizer que não bateu.

Depois disso seu distincto commandante fez-se á vela e seguio para o mar.

— Remettem-nos a seguinte noticia, sobre a qual importa que appareça alguma providencia efficaz, que estirpe o mal nella referido com indicação das localidades:

« E' bem para lamentar, por certo, que entre nós, com tanto escandalo, existam tantas casas de tabolagem, a despeito das leis e da moralidade publica!!!

« A sociedade acha-se possuida da maior indignação portanto deleixo das autoridades a quem cumpre reprimir semelhantes abusos, e reclama severa punição aos delinquentes.

« O jogo nesta cidade tem alçado o seu côlo, e cada dia toma maior incremento, pela protecção escandalosa que parece dar-se-lhe, e a mocidade inexperiente que se deixa embalar pelo sordido interesse do ouro, tem ante si uma escola de corrupção e immoralidades. O ocio e o desanimo, consequencia immediata do jogo, traz á sociedade a perda bem sensivel de centenas de cidadãos, que poderiam aliás ser uteis a patria e arrimo das respectivas familias.

« E' a policia portanto a quem cumpre por um obice a tantos desmandos dessa gente corrompida e corruptoras e de quem depende por certo a sorte das familias que vivem sacrificadas á um

sem numero de privações pela existencia desses lupanares.

« Quereis saber onde existem essas espeluncas infernaes? ide ao cães do Ramos, das 8 horas da manhãa ás 2 da tarde, a rua da Florentina das 3 ás 7 da tarde e se ainda não estaes satisfeito, procurai das 7 da tarde em diante no pateo de S. Pedro, ruas de S. Amaro, Augusta, Roda, Martyrios, da Praia, e de S. Francisco, cujo ponto de reunião dos assignantes desses ultimos estabelecimentos é certo estabelecimento da rua Direita; emfim vereis o jogo na sua maior effervescencia.

« Esperamos que a policia mais compenetrada de seus deveres e prescindindo de considerações mal entendidas, providencie de modo conveniente, fazendo assim cessar essa *sinecura* de espertalhões que tem feito dessa industria seu meio de vida. Basta por agora e voltaremos se a isto formos obrigados pela reincidencia.»

— O hiate brasileiro *Invencivel*, vindo do Aracaty, trouxe a seu bordo o seguinte passageiro:— Ivo José Carneiro da Silva.

— Foram recolhidos a casa de detenção no dia 8 do corrente 3 homens, sendo 1 livre e 2 escravos; a ordem do subdelegado do Recife 1, a ordem do de S. Antonio 1, e a ordem do da Capunga 1.

— Falleceram durante a semana 41 pessoas: sendo 13 homenes, 8 mulheres, e 11 parvulos livres, 3 homens, 3 mulheres, 3 parvulos escravos.

CHRONICA JUDICIARIA.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO.

SESSÃO EM 9 DE MARÇO DE 1861.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO ERMELINO DE LEÃO.

Ás 10 horas da manhãa, achando-se presentes os Srs. desembargadores Figueira de Mello, Silveira, Caetano Santiago, Gitirana, Silva Gomes, e Guerra, procurador da corôa, faltando com participação os Srs. desembargadores Lourenço Santiago, e Costa Motta, foi aberta a sessão.

Passados os feitos e entregues os distribuidos, procedeu-se aos seguintes

JULGAMENTOS.

HABEAS-CORPUS.

Na petição de Felix José de Sena, pedindo uma ordem de habeas-corpus, foi concedida para o dia 13 do corrente, ás 11 horas do dia, ouvido o delegado do termo.

Idem de Joaquim Rabello da Silva Queiroz, igual pedido, e a mesma concessão para o mesmo dia, ouvida a autoridade competente.

Na petição de Francisco Guedes Ferreira, pedindo ordem de habeas-corpus, ficou adiado pela suspeição que jurou o Sr. desembargador Caetano Santiago.

APPELLAÇÕES CIVEIS.

Appellante, Manoel Bento Machado; appellado, João Dourado Pereira de Azevedo.

Receberam-se os embargos.

Na queixa de Vicente Lopes da Costa contra o Dr. José de Souza Martins Pereira

Julgou-se improcedente

DILIGENCIAS CRIMES.

Com vista ao Sr. desembargador promotor da justiça, as appellações crimes:

Appellante, o juizo; appellado, o preto José.

Appellante, o juizo; appellado, Manoel Theodorico.

Appellante, o juizo; appellado, Francisco Louro.

Appellante, o juizo; appellado, Sebastião, escravo.

Appellante, o juizo; appellado, José Leite da Silva Campos.

Appellante, o juizo; appellado, João Mauricio da Silva.

Appellante, o juizo; appellado, Francisco Ribeiro de Souza Brito.

DESIGNAÇÃO DE DIA.

Assignou-se dia para julgamento da seguinte appellação crime:

Appellante, o juizo; appellado, José Joaquim Nogueira.

DISTRIBUIÇÕES.

Ao Sr. desembargador Figueira de Mello, as appellações crimes:

Appellante, José do Prado Queiroz; appellado, Domingos José Alves de Siqueira e outros.

Ao Sr. desembargador Silveira, o aggravo de petição:

Aggravante, Bairão & Macedo; aggravado, o juizo.

Ao Sr. desembargador Caetano Santiago, as aggravo de petição:

Aggravante, Manoel do Rego Soares; aggravado, o juizo.

A 1 hora encerrou-se a sessão.

JURY DO RECIFE.

1ª SESSÃO.

Dia 8 de março.

PRESIDENCIA DO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL FRANCISCO DOMINGUES DA SILVA.

Promotor publico, o Sr. Dr. Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo.

Escrivão privativo, o Sr. Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente.

Advogado, o Sr. Romualdo Alves de Oliveira.

A's 10 horas da manhãa, o escrivão procede á chamada e verifica estarem presentes 44 jurados.

Foi relevado das multas anteriores por ter se apresentado e justificado as faltas o Sr. Martinho de Oliveira Borges.

Foi dispensado da sessão e relevados das multas o Sr. Candido Alves Lima.

Foram multados em 20$000 cada um dos senhores multados nos dias anteriores, os quaes não apresentaram escusas, e mais os senhores que faltaram á sessão de hoje.

Estando presente o numero legal, o Sr. Dr. juiz de direito declarou aberta a a sessão.

Entra em julgamento o réo Luiz de França Rego, accusado por crime de roubo, tendo por seu defensor o Sr. Romualdo Alves de Oliveira.

O conselho de sentença foi composto dos Srs. jurados:

José Joaquim da Costa.
Manoel Antonio da Silva Rios Junior.
José Francisco Alves Monteiro.
Luiz Jeronymo Ignacio dos Santos.
Ulysses Pernambucano de Mello.
Domingos Nunes Ferreira.
Joaquim Cavalcanti de Albuquerque.
Luiz de França Lins de Albuquerque.
João da Rocha e Silva.
João Antonio Coelho.
Candido José da Silva Guimarães.

E prestaram juramento sobre o livro dos Santos Evangelhos.

Foi o réo interrogado.

Lido o processo, deu-se a palavra ao Sr. Dr. promotor, que pedio a condemnação do réo no grão médio do artigo 269 do codigo criminal.

O advogado do réo deduzindo a defeza pedio a sua absolvição.

Findos os debates, e preenchidas as demais solemnidades da lei, o Sr. Dr. juiz de direito perguntou ao jury se estava sufficientemente esclarecido para julgar a causa, e tendo resposta affirmativa resumio a materia da accusação e da defeza, propondo ao conselho os quesitos seguintes:

1°—O réo Luiz de França Rego, em dias do mez de março do anno proximo passado, tirou varias taboas do Jockley Club, instalado no campo Piranga, para si ou para outro?

2°—O réo, para tirar essas taboas empregou alguma violencia, afim de destruir os obstaculos que haviam, arruinando ou destruindo o palanque d'onde subtrahio as taboas?

3°—Existem circumstancias attenuantes á favor do réo?

Lidos os quesitos pelo Sr. Dr. juiz de direito, foi o jury de sentença recolhido á sala secreta das conferencias com o processo e quesitos, d'onde voltou depois de meia hora, respondendo aos quesitos pela maneira seguinte:

Ao 1° quesito—Não, por unanimidade de votos, e deixando de responder aos outros por ficarem prejudicados.

Lidas as respostas pelo presidente do jury, o Sr. Dr. juiz de direito publicou sua sentença absolvendo os réos e condemnando a municipalidade nas custas.

SEGUNDO JULGAMENTO.

Sendo novamente feita a chamada dos jurados, acharam-se presentes os mesmos 44.

Entra em julgamento o réo Luiz da Motta Silveira, accusado por crime de offensas physicas, tendo por seu defensor o Sr. Romualdo Alves de Oliveira.

O conselho de julgamento foi composto dos seguintes Srs. jurados.

José Elesbão Borges Uchôa.
João Alves Ferreira.
Ludgero Antonio de Albuquerque Mello.
Thomaz Garrett.
Gedeão Forjaz de Lacerda.
Antonio Carlos Pereira de Burgos Ponce de Leon.
José Joaquim Ramos e Silva.
Manoel Antonio da Silva Rios Junior.
Ulysses Pernambucano de Mello.
João Antonio Coelho.
Candido José da Silva Guimarães.
Manoel Ignacio de Torres Bandeira.

E prestaram o juramento aos Santos Evangelhos.

Foi o réo interrogado.

Lido o processo, foi dada a palavra ao Sr. Dr. promotor, que pedio a condemnação do réo no grão maximo do art. 201 do codigo criminal.

O advogado do réo, deduzindo a defeza, pedio a sua absolvição.

Findos os debates o Sr. Dr. juiz de direito resumio a materia da accusação e da defeza, e propoz ao jury os quesitos seguintes:

1°—O réo Luiz da Motta Silveira, no dia 27 de novembro de 1859, na freguezia da Boa-Vista, ferio a parda Anna Felicia?

2°—Este ferimento produzio na paciente grave incommodo de saude?

3°—Este ferimento produzio na paciente inhabilitação de serviço por mais de um mez?

4°—O réo commetteu o crime de noite?

5°—O réo commetteu o crime com superioridade em forças ou armas, de maneira que a offendida não podesse defender-se com probabilidade de repellir a offensa?

6°—Existem circumstancias attenuantes em favor do réo?

Lidos os quesitos pelo Sr. Dr. juiz de direito, foi o jury de sentença recolhido á sala secreta das conferencias com o processo e quesitos, d'onde voltou depois de meia hora, respondendo aos quesitos pela maneira seguinte:

Ao 1° quesito—Não, por unanimidade, e deixando de responder aos outros por ficarem prejudicados.

Lidas as respostas pelo presidente do jury, o Sr. Dr juiz de direito publicou sua sentença absolvendo o réo e condemnando a municipalidade nas custas.

Levantou á sessão ás 2 horas e meia da tarde, adiando-a para o dia seguinte, ás 10 horas da manhãa.

Dia 9.

PRESIDENCIA DO SR. DR. FRANCISCO DOMINGUES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL.

Promotor publico, o Sr. Dr. Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo.

Escrivão, o Sr. Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente.

Advogado, os Srs. Dr. Americo Netto de Mendonça e João Antonio de Souza Ribeiro Junior, estudante do 5° anno da Faculdade de Direito.

A's 10 horas da manhãa, o escrivão procede á chamada, e verifica estarem presentes 45 Srs. jurados.

Foi relevado das multas anteriores, o Sr. Leandro Lopes Dias.

São multados em 20$000 pelo Dr. presidente do jury, cada um dos Srs. juizes de facto multados nos dias anteriores, e mais os que faltaram a sessão de hoje.

Entra em julgamento o réo Antonio Luiz Dias, accusado por crime de morte perpetrado na pessoa de Vicente Ferreira, tendo o mesmo réo por seu defensor o Sr. Dr. Americo Netto de Mendonça.

O conselho de julgamento foi composto dos Srs. jurados:

José Joaquim da Costa.
Domingos Nunes Ferreira.
José Feliciano Pereira de Lyra.
José Francisco Alves Monteiro.
Dr. Pergentino Saraiva de Araujo Galvão.
José Elesbão Borges Uchôa.
José Pacheco de Medeiros.
Gedeão Forjaz de Lacerda.
Dr. Joaquim da Silva Gusmão.
Joaquim Vital do Amaral.
Antonio José da Costa Rego.
João Antonio Coelho.

E prestaram juramento sobre o livro dos Santos Evangelhos.

Foi o réo interrogado.

Lido o processo foi dade a palavra ao Sr. Dr. promotor, que pedio a condemnação do réo no grão maximo do art. 193 do codigo criminal.

O advogado do réo deduzindo a defeza pedio a sua absolvição.

Findos os debates, o Sr Dr. juiz de direito resumio a materia da accusação e da defeza, e propoz ao jury os quesitos seguintes:

1°—O réo Antonio Luiz Dias, no dia 12 de março de 1841 assassinou o caboclo Vicente Ferreira, na freguezia do Recife em Fóra de Portas, com uma facada?

2°—Este crime foi commettido de noite?

3°—Este crime foi commettido com motivo frivolo ou reprovado?

4°—Este crime foi com superioridade em forças ou armas, de maneira que o offendido não podesse deffender-se com probabilidade de repellir a offensa?

5°—Este crime foi commettido com fraude?

6° — Existem circumstancias attenuantes em favor do réo?

Recolhido o jury de sentença com os quesitos e processo á sala secreta das conferencias, voltou depois de tres quarto d'hora, respondendo aos quesitos pela maneira seguinte:

Ao 1° quesito—Não, por unanimidade, e deixando de responder aos outros por ficarem prejudicados,

O Sr. Dr. juiz de direito publicou sua sentença absolvendo o réo e condemnando a municipalidade nas custas: appellando para o superior tribunal da relação.

SEGUNDO JULGAMENTO.

Sendo novamente feita a chamada, acharam-se presentes os mesmos 45 Srs. jurados.

Entra em julgamento o réo José Ignacio dos Santos, accusado por crime de morte feita no preto Cypriano, escravo de D. Maria Cesar Lopes de Mello, tendo por seu defensor o Sr. Souza Ribeiro Junior.

O conselho foi composto dos Srs.:

José Joaquim Ramos e Silva.
José Joaquim da Costa.
José Francisco Alves Monteiro.
Luiz Jeronymo Ignacio dos Santos.
José Pacheco de Medeiros.
Caetano de Carvalho Raposo.
Francisco Pereira Vianna.
José Francisco de Moura.
Thomaz Garrett.
Francisco Manoel da Rosa.
Bernardo Falcão de Souza.
Antonio Conrado Sabino.

E prestaram juramento sobre o livro dos Santos Evangelhos.

Foi o réo interrogado.

Lido o processo foi dada a palavra ao Sr. promotor, que pedio a condemnação no grão maximo do art. 193 do codigo criminal

O advogado deduzindo a defeza pedio a absolvição.

Findos os debates o Sr Dr juiz de direito propoz ao jury os quesitos seguintes:

1.° O réo José Ignacio dos Santos em dias do mez de novembro de 1852, assassinou com um tiro ao preto Cypriano, escravo de D. Maria Cesar Lopes de Mello na freguezia de Muribeca?

2.° O réo commetteu o crime violentado por força irresistivel?

3.° O réo commetteu o crime com superioridade em armas, de maneira que o offendido não podesse defender-se com probabilidade de repellir a offensa?

4.° O réo commetteu o crime com sorpreza?

5.° Existem circumstancias attenuantes em favor do réo?

Recolhido o jury a sala secreta, voltou depois de uma hora, respondendo aos quesitos pela maneira seguinte:

Ao 1.° e 2.°—Sim, por unanimidade.

Ao 3.° e 4.°—Não, por unanimidade.

Ao 5.°—Sim, por unanimidade.

O Sr. Dr juiz de direito publicou sua sentença, absolvendo o réo e condemnando a municipalidade nas custas; appellando da decisão do jury para o tribunal da relação.

Achando-se findos os quinze dias marcados por lei para funccionar o jury, o Sr. Dr. juiz de direito encerrou a primeira sessão do corrente anno.

JURY.

Errata da sessão de 6 da março.

O Sr. Romualdo Alves de Oliveira, advogado do réo Manoel Joaquim de Sant'Anna, pedio a condemnação deste no grão minimo do art. 201 do codigo criminal, e não a absolvição, como por engano foi publicado.

Communicados.

Não posso deixar de, perante a opinião publica, explicar o facto do julgamento que hontem teve fugar no jury d'esta cidade, sendo eu advogado da defesa.

Rigoroso dever me corre de acodir ao reclamo da humilde defesa que fiz ao preso Manoel Joaquim de Santa Anna nos trabalhos do jury, quando se trata do julgamento desse meu cliente, diz-se que pedi a absolvição do réo, quando isso se não deu.

Depois de haver annalisado o corpo de delicto feito por homens sem conhecimentos medicos, disse que, se esse auto de corpo de delicto fosse feito por homens professionaes em medicina, talvez levasse o crime para o artigo 201, ferimentos simples) e não para 205 como se achava classificado: que por isso julgava faltar no processo a pessa mais importante, a de determinar com invariabilidade a natureza do crime.

Estabeleci depois uma justificativa, que admittida ella, meu cliente não podia ser condemnado em face do artigo 14 § 2: por que dos autos consta que o meu cliente defendeu-se do punhal do offendido, do que resultou o ferimento pelo qual estava respondendo.

Disse mais, que a não aceitar-se justificativa, o meu cliente tinha em seu favor as attenuantes do artigo 18, §§ 4. 6, 7 e 8, pelo que eu pedia a condemnação no minimo do artigo 205.

O distincto e illustrado conselho recebendo as doutrinas da imperfeição do corpo de delicto feito por homens que não conhecem o mal resultante de qualquer ferimento, visto que não conhecem o que é arterias, tendões, vasos, e qualquer outro membro delicado do corpo para determinar a natureza do ferimento, qual o meio mais prompto de o curar, o tempo necessario, etc., levou o crime, para o artigo 201, e condemnou o réo no minimo d'este artigo.

Não podia eu pedir a absolvição, vendo o crime provado e autoria delle—mostrei com a lei nas mãos o que militava a favor do meu constituinte, quer como presumpções dedusidas dos autos, quer como attenuantes justificadas pelos proprios autos.

Eis como se passou o facto do julgamento de Manoel Joaquim de Santa Anna.

Se a justificativa estivesse inconcursa e plenamente provada, eu não duvidaria de insistir pela absolvição, por que cumpria com os deveres que me impunha a lei, mas era presumpção, ainda que bem fundada.

Eis como se passou o facto do julgamento do preso.

Principio, e é mister esclarecer os factos que se dão em minha vida de advogado.

Recife, 7 de março de 1861.

Romualdo Alves de Oliveira.

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 1 a 8	109:703$390
Idem do dia 9	10:217$957
	119:921$347

Movimento da alfandega.

Volumes entrados com fazendas..	3	
» » com generos..	—	3
Volumes sahidos com fazendas..	60	
» » com generos..	435	495

Descarregam hoje 11 de fevereiro.

Galeota holdemburgueza—Adelle—carvão.
Barca ingleza—Isabella Rideley—bacalhão.
Hiate nacional—Invencivel—generos do paiz.

Importação.

Brigue inglez *Isabella Rydley*, vinda de Terra Nova, consignada a Saunders Brothers & C., manifestou o seguinte:

3,210 barricas bacalhão; aos mesmos.

Exportação

Do dia 8 de março.

Brigue inglez *Auné* para Buenos-Ayres: Krabbe Whately & C., 207 barricas, 1,583 arrobas, assucar.

Brigue portuguez *Soberano* para Lisboa, Thomaz de Aquino Fonseca Junior; 110 saccos, 550 arrobas assucar, 61 barricas, 2,457 medidas de mel.

Recebedoria de rendas internas geraes de Pernambuco.

Rendimento do dia 1 a 8	24:096$578
Idem do dia 9	1:547$400
	25:643$978

Consulado provincial.

Rendimento do dia 1 a 8	18 809$951
Idem do dia 9	2:549$286
	21:359$237

PRAÇA DO RECIFE

9 DE MARÇO DE 1861.

A'S 3 HORAS DA TARDE.

Revista Semanal

Cambios	Saccou-se sobre Londres a 26 3/8, 26 1/2, 26 5/8 e 26 3/4. sobre Paris a 361 rs. por f., e sobre Lisboa de 104 a 106 por cento de premio, somando £ 35,000 as transacções da semana.
Algodão	O superior vendeu-se de 8$400 a 8$500 rs. por arroba, e o regular de 8$200 a 8$300 rs.
Assucar	Os brancos venderam-se de 3$ a 4$ por arroba, somenos 2$800, mascavados purgados de 2$450 a 2$500, e bruto de réis 1$800 a 2$ por arroba.
Aguardente	Vendeu-se de 80$000 a 85$000 rs. a pipa.
Couros	Os seccos salgados foram offerecidos a 200 rs. por libra.
Azeite doce	Idem a 2$900 rs. por galão.
Arroz	Vendeu-se de 2$800 a 3$000 rs. por arroba.
Bacalhão	Em atacado vendeu-se de 13$ a 13$500 rs., e a retalho de 13$ a 15$ rs. a barrica, ficando em ser 10,500 quintaes, incluzive um carregamento que não está decedido.
Café	Vendeu-se de 6$000 a 6$400 rs. por arroba.
Chá	O hysson vendeu-se de 1$700 1$800 rs. por libra.
Carne secca	A do Rio Grande vendeu-se de 4$500 a 5$000 por arroba, e a do Rio da Prata de 3$200 a 3$600, ficando em ser 30,000 arrobas do Rio Grande e 28,000 do Rio da Prata.
Cerveja	Vendeu-se a 4$300 a por duzia de garrafas.
Carvão de pedra	Vendeu-se de 14$ a 16$000 a tonelada.
Farinha de trigo.	Retalhou-se de 28$ a 30$ por barrica de Richmond, e 34$ da de Trieste; ficando em ser 4$800 barricas da primeira, e 400 da segunda.
Dita de mandioca	Vendeu-se a 4$ por sacca.
Feijão	O mulatinho retalhou-se de 12$ a 13$ por sacca.
Folha de Flandres	Idem de 19$ a 22$ rs. a caixa.
Ferro	O inglez vendeu-se a 6$500 o quintal, e o da Suecia de 8$800 a 10$ rs.
Genebra	Vendeu-se a 390 rs. pela botija de Hollanda.
Louça	Idem de 290 a 300 por cento de premio sobre a factura, cambio ao par.

Manteiga	Venderam-se alguns barris da ingleza procedentes do sul do imperio a 600 rs. a libra, e da franceza de 580 a 600 rs., havendo em ser 1,500 barris.
Oleo de linhaça	Vendeu-se a 1$450 por galão.
Queijos	Venderam-se a 1$900 os flamengos.
Sabão	Vendeu-se de 100 a 160 a libra.
Toucinho	O velho vendeu-se á 6$000 e o novo a 8$000
Vinagre	Vendeu-se de 100$ a 115$ por pipa.
Velas	As de composição venderam-se a 730 rs. por libra.
Desconto	O rebate de lettras regulou de 10 a 18 por cento ao anno; descontando a caixa filial cerca de tresentos contos de réis a 10 por cento, letras até quatro mezes.
Fretes	Para o Canal de 45 a 50/.

ALFANDEGA DE PERNAMBUCO.

Pauta dos preços dos generos sujeitos á direitos de exportação. —*Semana de 11 a 16 de março de 1861.*

Mercadorias.	Unidades.	Valores.
Abanos	cento	1$000
Aguardente de cana.	canada	1$000
Idem restilada e do reino	»	1$000
Idem caxaça	»	$450
Idem genebra	»	1$000
Idem alcool ou espirito de aguardente	»	$900
Algodão em caroço	arroba	2$225
Idem em rama ou em lã.	»	8$500
Arroz com casca	»	$800
Idem descascado ou pilado.	»	2$700
Assucar mascavado	»	2$100
Idem branco	»	3$400
Idem refinado.	»	$
Azeite de amendoim ou mondobim.	canada	2$000
Idem de côco	»	2$500
Idem de mamona	»	1$280
Batatas alimenticias	arroba	1$000
Bolacha ordinaria propria para embarque.	»	3$000
mfindeees.	»	7$500
Café bom	»	6$400
Idem escolha ou restolho	»	4$000
Idem torrado	libra	$300
Caibros	um	$400
Cal.	arroba	$200
Idem branca	»	$400
Carne secca charque.	»	4$000
Carvão vegetal.	»	1$600
Cera de carnauba em bruto.	libra	$250
Idem idem em velas.	»	$400
Charutos.	cento	2$500
Cocos seccos.	»	4$000
Couros de boi salgados	libra	$220
Idem seccos espichados.	»	$360
Idem verdes	»	$140
Idem de cabra cortidos	um	$300
Idem de onça.	»	10$000
Doces seccos	libra	1$000
Idem em geleia ou massa	»	$500
Idem em calda.	»	$500
Espanadores grandes.	um	4$000
Idem pequenos	»	2$000
Esteiras para forro ou estiva de navio	cento	24$000
Estoupa nacional	arroba	1$600
Farinha de mandioca.	alqueire	1$000
Idem de araruta	arroba	6$000
Feijão de qualquer qualidade.	»	1$500
Frechaes.	um	5$000
Fumo em folha bom.	»	16$000
Idem ordinario ou restolho.	»	8$000
Idem em rolo bom	»	12$000
Idem ordinaro restolho	»	6$000
Gomma	arroba	3$000
Ipecacuanha (raiz)	»	25$000
Lenha em achas	cento	2$000
Toros	»	10$000
Lenhas e esteios.	um	50$000
Mel ou melaço.	canada	$240
Milho	arroba.	1$000
Páo brasil	quintal	10$000
Pedras de amolar	uma	$800
Idem de filtrar	»	10$000
Idem rebolo	»	1$200
Piassava.	molhos	$200
Pontas ou chifres de vaccas e novilhos	cento	4$000
Pranchões de amarello de dous custados	uma	16$000
Idem louro.	»	8$000
Sabão.	libra	$120
Salsa parrilha.	arroba	25$000
Sebo em rama.	»	5$000
Sola ou vaqueta	uma	2$400
Taboas de amarello	duzias	104$500
Idem diversas	»	70$000
Tapioca	arroba	3$200
Traves.	uma	10$000
Unhas de boi	cento	$300
Vinagre	canada	$280

Alfandega de Pernambuco 9 de março de 1861.

O primeiro conferente. — Manoel Ephigenio da Silva — O segundo conferente, Carlos Augusto Lins de Souza.

Approvo. — Alfandega de Pernambuco 9 de março de 1861 —Barros.

Conforme. — João José Pereira de Faria, terceiro escripturario.

Movimento do porto.

OBSERVAÇÕES METEOROLOGICAS. DIA 9 DE MARÇO

Horas	Atmosphera.	Vento. Direcção.	Vento. Intensidade.	Termometro. Fahrenheit.	Termometro. Centigrado.	Hygrometro.	Cisterna hydrometrica.	Barometro. Francez.	Barometro. Inglez.
6 da m	Cumulus	E	Fresco	77	25,	76	0	756,8	30,
9	»	»	»	81	27,2	72	0	757,6	30,04
1/2 dia	»	»	»	86	30,	67	0	758,4	30,08
3 da t.	»	»	»	82	27,7	68	0	757,8	30,06
6 da t.	»	»	»	78	26,5	70	0	756,8	30,

A noite clara, vento E fresco e assim amanheceu.

OSCILLAÇÃO DA MARÉ.

Preamar as 2 h. 18' da tarde, altura 6, p.

Baixamar as 8 h. 6' da manhãa, altura 1,2 p.

Observatorio do arsenal de marinha, 9 de março de 1861.

ROMANO STEPPLE, 1°. tenente.

Navios entrados no dia 9.

Cardiff—37 dias, barca franceza *Villa de Bologne*, de 307 toneladas, capitão Equidazu, equipagem 14, carga carvão de pedra; a Tysset freres & C.

Liverpool—49 dias, barca ingleza *Queen*, de 226 toneladas, capitão J. Huggins, equipagem 11, carga fazendas e mais generos; a Paton Nash & C.

Terra-Nova—24 dias, barca ingleza *Isabella Ridley*, de 233 toneladas, capitão R. Buley, equipagem 13, carga 3,210 barricas com bacalhão; a Saunders Brothers & C.

Terra-Nova—22 dias, barca ingleza *Rothesay*, de 204 toneladas, capitão W. Taylor, equipagem 13, carga 2,511 barricas com bacalhão; a Saunders Brothers & C.

Aracaty—6 dias, hiate brasileiro *Invencivel*, de 35 toneladas, capitão José Joaquim Alves da Silva, equipagem 5, carga carnauba e mais generos; ao mesmo capitão.

Rio Grande do Norte — 3 dias, lancha nacional *Flor do Rio Grande do Norte*, de 37 toneladas, capitão Miguel Archanjo da Costa, equipagem 5, carga assucar; a João da Cunha Magalhães.

Navios sahidos no mesmo dia.

Rio da Prata—Sumaca hespanhola *Ardilla*, capitão Jayme Ferrer, carga assucar.

Rio de Janeiro — Brigue brasileiro *Seis Irmãos*, capitão Belmiro Baptista de Souza, carga assucar e 7 escravos a entregar.

Rio da Prata—Brigue inglez *Anna*, capitão William Telly, carga assucar.

Macció—Hiate nacional de guerra *Rio Formoso*, commandante 1° tenente Manoel C. da Rocha.

Editaes.

Directoria geral da instrucção publica.

Faço saber a quem convier, de ordem do Illm. Sr. Dr. director geral, que se acham vagas as cadeiras de instrucção elementar do 1.° grão do sexo feminino das freguezias do Recife, Iguarassú, Serinhãem, Garanhuns e Caruarú; pelo que são as mesmas cadeiras postas á concurso, marcando-se o prazo de 30 dias, a contar da data deste, para a inscripção e processo de habilitação das oppositoras, na fórma das instrucções de 11 de junho de 1859.

Secretaria da instrucção publica de Pernambuco 8 de março de 1861.

Salvador Henrique de Albuquerque.
Secretario interino.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial manda fazer publico, para conhecimento dos rendeiros e foreiros de propriedades pertencentes ao patrimonio dos orphãos desta cidade, que devem pagar seus debitos directamente nesta thesouraria, certos de que, se o não fizerem, serão os mesmos debitos remettidos para juizo, afim de serem cobrados judicialmente.

E para constar, se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*. Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco, 5 de março de 1861.

O secretario
A. F. d'Amorim.

Declarações.

Santa Casa de Misericordia do Recife.

A junta administrativa da irmandade da Santa Casa de Misericordia do Recife manda convidar a todos os Srs. irmãos installadores para que no dia 10 do corrente, pelas 4 horas da tarde, compareçam no grande hospital de caridade, afim de acompanharem ao Santissimo Sacramento, que ha de ser trasladado da capella deste hospital para a do hospital Pedro II.

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife, 5 de março de 1861.

O escrivão
Francisco Antonio Cavalcante Cousseiro.

— A junta administrativa da Santa Casa de Misericordia do Recife manda fazer publico, que traram de mez no grande hospital o Sr. Dr. Manoel Ferrefra da Silva, no hospital dos Lazaros o Sr. Antonio José Gomes dd Correio, e na casa dos Expostos o Sr. Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira.

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife, 5 de março de 1861.

O escrivão
Francisco Antonio Cavalcante Cousseiro

Conselho administrativo.

O conselho administrativo para fornecimento do arsenal de guerra tem de comprar os objectos seguintes:

Para a aula do 2° batalhão de infanteria de linha.

6 resmas de papel almaço.
16 quarteirões de penas de ganço.
canivetes.
6 garrafas de tinta de escrever.
6 duzias de lapis de páo.
6 libras de areia preta.
20 exemplares de collecção de cartas para principiantes.
20 exemplares de taboadas.
6 exemplares de grammatica portugueza por Monte-verde, ultima edição.
6 exemplares de compendio de arithmetica por Avila.
6 exemplares de pauta.
20 exemplares de escripta, ou traslado.

Para o arsenal de guerra.

8 quintaes de ferro inglez em barra de 1/2 polegada.
8 quintaes de ferro inglez quadrado de 5/8 oitavos.
2 quintaes de verga de varanda.

Quem quizer vender taes objectos apresentem as suas propostas em carta feixada na secretaria do conselho as 10 horas da manhã do dia 11 do corrente mez.

Sala das sessões do conselho administrativo para fornecimento do arsenal de guerra 4 de maio de 1861.

Bento José Lamenha Lins,
Coronel presidente.
Francisco Joaquim Pereira Lobo,
Coronel vogal secretario interino.

Conselho administrativo.

O conselho administrativo, para fornecimento do arsenal de guerra, tem de comprar os objectos seguintes:

Para provimento do armazem do arsenal de guerra.

500 vassouras de palha de carnauba.
100 ditas de junco.
50 arrobas de cabo de linho velho.
20 arrobas de chumbo em lençol.
500 pelles de cabra.

Quem quizer vender taes objectos apresente as suas propostas em carta fechada na secretaria do conselho, ás 10 horas da manhãa do dia 13 do corrente mez.

Sala das sessões do conselho administrativo, para fornecimento do arsenal de guerra, 6 de março de 1861.

Bento José Lamenha Lins,
Coronel presidente.
Francisco Joaquim Pereira Lobo,
Coronel vogal secretario interino.

— Por esta subdelegacia fôra capturado o preto Thomaz, que declarou ser escravo de Sebastião José da Silva, por fugido: seu verdadeiro dono compareça nesta mesma subdelegacia para lhe ser entregue. Subdelegacia de S. José do Recife 9 de março de 1861.

José Antonio Pinto.

Consulado provincial.

Pela mesa do consulado provincial se faz publico, que os 30 dias uteis para pagamento dos impostos de 12 0|0 sobre lojas a retalho, armazens de fazendas, tabernas e casas de leilão; de 4 0|0 sobre os de mais estabelecimentos; de 200$ sobre casas de cambio; de 50$ sobre casas de modas que venderem perfumarias e chapeos estrangeiros, e de jogo de bilhar, e finalmente os impostos sobre carros, carroças e omnibus, tanto de aluguel como particulares, relativo ao anno financeiro de 1860 a 1861, findam-se no dia 9 de março corrente, ficando sujeitos á multa de 3 0|0 sobre os seus debitos, os que pagarem depois desse prazo.

Mesa do consulado provincial de Pernambuco 1.° de março de 1861.—Pelo administrador,

Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.

— Pela contadoria da camara municipal do Recife se faz publico, que o prazo marcado para pagamento do imposto de estabelecimento findase no ultimo de março vindouro, e todos aquelles que não pagarem dentro do prazo, ficam sujeitos á multa de tres por cento.

Contadoria da camara municipal do Recife 26 de fevereiro de 1861.—O contador,

Joaquim Tavares Rodovalho.

Avisos maritimos.

— Para a Bahia segue em poucos dias a escuna nacional *Carlota*; para alguma carga que lhe falta, trata-se com seu consignatario Francisco L. O. Azevedo, na rua da Madre de Deos, n. 12,

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE

Navegação costeira a vapor

Parahiba, Rio Grande do Norte, Assu', Aracaty e Ceara'.

O vapor *Iguarassú*, commandante Moreira, sahirá para os portos do norte até ao Ceará no dia 22 de março ás 5 horas da tarde.

Recebe-se carga até o dia 21 ao meia dia. Encommendas, passageiros e dinheiro a frete até o da sahida; ás 2 horas: escriptorio no Forte do Mattos n. 1.

— A agencia do vapor de reboque acha-se estabelecida no escriptorio da companhia Pernambucana no Forte do Mattos n. 1, onde se recebem avisos para qualquer serviço tendente ao mesmo vapor.

Para o Aracaty e Assu'

segue com brevidade o hiate «Santa Rita», já tem a maior parte da carga; para o resto trata-se com Martins & Irmão, ou com o capitão Antonio Joaquim Alves.

Ceará e Acaracú.

O patacho «Emulação,» segue por estes dias por ter parte da carga prompta e para o resto a tratar com o capitão ou Manoel Gonçalves da Silva, rua da Cadeia do Recife.

Para o Aracaty.

Seguirá brevemente o hiate nacional «Santa Anna», que já tem quasi meia carga, para o restante e passageiros trata-se com Gargel Irmãos, no seu escriptorio da rua da Cadeia do Recife n. 28, primeiro andar.

MARANHÃO POR ACARACU'

Segue o patacho *Emulação*, e para a pouca carga que lhe falta, a tratar com o capitão ou no escriptorio de Manoel Gonçalves da Silva.

Leilões.

LEILÃO

DE

Farinha. sola e carnauba.

SEM LIMITE.

Terça-feira 11 do corrente as 11 horas.

O agente Pinto fara' leilão por antorisação dos Srs. Saunders Brothers & C. e por conta e risco de quem pertencer

DE

139 saccos com farinha de mandioca.
100 meios de sola.
20 saccos com cera de carnauba, no dia e hora acima indicado no armazem da Companhia Pernambucana no Forte do Mattos n. 1.

LEILÃO

DE

Predios e escravos.

Quinta-feira 14 do corrente ás 11 horas.

Antunes autorisado pelo Sr. José Nunes de Paula, fara' leilão em seu armazem na rua do Amorim n. 48, dos predios e escravos pertencentes ao dito senhor que para liquidar serão entregues pelo maior preço alcançado, a saber:

O sobrado n. 48 de 2 andares e sotão sito na rua do Amorim, com chãos proprios.

Dito em Olinda de um andar e sotão sendo atraz terreo, com a frente para os Quatro Cantos e ladeira da Misericordia, chãos proprios.

Uma casa terrea no Varadouro, concluida ha pouco tempo, com 5 quartos, 2 salas, grande quintal, e uma grande padaria no mesmo, com oitões dobrados, foreira a camara municipal.

A terça parte da casa terrea sita na rua da Imperatriz junto a padaria do Sr. Barrilier.

4 escravos de muito boa conducta, sendo um delles excellente padeiro e forneiro, as 11 horas em ponto.

LEILÃO

Quinta-feira 14 do corrente.

Ao correr do martello.

Os administradores da massa de Manoel Antonio dos Passos Oliveira & C., querendo liquidar a loja de traste do mesmo, fara' leilão por intervenção do agente Camargo, das mobilias existentes na mesma casa a qual consiste de mobilias de jacaranda', mogno. faia branca, cabides, commodas, cadeiras avulsas, camas de jacaranda' e mogno, guardas louça e apparadores, toucadores, cadeiras avulsas de mogno, faia e jacaranda' e duas ricas colchas, as 11 horas do dia.

LEILÃO

Quarta-feira 13 do corrente as 11 horas em ponto.

O agente Camargo fara' leilão por mandado do Exm. Sr. Dr juiz especial do commercio e a requerimento de Campiano & Cordeiro, da venda e mais pertences pertencentes a Francisco Ferreira Fialho, na rua do Rosario da Boa-Vista, no mencionado dia as 11 horas m ponto.

LEILÃO
PARA
Os Srs. academicos

Quarta-feira 13 do corrente.

Costa Carvalho fará leilão em seu armazem na rua Nova n. 65, de varias obras de direito pertencentes ao finado Dr. José Silvano Hermogenes de Vasconcellos, as quaes serão entregues sem reserva de preço.

Tambem

venderá varias obras de marcineiria de apurado gosto e varias mobilias.

Leilão

Terça-feira 12 do corrente.

Augusto Cesar de Abreu fará leilão por intervenção do agente Oliveira, de um avultado sortimento de fazendas de algodão, linho, lã e seda principalmente inglezas e todas proprias do mercado: no indicado dia terça-feira 12 do corrente, ás 10 horas da manhãa, em seu armazem rua da Cadeia.

LEILÃO
Hoje, 11 do corrente.

O agente Evaristo novamente levará a leilão a taberna n. 2 da rua do Rangel pertencente ao arrestado José Moreira da Fonseca, os concorrentes appareçam para a mesma que é pechincha: ás 10 horas do mesmo dia acima.

LEILÃO

O agente de leilões Hyppolito autorisado pelo Sr. Diogo Spears, fara' leilão de uma officina de ferreiro e machinista propria para qualquer trabalho deste genero, visto estar muito bem montada e ser em uma excellente rua, poderão os pretendentes encontrar ahi machinas, aço, parafusos, limas, safras, rodas e grande quantidade de utencilios indispensaveis a esta arte, podendo os Srs. pretendentes examina-la desde ja na rua do Brum n. 2 e ahi se effectuara' o leilão quinta-feira 14 do corrente as 11 horas em ponto

LEILÃO.

John Henry Dalton, capitão da barca ingleza «Emma Eugenia», fara' leilão com autorisação do Illm. Sr. inspector da alfandega, por conta e risco de quem pertencer na presença do Sr. consul interino de S. M. Britannica e por intervenção do agente Pinto, do casco da referida barca (lotação 383 toneladas inglezas) legalmente condemnada neste porto na sua recente viagem

Quarta-feira 13 do corrente ás 2 horas da tarde em ponto

a' porta da associação commercial desta praça, onde serão dados os esclarecimentos necessarios.

LEILÃO

John Henry Dalton, capitão da barca ingleza «Emma Eugenia», fara' leilão com autorisação do Illm. Sr. inspector da alfandega e por conta e risco de quem pertencer, na presença do Sr. consul interino de S. M. Britannica e por intervenção do agente Pinto, de todos os mantimentos e sobrecalentes da referida barca, consistindo em barris com carne de porco e de vacca salgada. ervilhas, farinha de trigo, carne de conserva, e muitos outros artigos; e assim como velrme, vergas, cordoalha, lonas, utencilios e tudo mais pertencente ao apparelho da mesma barca, ultimamente abandonada neste porto

Quarta-feira 13 do corrente as 10 horas em ponto,

no armazem do barão do Livramento, caes do Apollo.

EILÃLO
DE
Farinha de mandioca,

O agente Hyppolito autorisado pelos Srs. Ferreira & Martins, fara' lellão por conta e risco de quem pertencer de cerca de 500 saccos com farinha de mandioca, vindas de Maranhão, as quaes se acham no armazem alfandegado dos Srs. Antunes Guimarães & C, sendo ahi effectuado o referido leilão: quarta feira 13 do corrente as 11 horas em ponto.

LEILÃO

Terça-feira 12 do corronte.

O agente Vicente Camargo, fara' leilão por mandado do Exm. Sr, Dr. juiz do commercio e a requerimento do curador fiscal e depositario da massa do fallido Antonio Jacintbo Pacheco, das dividas pertencentes ao mesmo fallido, no seu armazem na rua do Vigario n. 19 as 11 horas em ponto. Os Srs. pretendentes poderão entender-se com o mesmo agente para ver os nomes dos devedores e suas moradias.

Avisos diversos.

— Na padaria da rua da matris da Boa-vista n. 26, precisa-se fallar com os seguintes Srs.:
Francisco Xavier Pereira do Carmo.
Hermillio Netto d'Azeredo Coutinho.
Benjamim Canuto dos Santos Lima.
Alferes, Cordeiro.
Felicianno Antonio dos Prazeres.

ATTENÇÃO.

Deseja-se fallar aos Srs. José Maria Correia Lima, Manoel Rodrigues de Carvalho, e João Vicente, cujas moradas se ignora, para negocio que lhes diz respeito; na rua do Vigario n. 19, primeiro andar.

CASA
DE
commissão de escravos na rua da Penha, sobrado numero 2.

Nesta nova casa de commissão de escravos, recebem-se escravos por commissão para serem vendidos por conta de seus senhores, afiançando-se a prompta venda, assim como o bom tratamento para os mesmos, afim de que os senhores dos mesmos escravos fiquem satisfeitos com as diligencias que da parte do commissionado fizer, para em tudo agradar aquelles senhores que o quizerem honrar com a sua confiança, no que espera merecer attenção tanto dos senhores que lh'os quizerem confiar para vender, como aquelles que pretendam confiar, pois espera ter sempre para vender escravos de ambos os sexos e idades.

DENTISTA DE PERNAMBUCO.

3--Rua estreita do Rosario--3

Francisco Pinto Ozorio continua a collocar dentes artificiaes tanto por meio de molas como pela pressão do ar, não recebe paga alguma sem que as obras não fiquem a vontade de seus donos, tem pós e outras preparações as mais acreditadas para conservação da bocca.

Aos senhores devedores.

Encarecidamente roga-se aos senhores devedores á extincta firma de Almeida & Burgos, de mandarem saldar as suas contas durante o presente mez á loja da rua do Cabugá de Burgos Ponce de Leon, certos de que se assim o não fizerem, do principio de abril em diante só se poderão entender com o procurador do fòro o Sr. Felix Francisco de Souza Magalhães, que então ficará encarregado de promover judicialmente a cobrança dessas dividas sem distincção de pessoa alguma.

CURSOS
DE
Philosophia, de geographia e rhetorica
PELO BACHAREL
A. R. DE TORRES BANDEIRA,
Professor de geographia e historia antiga no gymnasio desta provincia.

Estão abertos estes cursos na casa da residencia do annunciante, rua do Imperador n. 37, segundo andar; e dar-se-ha lugar a novos cursos destas mesmas disciplinas, a proporção que augmentar o numero dos alumnos. A classe de geographia comprehende:

1.° o estudo de geographia.
2.° o estudo da historia com especialidade a do Brasil.

A classe de rhetorica está dividida em duas secções:

1.° de rethorica em geral.
2.° de poetica e analyse dos classicos.

Attenção.

João José de Figueiredo, tendo comprado o estabelecimento de fazendas finas da rua do Crespo n. 9, que foi de Siqueira & Pereira, avisa a todos os freguezes dos mesmos, que elle continúa a vender fazendas de muito gosto, bem como obras de ouro e brilhantes, tudo por menos de seu valor para liquidar.

— Aluga-se o armazem n. 15 da rua da Cruz, a tratar no segundo andar do mesmo.

— Os abaixo assignados fazem aciente ao respeitavel publico, especialmente ao digno corpo do commercio, que amigavelmente teem elles dissolvido a sociedade que tinham na loja de fazendas na rua do Cabugá n. 8, que gyrava sob a firma de Almeida & Burgos, ficando pertencendo ao segundo dos abaixo assignados, toda a massa dessa casa, o qual por se achar encarregado de seu activo e passivo, passa a não ter a menor gerencia e nem direito algum nos negocios dessa mesma casa, de que era socio, o primeiro dos abaixo assignados, consequentemente desonerado de qualquer responsabilidade. Recife 2 de março de 1861.—Antonio Correia Gomes de Almeida.—Antonio Carlos Pereira de Burgos Ponce de Leão.

VIA FERREA
DO
RECIFE A S. FRANCISCO.
(LIMITADA.)
Rendimento do mez de fevereiro de 1861.

PASSAGEIROS.	Bagagens.	Cavallos etc.	Mercadorias.	TOTAL.
13,986,250	791,805	309,900	13,070,514	28,158,469

Assignado.—E. H. Bramah, superintendente.

— José Joaquim da Costa Maciel faz sciente ao respeitavel publico, que de seu poder desencaminhou-se uma letra de 428$710, na qual é elle sacador, e aceitante o Sr. Alfredo Alves da Silva, do lugar de Barreiros, que tendo sido ella descontada pelo sacador no Banco novo desta provincia, foi paga no dia de seu vencimento 8 de dezembro proximo passado pelo proprio sacador. Assim, pois, estando o aceitante já prevenido para a não pagar senão ao annunciante, roga a quem a tiver achado de lhe restituir na rua larga do Rosario n. 27.

— Rodrigo Ferreira Alves e José Ferreira Alves, subditos portuguezes, retiram-se para a Europa.

— Precisa-se de um feitor que antenda de jardim e hortaliça; quem estiver nesta circumstancia, dirija-se a rua das Cruzes n. 41, segundo andar.

— Precisa-se alugar um preto de meia idade; na rua Nova, loja n. 7.

— No dia 12, as 11 horas, na sala das audiencias, depois de finda a do Sr. Dr. juiz de ausentes, se hão de arrematar os escravos Bernardino e Florencio, pertencentes ao ausente Francisco Augusto da Costa Guimarães.

Publicações do instituto homeopatha do Brasil.

DICCIONARIO POPULAR
DE
MEDICINA HOMEOPATHICA

Obra indispensavel á todas as pessoas que quizerem curar homeopathicamente;

CONTENDO:

A definição clara dos termos de medicina: as causas mais frequentes das molestias: os symptomas, porque estas se fazem conhecer: os medicamentos que melhor lhes correspondem: a quantidade das dóses de cada medicamento e seus respectivos intervalos nas molestias agudas e chronicas: a hora do dia ou da noite, em que os medicamentos desenvolvem melhor sua acção: a maneira de alternar os medicamentos: a maneira de curar os envenenamentos, as mordeduras de cobras, facadas, tiros, quedas, pancadas e fracturas e todas as molestias conhecidas, principalmente as que grassam no Brasil, quér nas pessoas livres, quér nas escravas: os soccorros que se devem prestar á mulher durante a prenhez, na occasião do parto e depois delle: os cuidados que a criança reclama, quér logo depois do nascimento, quér durante a infancia: os perigos á que estão sujeitos todos os que tomam remedios allopathicos: e muitos outros artigos de vital interesse; bem como uma descripção concisa, e em linguagem acommodada á intelligencia das pessoas extranhas á medicina, dos orgãos mais importantes, que entram na composição do corpo humano, etc., etc., com duas estampas, uma mostrando quanto é possivel todos os orgãos internos, com a sua explicação phisiologica e outra mostrando as differentes regiões abdominaes. (A primeira é colorida para os senhores assignantes.)

PELO DOUTOR
SABINO OLEGARIO LUDGERO PINHO.

O Diccionario Popular de medicina homeopathica é uma obra completa de homeopathia, é o resultado da pratica dos homeopathas europeos, americanos, particularmente dos Brasileiros, e da minha propria experiencia; ella satisfaz inteiramente os medicos, que quizerem experimentar ou exercer a nossa medicina; e muito mais ainda aos paes de familias, quér das cidades, quér do campo, chefes de estabelecimento, capitães de navio, curas d'almas, etc, que por si mesmos quizerem conhecer os prodigiosos effeitos da homeopathia.

N. B. Tencionando o autor, aproveitando sua viagem á Europa, fazer imprimir alli o *Diccionario Popular* tal qual o havia feito, aconteceu que antes de incetar a publicação visse elle obras mui modernas de medicina, abundantes de idéas novas, e então resolveu mudar inteiramente o plano que havia concebido, e dar toda a expansão e clareza a essa obra, de modo que tanto os homens versados na sciencia, como os que o não são, podessem tirar della o maximo proveito possivel, sem embargo de trazer-lhe isso um accrescimo de despeza de dous terços mais do que gastaria, se publicasse a obra, como a principio tinha organisado.

O *Diccionario Popular de Medicina Homeopathica*, como agora está composto será sem duvida a obra mais util de todas que se tem publicado. Ella constará de 3 volumes com 1,500 paginas pouco mais ou menos.

A assignatura 15$, pagos na occasião de assignar. (Depois de impresso custará 25$.)

Acha-se igualmente em via de publicação a segunda edicção do THESOURO HOMEOPATHICO
OU
Vade-mecum do homeopatha.

Esta nova edicção é em tudo superior á primeira, tanto no que diz respeito á disposição das materias, como no que é relativo ao modo de administrar as dóses, ao estudo dos temperamentos, ás molestias hereditarias e contagiosas, a hygiene pratica, etc., etc. Com uma estampa demonstrativa da continuidade do tubo intestinal desde a bocca até o recto.

A assignatura é de 8$ pagos na occasião de assignar. (depois de impresso custará 12$ pelo menos.)

As pessoas que quizerem assignar uma e outra obra pagarão apenas 20$ em lugar de 23.

N. B. A assignatura, que não for acompanhada da respectiva importancia, não será considerada como tal.

Assigna-se em casa do autor, rua de Santo Amaro, (Mundo Novo) n. 6.

— Na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia precisa-se fallar ao Sr. Ulisses Cokles Cavalcanti de Mello.

Grande hotel Livramento.

No grande hotel Livramento collocado no principio da rua Direita n. 12, achará a bella rapazeada effectivamente lanche de todas as qualidades a qualquer hora, assim como charutos dos melhores fabricantes da Bahia, sigarros de bota fogo, boa serveja, champagne, deliciosos vinhos de diversas qualidades.

Não esquecendo
Que acharão muito agrado
Mesmo á vista do cheiro
Ningnem deixará de comer
Só quem não levar dinheiro.

Ao publico.

Vimos no «Diario» de quinta-feira um annuncio do Sr. desembargador Firmino contra o nosso prestimoso amigo o Illm. Sr. Vasco Cabral, e como temos a felicidade de conhece-lo desde 1840, quando aqui morador em Pernambuco, asseveramos ao publico, que o caracter honrado e probidoso do Sr. Vasco não pode soffrer a menor alteração com este annuncio. O nosso amigo está no caso de pagar muito maiores quantias do que a de que falla o annuncio, e se já talvez não o tenha feita é por sem duvida devido á crise commercial com que estão lutando os negociantes em geral. O commercio desta praça muito aprecia a probidade do Sr. Vasco, pois nelle goza de credito illimitado e sympathia geral. O nosso amigo não merece as pechas que lhe irrogou o Sr. desembargador; isto podemos asseverar.

S. C.

— Aluga-se a loja do sobrad da rua das Cruzes n. 18: a tratar no mesmo sobrado.

— Precisa-se de uma ama forra ou captiva para todo o serviço de uma casa de familia: na rua do Imperador n. 37, segundo andar.

— O desembargador Firmino Antonio de Souza lembra ao Sr. João Vasco Cabral, da provincia das Alagôas o seu dever, e obrigação de entregar a quantia, e seis letras que recebera no Penedo do Sr. tenente-coronel Antonio José de Medeiros Bitancurt, como testamenteiro, e liquidante da casa do finado commandante superior Manoel Gomes Ribeiro. Desde o mez de agosto, que o Sr. Vasco se acha de posse do dinheiro, e das letras e não dá resposta ás cartas que se lhe dirige, sendo que por outras pessoas, e não por elle, chegou-se ao conhecimento de que estava realisado o pagamento. Vendo-se o mesmo dezembargador na dura necessidade de incommodar outras pessoas, teem sido estas illudidas com promessas do mesmo Sr. Vasco, de vir restituir o alheio; mas de balde, e se conserva sem dar satisfação alguma aos seus compromettimentos. Com quanto estejam dadas as ordens necessarias, não é ocioso declarar ao publico tal procedimento, afim de que alguem não seja victima do Sr. Vasco Cabral, que já é muito conhecido nesta praça de alguns negociantes, que ha muito lhe teem retirado a sua confiança.

Recife 5 de março de 1861.

— Mr. Louis Lucien Poulain, subdito francez, retira-se para a Europa.

— — Precisa-se de uma ama de leite sem filho: na rua de Hortas n. 22, segundo andar.

— Precisa-se de um homem casado para feitor, a mulher servindo de guarda portão, dá-se bom ordenado: á fallar na rua da Cruz n. 23, primeiro andar.

— O Sr. Dr. Juviano de tal, advogado nesta cidade do Sr. Antonio Lins Vasconcellos Barros, proprietario do engenho Pontable na freguezia de Agoa-Preta, queira fazer o favor declarar por esta folha sua morada, pois deseja-se-lhe fallar a respeito de negocios do dito seu cliente; e faz-se este annuncio por ignorar-se a morada de S. S.

Advocacia.

O bacharel José Leandro de Godoy Vasconcellos, faz publico que continua a advogar neste fôro e nos proximos a esta capital, de sociedade com o Dr. Affonso de Albuquerque Mello, que o substituira' em qualquer ausencia que haja de fazer do seu escriptorio, estabelecido na casa n. 34, primeiro andar da rua estreita do Rosario.

— O Sr. Romão Antonio de Alcantara tem uma carta nesta typographia.

M. J. Leite, declara que constituio seu bastante procurador ao Sr. Manoel Gomes Leal, para promover a cobrança de suas dividas passivas.

O artista americano
O artista americano
O artista americano
O artista americano
O artista americano
Tira retratos por 3$
Tira ratratos por 3$
Tira retratos por 3$
Tira retratos por 3$
Tira retratos por 3$
Tendo recebido um sortimento de caixinhas novas
Tendo recebido um sortimento de caixinhas novas
Tondo recebido um sortimento de caixinhas novas
Tendo recebido um sortimento de caixinhas novas
Tendo recebido um sortimento de caixinhas novas
Tendo recebido um sortimento de caixinhas novas
No grande salão da rua do Imperador
No grande salão da rua do Imperador
No grande salão da rua do Imperador
No grande salão da rua do Imperador
No grande salão da rua do Imperador
No grande salão da rua do Imperador

A. W. Osborn, o retratista americano tem recentemente recebido um grande e variado sortimento de caixas, quadros, aparatos chimicos, e um grande numero de objectos relativos á arte. Como tambem um grande fornecimento de caixas para retratos de 3$000 rs. cada um, as pessoas que desejarem adquirir conhecimentos praticos na arte de retratar acharão o abaixo assignado sempre prompto sob condições muito razoaveis.

Os cavalheiros e senhoras são convidados a visitar estes estabelecimentos, para examinarem os specimens do que acima fica anunciado.

— Aluga-se um grande sitio com boa casa de vivenda, bastantes arvoredos de fructo, boa baixa para capim de inverno á verão, e proporções para ter vaccas de leite pela extensidade do terreno, no lugar da Casa Forte, sitio da Capella: quem o pretender, dirija-se a rua da Cadeia do Recife n. 48, loja de Leite & Irmão.

SOCIEDADE BANCARIA EM COMMANDITA.
Amorim, Fragoso Santos & Companhia

fazem publico que d'esta data em diante as suas contas correntes serão reguladas da maneira seguinte:

Receber-se-ha qualquer quantia de 100$ para cima, e pagar-se-ha á vista até 5:000$, sendo dahi para mais com aviso de 10 dias, contando-se juros de dous por cento, menos do que a taxa por que a caixa filial do Banco do Brasil desconta letras, sendo estes juros contados e capitalisados de 6 em 6 mezes.

Tambem serão abertas contas correntes sob condições de ser pagas á vista qualquer quantia independente de aviso, contando-se somente juros de 3 0/0 ao anno na fórma acima declarada

Recife 1.° de março de 1861.

Saques para Portugal.

Carvalho, Nogueira & C. na rua do Vigario n. 9, primeiro andar, sacam sobre Lisboa e Porto.

LOTERIA

Não sendo possivel extrahir-se a seguinte loteria em beneficio da irmandade do Divino Espirito Santo, pelo mesmo plano com que acaba de correr a de Santa Rita de Cassia, em virtude da grande porção de bilhetes que ficaram por vender em consequencia do estado monetario da praça e do descredito a que ellas chegaram, tenho submettido ao Exm. Sr, presidente da provincia um novo plano para ser approvado, que sendo de menor capital, com tudo não é inferior ao actual. Logo que estejam promptos os bilhetes serão expostos a' venda, devendo correrem as rodas dentro em poucos dias.

Recife, 7 de março de 1861.—O thesoureiro, Antonio José Rodrigues de Souza.

— Desde o dia 7 do corrente que se ausentou da casa de Joaquim Ignacio R. Junior, o seu escravo Gonçalo, de idade de 22 annos, crioulo fullo, alto, grosso do corpo, muito picado de bexigas, tem uma cicatriz na canella direita e uma ferida no mesmo pé, foi visto na Capunga: quem o pegar leve-o a praça da Boa-Vista botica n. 22, que será bem recompensado.

— Domingos José da Costa Machado vai a Europa e tratar de sua saude.

— Offerece-se uma mulher para ama de casa de pouca familia ou homem solteiro, a qual cosinha, coze e engomma, mas não vai á rua para compras: na rua do Sol n. 33.

— Aluga-se um sitio no principio da estrada dos Afflictos, com grande casa assobradada com todos os commodos possiveis: a tratar na rua do Queimado n. 18, segunda loja vindo do Rosario.

COMPANHIA DA VIA FERREA
DO
RECIFE A SÃO FRANCISCO.
(LIMITADA.)

Avisa-se ao respeitavel publico que do dia 1° de fevereiro até outro aviso o trem que parte da estação das Cinco Pontas ás 8 1/2 horas da manhãa correrá somente até a Villa do Cabo, e o trem que até agora tem sahido da Escada á 1 3/4 horas da tarde será discontinuado, mas sahirá do Cabo ás 3 horas da tarde como costuma.

As horas da partida dos trens serão reguladas pela tabella seguinte:

TRENS PARA O INTERIOR.

ESTAÇÕES.	Dias de trabalho. MANHAA. Horas.	Minutos.	TARDE. Horas.	Minutos.	Domingos e dias santos. MANHAA. Horas.	Minutos.	TARDE. Horas.	Minutos.
Cinco-Pontas	8	30	4	30	7	30	6	30
Afogados	8	40	4	40	7	40	6	40
Boa-Viagem	8	50	4	50	7	50	6	50
Prazeres		—		—		—		—
Pontezinha	9	15	5	15	8	15	7	15
Ilha	9	25	5	5	8	25	7	25
Villa do Cabo	9	40	5	40	8	40	7	40
Ipojuca				—		—		
Olinda			6	20	9	20		
Timbó-Assú			6	35	9	35		
Escada (chegada)			6	50	9	50		

TRENS DO INTERIOR.

ESTAÇÕES.	Dias de trabalho. MANHAA. Horas.	Minutos.	TARDE. Horas.	Minutos.	Domingos e dias santos. MANHAA. Horas.	Minutos.	TARDE. Horas.	Minutos.
Escada	5	45					3	45
Timbó-Assú	6	5					4	5
Olinda	6	20					4	20
Ipojuca	6	35					4	35
Villa do Cabo		—		—		—		—
Ilha	7	15	3	15	6	15	5	15
Pontezinha	7	25	3	25	6	25	5	25
Prazeres	7	40	3	40	6	40	5	40
Boa-Viagem	7	50	3	50	6	50	5	50
Afogados		—		—		—		—
Cinco Pontas (chegada)	8	10	4	10	7	10	6	10

Assignado—*E. H. Bramah*, Superintendente.

O Dr. Casanova

pode ser procurado todos os dias em seu consultorio *especial homeopathico*.

30--Rua das Cruzes--30

Neste consultorio tem sempre os mais novos e acreditados medicamentos preparados em Paris (astinturas) por Castellan e Weber, por preços razoaveis.

Os elementos de homeopathia obra, recommendada á intelligencia de qualquer pessoa.

Arrematação de predios.

Nos dias 8, 12 e 15 do corrente mez tem de ser arrematados por venda, finda a audiencia do juizo dos orphãos, os predios seguintes: um sobrado de 2 andares e sotão na rua da Cadeia da freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves n. 10, em solo proprio; um dito de 3 andares com sotão na rua da Cruz da mesma freguezia n. 21, solo foreiro; um dito de dous andares e sotão na mesma rua n. 5, com frente para o caes do Trapiche solo proprio; um dito de um andar na rua da Senzala Velha n. 1, solo proprio, os quaes vão á praça a requerimento da viuva e inventariante do finado Antonio Pedro das Neves, sendo effectuada a arrematação na praça do dia 15.

— Arrenda-se o engenho Santa Cruz, em Tracunhaem; este engenho tem proporções para grande safra, com boas obras, grande numero de foreiros, pois comprehende quasi toda a povoação da matriz do mesmo nome Tracunhaem: quem o pretender, dirija-se a seu proprietario o Sr. commandante superior Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, em seu engenho Petribú, e no Recife a seu procurador José de Oliveira Ramos e Silva, na rua do Imperador n. 52, terceiro andar.

— Arrenda-se o engenho Goitá da Gloria, com proporções para safrejar 3,000 pães ou mais, ficando os partidos muito perto do engenho, muito boa casa de purgar, boa senzala, boa casa de engenho, duas grandes casas de vivenda com todas as mais obras precisas, tem grande numero de foreiros: quem lhe convier, dirija-se ao seu proprietario o Sr. commandante superior Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, em seu engenho Petribù, e no Recife a seu procurador José de Oliveira Ramos e Silva, na rua do Imperador n. 52, terceiro andar.

— Ao Illm. Sr. Braz José dos Reis, 1° tenente de marinha, se roga o obsequio de scientificar na rua do Rangel n. 9, ou na rua dos Pescadores ns. 1 e 3, para onde é que ultimamente effectuou a sua mudança de domicilio, visto seus ex-vizinhos não saberem informar, e estamos na época de cumprir-se o promettido.

— Na rua do Queimado loja n. 10, precisa-se alugar uma preta escrava que saiba cosinhar.

— Aceitam-se lições em casas particulares de linguas franceza, grega e italiana, cujas linguas ensinam-se grammaticalmente a ler, traduzir e fallar com o seu verdadeiro accento. O respectivo professor indicará quaes as meninas e senhoras que já se pozeram promptas em um anno lectivo. Tambem se aceitam lições para fóra da cidade, mediante condicção e pelo que se convencionar: a tratar na rua Direita n. 89, primeiro andar.

Aviso aos devedores da massa fallida de Siqueira & Pereira.

João José de Figueiredo arrematante da massa fallida de Siqueira & Pereira avisa a todos os Srs que são devedores a mesma massa, queiram vir satisfazer seus debitos no prazo de 15 dias, porque passado este prazo proceder-se-ha a cobrança judicial.

NOVO BANCO
DE
Pernambuco.

O novo banco de Pernambuco continua a substituir ou a resgatar as notas de sua emissão de 10$ e 20$ sem prejuizo dos possuidores por mais dous mezes que hão de findar em 9 de maio do corrente anno, em conformidade do aviso do ministerio da fazenda de 31 de janeiro ultimo e findo este prazo só podera' ter lugar a substituição ou resgate com o desconto mensal e progressivo de 10 por cento por cada mez.

Recife 9 de março de 1861. — Os directores gerentes, Luiz Antonio Vieira, João Ignacio de Medeiros Rego.

— Manoel José da Costa, portuguez, vae para a cidade do Porto.

— Manoel Ferreira da Silva Tarrozo na rua do Apollo n. 28, saca sobre a cidade do Porto.

— No dia 12 do corrente, pelas 11 horas da manhãa se ha de arrematar um sitio denominado Piedade, o qual é pertencente aos herdeiros de Rosa Maria de Jesus, de renda annual de 140$ por tempo de tres annos, na audiencia do Dr. juiz de orphãos.

— Os abaixo assignados declaram ao publico e com especialidade ao respeitavel corpo do commercio desta praça, que dissolveram amigavelmente desde o 1.° do corrente a sociedade que tinham na loja de ferragens na rua do Queimado n. 49, sob a razão de Machado & Souza, ficando o socio Souza encarregado de todo o activo e passivo da casa, e o socio Machado desobrigado para com a praça e quite de toda e qualquer responsabilidade, conforme o papel de distrato que assignaram. Recife 9 de março de 1861.—Antonio Luiz Machado — Antonio Francisco de Souza Magalhães.

— Na travessa da rua da Roda n. 2, chamada rua dos Patos, há uma ama que cozinha e está prompta para o serviço interno de homem solteiro.

— Offerece-se um rapaz de boa conducta, não só para boleeiro como para o serviço interno de qualquer casa particular, dando preferencia a casas estrangeiras: quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se a rua da Gloria n. 64, que achará com quem tratar.

— Senhor T. T. negociante de grosso
Abra os olhos se elles tem caroço
Não abuse de tanta bondade
Senão quer breve, vida de frade
O cabocolo não é dos melhores
Quem o manda é dos peiores
Lêa estes versos que são delicados
Breve lerá outros mais ingraçados.

— Manoel José do Nascimento e Silva retira-se para Portugal a tratar de sua saude, julga nada dever a pessoa alguma, com tudo quem se julgar seu credor, queira apresentar sua conta para ser paga. Tambem roga a todas aquellas pessoas que ainda lhe são devedoras, tanto de conta de livro como de letras vencidas, de virem pagar até o dia 20 do corrente, na certeza de que o não fazendo, passará a chama-los pelo Diario; e para que depois não alleguem ignorancia lhe faz o presente aviso.

— Precisa-se de uma ama que tenha muito bom leite; na rua da Imperatriz n. 23 ou 26.

— Joaquim Antonio da Silva, Portuguez, vai para o Rio de Janeiro.

— Estevão Rodrigues Fontes, subdito portuguez, retira-se para a Europa.

— Miguel Antonio da Costa Silva retira-se para o Rio de Janeiro, e julga nada dever, mas se alguem se julgar seu credor, apresente suas contas na loja de cabos n. 21 para serem pagas.

— Alugam-se dous armazens novamente acabados, com grandes telheiros no fundo, muito proprio para qualquer estabelecimento, na rua Imperial ns. 160 e 162: a tratar na rua Direita numero 84.

— Wm. Perrin retira-se para o Rio de Janeiro

— Uma pessoa bastante carinhosa e com bom leite, se offerece para criar meninos; a tratar na Capunga, rua da Amizade n. 3.

— Precisa-se de 300$ a juros, dando-se por segurança um moleque de 8 annos; na rua Direita n. 82.

---- Os abaixo assignados,

vendo no *Diario de Pernambuco* de hoje, um annuncio do Illm. e Exm. Sr. desembargador Firmino Antonio de Souza, lembrando ao Sr. João Vasco Cabral, de Maceió, a obrigação de entregar-lhe a quantia e as seis letras que recebera no Penedo, do Sr. tenente-coronel Antonio José de Medeiros Bittancourt, e em que previne ao publico do procedimento do mesmo Sr. Vasco Cabral, afim de evitar que alguem venha a ser victima, pela falta de perfeito conhecimento deste senhor; e, tendo lido em o mesmo *Diario*, de 7 do corrente, um outro annunncio assignado pelo—*apreciador do merito*—defendendo ao indicado Sr. Cabral, das arguições do Exm. Sr. desembargador, invoca o nosso testemunho para provar o seu acerto, não pódem os abaixo assignados deixar passar esse reclamo desapercebido, para que se não infira de seu silencio, ser verdadeiro o que se diz nessa defeza, apressam-se em declarar ao publico, que infelizmente tambem tiveram occasião de encarregar ao Sr. Vasco Cabral de algumas cobranças, e pela sua boa fé, foram, e estão sendo obrigados a sustentar, contra sua vontade, pleitos com o mesmo senhor, como se póde vêr no veneraudo tribunal da relação desta cidade, para o qual appellara o referido Sr. Vasco Cabral, da sentença proferida pelo Sr. Dr. juiz municipal desta cidade, contra a mais desarasoada pretenção, senão cobiça desse Sr. Vasco Cabral. Recife 9 de março de 1861.—*Tasso & Irmãos*.

— O bacharel João V. da S. Costa, transferio a sua residencia para a rua do Rangel, n. 73 ultimo sobrado á esquerda indo para o pateo da Penha, onde tem o seu escriptorio da advogacia.

— Fugio no dia segunda-feira 4 do corrente, o moleque de nome Bertho, de estaura regular, corpo grosso, cara larga lisa e reluzenta, sem barba, com alguns signaes de talhos junta a bocca de um couce de cavallo, tem falta de alguns cabellos de carregar canecos d'agua, pés largos e grandes, e representa ter de 18 a 20 annos; foi vestido de camisa de mangas curtas de algodão branco e calça azul tambem de algodão: quem o prender leve a casa do tenente-coronel Francisco de Miranda Leal Seve, morador na rua do Seve, ou na Ilha dos Ratos, que será gratificado.

— Precisa-se alugar uma casa terrea, ou um sobradinho de um andar, que tenha quintal sofrivel e cacimba, e que esteja em bom estado, sendo no bairro da Bôa-vista nas seguintes ruas da Gloria, Alegria, Velha, Rosario; quem tiver poderá annunciar por este *Diario* para ser procurado.

O EXTRACTO

COMPOSTO DE

SALSA PARRILHA DO DR. TOWNSEND

MELHORADO E FABRICADO SOB ADIRECÇAO' DO DR JAMES R. CHILTON,
chimico e medico celebre de New York

GRANDE SUPERIORIDADE DO EXTRATO FLUIDO COMPOSTO DE

SALSA PARRILHA

Explica se pelo seu extraordinario e quasi miraculoso effeito no sangue.

Cada um sabe que a saude ou a infermidade depende directamente do estado deste FLUIDO VITAL. Isto ha de ser, visto o partido importante que tem na ECONOMIA ANIMAL.

A quantidade do sangue n'um homem d'estatura mediana está avaliada pelas as primeiras autoridades em vinte e oito arrateis. Em cada pulsação duas onças sahem do coração nos bofes e dalli todo o sangue passa alem no corpo humano em menos de QUATRO MINUTOS. Uma disposição extensiva tem sido formada e destinada com admiravel sabedoria a destribuir e fazer circular esta CORRENTE DE VIDA por todas as partes da organisação. Deste modo corre sempre pelo corpo em torrente, o qual é a gran de fonte de infermidade ou de saude.

Se o sangue por causa alguma se empregna de materias fetidas ou corrompidas, deffunde com VELOCIDADE ELECTRICA a corrupção nas mais remotas e mais pequenas partes do corpo. O veneno lança-se para tras e para diante pelas arterias, pelas veias, e pelos vasos capillarios, até cada orgão e cada teagem se faz completamente saturado e desordenado. Desta maneira a circulação evidentemente se faz um ENGENHO PODEROSO de doença. Não obstante póde tambem obrar com igual poder na criação de saude. Estivesse o corpo infeccionado da doença maligna, ou local ou geral, e situada no systema nervoso ou glanduloso, ou muscular, se sómente o sangue póde fazer-se puro e saudavel ficará superior a doença e inevitavelmente á expellirá da constituição.

O grande manancial de doença é então como d'aqui consta no FLUIDO CIRCULANTE, e nenhum medicamento que não obra directamente sobre elle para purificar e renova-lo, possue algum direito ao cuidado do publico.

O SANGUE! O SANGUE! é o ponto no qual se ha myster fixar a attenção.

O ORIGINAL E O GINUINO

AO PUBLICO.

Nós, os Assignantes, Droguista na cidade de New-York, havemos vendido durante muitos annos o extracto de salsa parrilha do Dr. Townsend, consideramo-lo ser o extracto original e genuino de salsa parrilha do Dr. Townsend. o qual primeiramente sob este nome foi apresentado ao publico.

BOYD & PAUL, 40 Cortland Street.
WALTER B. TOWNSEND & Co, 218 Pearl Street.
LEEDS & HAZARD, 121 Maiden Lane.
JOHN CARLE & Co, 153 Water Street.
M WARD & Co, 53 Maiden Lane.
J. & J. F. TRIPPE, 92 Maiden Lane.
GRAHAM & Co, 10 Old Llip.
OSGOOD & JENNINGS, 188 Pearl Street.
R. B. HAVILAND & Co, Office 177 Broadway.
JACKSON, ROBINS & Co, 134 Water Street.

THOMAS & MAL, WELL 86 William Street.
WM. UNDERHILL, Junr, 183 Water Street

DAVID T. LANMAN, 69 Water Street.
MARSH & NORTHROP, 60 Pearl Street.
NORTON, BABCOCK & WOOD, 139 Maiden Lone.
PENFOLD, CLAY & Co, 4 Fletcher Street.
OLCOTT, M KFSSON & Co, 127 Maiden Lane.
A. B. & D. SANDS. 100 Fulton Street.
SCHIEFFELIN, BROTHER & Co, 146 & 106 John St.
LEWIS & PRICE. 55 Pearl Street.
HAVILAND, KEESE & Co, 80 Maiden Lane.
RUSHTON, CLARK & Co, 110 Broadway, 10 Astor.
House, and 273 Broadway, cor. of Chambers Street.
PHILIP SCHIEFFELIN, & CO107 Watr Street.
POU & PALANCA, 96 John Street.
SHERWOOD & COFFIN, 64 Pearl Street.
RUST & HOUGHTON, 83 John Street.
I. MINOR & Co, 214 Futon Street.
INGERSOLL & BROTHER, 230 Pearl Street.

JOSEPH E. TRIPPI, 128 Maiden Lane.
GREENLEAF & KINSLEY, 45 Cortland Street.
HAYDOCK, CORLIES & CLAY, 218 Pear Street.
CUMIMG & VANDUSER, 178 Greenwch Street.
HASKELL & MERRICK, 10 Gold Street.
B. A. FAHNESTOCK & Co. 49 John Street.

CONHECEMOS A ARVORE E SUAS FRUTAS;

E IGUALMENTE

Conhecemos um Medicamento nos seus Effeitos

O extracto composto de Salsa parrilha do Dr. Townsend está.

O MEDICAMENTO DO POVO!!

Adata-se tão maravilhosamente a constituição que pode ser utilisado em quasi todas as enfermidades.

ONDE E' DEBILIDADE,
FORTALECE;
ONDE E' CURRUPÇÃO,
PURIFICA;
ONDE E' PODRIDÃO,
ALIMPA.

Este medicamento celebrado que tão grandes serviços presta a humanidede, prepara-se agora na nova fabrica, na esquina das ruas Front e Washingtom, Brooklym, sob a inspecção directa do muito conhecido chimico e medico Dr. James R. Chilton, da cidade de New-York, cuja certidão e assignatura se acha na capa exterior de cada garrafa de

ORIGINAL E GENUINO
EXTRACTO COMPOSTO DE SALSA PARRILHA
DO DR. TOWNSEND.
O grande purificador do sangue
CURANDO

O HERPES	A HYDROPESIA.
A HERYSIPELA,	A IMPINGE
A ADSTRICÇAO DO VENTRE,	AS ULCERAS,
AS ALPORCAS	O RHEUMATISMO,
OS EFFEITOS DO AZOUGUE,	AS CHAGAS
DISPEPSIA,	A DEBILIDADE GERAL
AS DOENÇAS, DE FIGADO,	AS DOENÇAS DE PELLE
	AS BORBULHAS NA CARA,
	AS TOSSES,

OS CATARRHOS, AS TISICAS, ETC.

O Extrato acha-se contido em garrafas quadradas e garante-se ser mais forte e melhor em todo o respeito a algum outro purificador do sangue, conserva-se em todos os climas por certo espaço de tempo.

Cada garrafa do original e genuino extracto do Dr. Townsend tem assignatura e a certidão do Dr. J. R. Chlitton, na capa exterior de papel verde.

No escriptorio do proprietario, 212 Broadway, New York, e em Pernambuco na rua da Cruz n. 21, escriptorio, 1. andar, tambem na botica da rua Direita n. 88 do Sr. Paranhos.

CONSULTORIO
DO
DR. P. A. LOBO MOSCOSO,
MEDICO PARTEIRO E OPERADOR.
3 RUA DA GLORIA, CASA DO FUNDÃO 3
Clinica por ambos os systemas.

O Dr. Lobo Moscoso dá consultas todos os dias pela manhãa, e de tardedepois de 4 horas. Contrata partidos para curar annualmente, não só para acidade, como para o engenhos u outras propriedades ruraes.

Os chamados devem ser dirigidos á sua casa até ás 10 horas da manhãa e em caso de urgencia á outra qualquer hora do dia ou da noite, sendo por escriptoem que se declare o nome da pessoa, o da rua e o numero da casa.

Nos casos que não forem de urgencia, as pessoas residentes no bairro do Recife poderão remetter seus bilhetes á botica do Sr. J. Sounn & C. na rua da Cruz, ou á loja de livros do Sr. José Nogueira de Souza na rua do Crespo ao pé da ponte velha.

Nessa loja e na casa do annunciante achar-se-ha constantemente os melhores medicamentos homeopathicos já bom conhecidos e pelos preços seguintes:

Botica de 12 tubos grandes	10$000
Dita de 24 ditos	15$000
Dita de 36 ditos	20$000
Dita de 48 ditos	25$000
Dita de 60 ditos	30$000
Tubos avulsos cada um	1$000
Frascos de tinturas	2$000
Manual de medicina homeopathica pelo Dr. Jahr, traduzido em portuguez, com o diccionario dos termos de medicina, cirurgia etc.. etc.	20$000
Medicina domestica do Dr. Hering, com diccionario.	10$000
Repertorio do Dr. Mello Moraes.	6$000

— Precisa-se alugar uma escrava para casa de familia : na rua da Cadeia do Recife n. 53, terceiro andar.

Julio & Conrado.
Rua do Queimado n. 48.

Participam aos seus numerosos freguezes que tendo chegado o seu mestre alfaiate que mandaram contratar em Paris, acham-se promptos a mandarem executar toda e qualquer obra tendenie a alfaiate, assim como tem em seu estabelecimento grande sortimento de tudo quanto se desejar, para qualquer das estações não só de fazendas como diversos artigos de luxo, continuando o mesmo mestre a receber por todos os vapores figurinos para melhor poderem servir ao respeitavel publico a quem pedem de virem visitar o seu estabelecimento que encontrarão aquillo que desejarem.

AMA

Na rua da Cadeia do Recife n. 11, segundo andar, precisa-se de uma criada captiva ou forra, mas que seja perfeita engommadeira, pois é para esse trabalho se for forra pode ir dormir em casa querendo.

O Dr. Antonio Agripino Xavier de Brito reside na rua da Imperatriz n. 47 segundo andar, onde pode ser procurado para o exercicio de sua profissão.

— O Sr. José Cupertino dos Santos Vieira ou Meira, queira apparecer na praça da Independencia n. 6 e 8, que se lhe deseja fallar.

— Precisa-se alugar uma casa terrea que tenha commodos para familia, quintal e cacimba, nas seguintes ruas : de Hortas, pateo de S. Pedro, Flores, pateo do Carmo, largo do Paraizo ; cujo aluguel não exceda de 20$ mensaes ; quem tiver para alugar annuncie.

— Os senhores passageiros que vieram do Porto no navio «Amelia», que ao despachar o fato na alfandega levaram por engano a caixa do passageiro Joaquim José Nunes, façam o favor de annunciar para ser destrocada ; na rua do Rangel n. 17, ou appareçam na mesma.

Pianos.

Mudança de domicilio.

João Laumonnier transferio seu estabelecimento da rua da Cadeia do Recife para a da Imperatriz n. 23, aonde abrio um vasto deposito de pianos dos melhores autores da Europa. Encarrega-se de afinar e concertar os mesmos instrumentos.

— O Sr. Dr. Felippe Jansen de Albuquerque queira ter a bondade de dirigir-se á rua do Queimado n. 27, a tratar de um negocio de importancia.

M. J. Leite, roga a seus devedores que se dignem mandar pagar seus debitos na sua loja da rua do Queimado n. 10, ententendo-se para esse fim com o seu procurador o Sr. Manoel Gomes Leal.

Cozinheiro.

Quem precisar de um perfeito cozinheiro, dirija-se a rua da Cruz n. 4.

— O bacharel A. R. de Torres Bandeira mudou sua residencia da rua da larga do Rosario n. 28, para a do Imperador n. 37, segundo andar, onde continua no exercicio de sua profissão de advogado.

Mudança de estabelecimento.

José Moreira Lopes avisa aos seus amigos e freguezes desta e de outras provincias, que mudou o seu estabelecimento de fazendas que tinha no sobrado amarello da rua do Queimado, para a loja e armazem que foi dos Srs. Santos & Rolim, onde tem o mais completo e variado sortimento de fazendas de todas as qualidades para vender em grosso e a retalho por preços muito baratos : rua do Crespo, sobrado de 4 andares n. 13, e rua do Imperador, outr'ora rua do Collegio, sobrado de um andar n. 36.

Nova cartilha.

Acaba de sahir dos prelos desta typographia uma nova edição da cartilha ou compendio de doutrina christãa, a mais completa de quantas se tem impresso, por quanto abrange tudo quanto continha a antiga cartilha do ebbade Salomonde e padre mestre Ignacio, acrescentando-se muitas orações que aquellas não tinham ; modo de acompanhar um moribundo nos ultimos momentos da vida, com a tabella das festas mudaveis, e eclypses desde o corrente anno até o de 1903, seguida da folhinha ou kalendario para os mesmos annos. A bondade do papel e excellencia da impressão, dão a esta edição da cartilha uma preferencia assás importante : vende-se unicamente na livraria ns. 6 e 8 da praça da Independencia.

Gama & Silva

estando em liquidação de sua loja de fazendas, sita na rua da Imperatriz n. 60, por meio deste annuncio avisam a todos os seus devedores por conta e letras já vencidas, a virem pagar seus debitos no prazo de 30 dias, contados da data do primeiro annuncio, findo elle serão seus nomes publicados neste jornal. Recife 16 de fevereiro de 1861.

JOIAS.

Joaquim Monteiro de Oliveira Guimarães com loja de ourives na rua do Cabugá n. 1 A, participa aos seus amigos freguezes e ao publico em geral, que se acha sortida das mais bellas e delicadas obras de ouro e prata, e querendo acabar com o negocio, está resolvido a vender mais barato do que em outra parte, garantindo as ditas obras, passando conta com recibo, declarando a qualidade, e compra ou troca obras velhas, pagando o ouro por mais do que em outra parte.

— Precisa-se de uma ama : na rua estreita do Rosario, casa n. 20, segundo andar.

— A Sra. Antonia que mora na rua da Concordia, que esteve em Penafiel de Portugal, tem uma carta na rua do Rangel n. 17.

Roubo

Roga-se encarecidamente a todos os senhores ourives e relojoeiros, e autoridades policiaes, que prendam os autores de um roubo feito no dia 7 de março, pelas 5 horas da tarde, em um dos quartos do convento do Carmo, sendo os seguintes objectos : um relogio meio chronometro de ouro n. 34607, trabalhando com dous mostradores, um correntão com 15 oitavas de ouro de lei, um annellão circulado de pedras e com uma dita rôxa no meio, sendo dito annel proprio somente para um padre.

— Thomaz Lucas e sua familia, inglezes, retiram-se para Europa.

— Uma preta que sabe engommar, cozinhar e fazer os mais arranjos de uma casa, offerece-se para ama de um homem solteiro, e dá fiador a sua conducta : na rua da Penha n. 17, segundo andar.

Costureiras.

Precisa-se de 6 senhoras de boa conducta que saibam cozer costura de alfaiate para cozerem por dia em casa de familia, paga-se bem : na rua Nova n. 47, junto a Conceição dos Militares.

— Contrata-se uma pessoa entendida no trabalhar em chapelaria ou cirgueiro para uma das cidades das provincias do norte : a fallar na loja n. 5, proximo ao arco de Santo Antonio.

AMA.

No caes de Apolo n. 57, junto a ponte se dirá quem precisa de uma ama escrava, de bôa conducta, para ser empregada unicamente em engommado e costura, paga-se bem.

Attenção.

Aluga-se uma cocheira e duas meias aguas na rua do Tambiá n. 11 : a tratar na rua do Queimado n. 51.

FOLHINHAS DE 1861.

Acham-se á venda na livraria da praça da Independencia ns. 6 e 8, as bem conhecidas folhinhas impressas nesta typographia

DAS SEGUINTES QUALIDADES

Folhinha de porta	ou KALENDARIO ecclesiastico e civil para o bispado de Pernambuco	160 rs.
Dita de algibeira	contendo além do kalendario ecclesiastico e civil, explicação das festas mudaveis, noticia dos planetas, tabellas das marés e nascimento e occaso do sol; ditas dos emolumentos do tribunal do commercio; ditas do sello; ditas do porte das cartas; ditas dos impostos geraes, provinciaes e municipaes, ao que se juntou uma collecção de bellos e divertidos jogos de prendas. para entretenimento da mocidade.	320 rs.
Dita dita	contendo além do kalendario ecclesiastico civil, explicação das festas mudaveis, noticia dos planetas, tabellas das marés e nascimento e occaso do sol ; ditas dos emolumentos do tribunal do commercio ; ditas dos impostos geraes, provinciaes e municipaes, ao que se reunio o modo de confessar-se, e comungar, e os officios que a igreja costuma celebrar desde domingos de Ramos, atè sexta-feira da Paixão, (em portuguez). preço	320 rs.
Dita do almanak	civil, administrativo, commercial e industrial da provincia de Pernambuco, ao preço de:	1$000

Para facilidade do uso deste almanak, augmentou-se de formato, e fizeram-se muitas alterações, sendo a correcção a mais exacta que foi possivel, em materia desta ordem, (que todos os dias soffre mudanças) acrescentando-se a numeração dos estabelecimentos commerciaes e industriaes ; acompanhado de indice para facilitar o uso, procurando o que se deseja pela occupação do individuo de quem se quer saber a residencia.

CONSULTORIO ESPECIAL HOMEOPATHICO
DO DOUTOR
SABINO O. L. PINHO.
Rua de Santo Amaro (Mundo Novo) n. 6.

Consultas todos os dias uteis desde as 10 horas até meio dia, acerca das seguiutes molestias : 1.° *molestias das mulheres, molestias das crianças, molestias da pelle, molestias dos olhos, molestias syphiliticas, todas as especies de febres, febres intermittentes e suas consequencias*,

PHARMACIA ESPECIAL HOMEOPATHICA.

Verdadeiros medicamentos homeopathicos preparados som todas as cautelas necessarias, infalliveis em seus effeitos, tanto em tintura, como em globulos, pelos preços mais commodos possiveis.

N. B. Os medicamentos do Dr. Sabino são unicamente vendidos em sua pharmacia ; todos que o forem fóra della são falsas.

Todas as carteiras são acompanhadas de um impresso com um emblema em relevo, tendo ao redor as seguintes palavras : Dr. Sabino O. L. Pinho, medico brasileiro. Este emblema é posto igualmente na lista dos medicamentos que se pede. As carteiras que não levarem esse impresso assim marcado, embora tenham na tampa o nome do Dr. Sabino são falsos.

COMPANHIA
ALLIANCE,
estabeecida em Londres
MARÇO DE 1824.
CAPITAL
Cinco milhões de libras sterlinas.

Saunders Brothers & C. tem a honra de informar aos senhores negociantes, proprietarios de casas, e a quem mais convier, que estão plenamente autorisados pela dita companhia para effectuar seguros sobre edificios de tijolo e pedra, cobertos de telha, e igualmente sobre os objectos que contiverem os mesmos edificios, quer consista em mobilia ou em fazendas de qualquer qualidade.

Dentista de Paris.
15—Rua Nova—15

Frederic Gautier, cirurgião dentista, faz todas as operacões da sua arte e colloca dentes artificiaes, tudo com a superioridade e perfeição que as pessoas entendidas lhe reconhecem.

Tem agua e pós dentifricios etc.

Aos consumidores de gaz.

A empreza da illuminação á gaz, roga a todos os Srs. consumidores o favor de não entregarem aos seus machinistas ou serventes qualquer dinheiro quer de reparos ou outro qualquer pretexto, sob pena de lhes ser novamente exigido. Todos os pagamentos devem ser feitos ao Sr. Thomaz Garrett unico cobrador autorisado ou no escriptorio dos gerentes.

Camargo & Silva.

compradores da loja dos Srs. Campos & Lima, sita na rua do Crespo n. 1, rogam aos devedores desta firma, que se dignem vir pagar suas contas, ou entenderem-se a respeito com os referidos compradores ; certos de que serão chamados a juizo os que assim não fizerem.

— O bacharel WITRUVIO pode ser procurado na rua Nova n. 23, primeiro andar, do sobrado da esquina que volta para a Camboa do Carmo.

— Aluga-se o armazem n. 7 sito na rua do caes de Apollo, sendo optimo para assucar ou outro qualquer deposito de generos, estando todo travejado, o que pode servir para guardar certos generos, tendo o quintal murado e cacimba, neo favoral embarque ao pé da porta : a tratar o pateo de S. Pedro n. 6

Agencia dos fabricantes americanos Grouver & Baker.

Machinas de coser : em casa de Samuel P. Johston & C., rua da Senzalla Nova n. 52.

— Precisa-se alugar uma escrava que saiba cosinhar e engomar, na rua larga do Rosario n. 37 no 1° andar.

— Aluga-se uma casa terrea na Solidade, propria para rapazes solteiros, na rua do Queimado n. 77.

Lauriano José de Barros

participa aos seus numerosos freguezes desta cidade e mesmo de fora, que acha-se regendo a grande officina de roupas feitas de Góes & Bastos na rua do Queimado n. 46, onde pode ser procurado a qualquer hora, pois está prompto a desempenhar qualquer obra importante, pois para isso tem na mesma loja um completo sortimento.

-- Na travessa da rua

das Cruzes n. 2, primeiro andar, contina-se a tingir com toda a perfeição para qualquer côr, e o mais barato possivel.

Para uma casa franceza.

Precisa-se de uma escrava que saiba engommar, coser, e fazer todo o serviço de uma casa de pouca familia, e que seja fiel e diligente. Na mesma casa precisa-se de um escravo para o serviço de um sitio : quem tiver pode dirigir-se á rua do Imperador n. 27 confronte a ordem terceira de S. Francisco, que achará com quem tratar, das 9 horas da manhãa ás 4 da tarde.

Aviso
aos terceiros da ordem de S. Francisco.

Na rua do Queimado n. 39, loja de 4 portas, vende-se estamenha para habitos a 2$200 o covado, e se aprompta os mesmos habitos a vontade dos irmãos a 45$ cada um, obra muito bem feita.

SYNOPSE
DE
ELOQUENCIA E POETICA NACIONAL
PELO ACADEMICO
MANOEL DA COSTA HONORATO.

Sahio do prelo a indispensavel synopse para os exames de rhethorica, a qual se torna recommendavel aos estudantes não somente pela clareza e concisão do phraseado, mas tambem por uma taboa synthetica que tem junta, a qual, depois de ter-se estudado o compendio, de improviso traz á memoria tudo quanto ha de essencial. A' venda na typographia commercial, rua estreita do Rosario n. 12, e na livraria classica, praça de Pedro II n. 2, a 2$ cada exemplar.

— Manoel Ignacio de Oliveira & Filho saccam sobre Lisboa e Porto ; no largo do Corpo Santo, escriptorio.

— Antonio José Dantas, liquidatario da extincta firma de Machado & Dantas roga aos senhores abaixo declarados que tenham a bondade de comparecerem no Becco da Boia n. 14 a negocio que não ignoram e por não saber suas moradias, o faz por meio deste *Diario* :

José Garcia da Silva.
Julio Gomes Villar.
João Pereira Cardoso Guimarães.
Joaquim José Alves Pequeno.
José Soares da Costa.
João Manoel Bernardo.
José Joaquim de Almeida Guedes.
Mathias Ferreira de Sant'Anna.
Francisco Paulino Pereira de Carvalho.
Thomaz José de Gusmão.
Custodio Manoel da Silva.
Pedro Alexandrino Junior.

— Maria da Conceição Dourado da Fonseca está procedendo a inventario dos bens do seu casal em consequencia da morte de seu marido Simplicio Xavier da Fonceca, pelo juizo de orphãos, escrivão Brito, o que se faz publico a fim de que quem se julgar credor do mesmo casal, proceda como é de direito, isto no prazo de 5 dias. Recife 7 de março de 1861.

— Faz-se publico, para conhecimento daquelles a quem possa interessar, que não póde ser alienado nem hypothecado o sobrado de um andar e sotão, na povoação do Monteiro, com fundos para o rio, porque o mesmo sobrado está sujeito á liquidação de uma sociedade commercial e á outros compromissos a que está obrigado o seu proprietario. E para evitar futuras contestações é que se faz o presente annuncio. Recife 4 de março de 1861.

Direito romano.

Havendo a congregação da Faculdade de Direto desta cidade adoptado para texto das prelecções de direito romano no corrente anno as *instituições* de Warnkœnig em substituição aos *elementos* de Waldeck, os senhores estudantes do primeiro anno que quizerem ter aquella obra em portuguez, podem deixar seus nomes e o importe da assignatura (10$000), na loja de livros do Sr. Antonio Domingues, na rua do Collegio n. 67, onde receberão as 64 paginas que já se acham impressas.

L. A. Warnkœnig.

Em latim, na loja de livros da rua do Collegio numero 67.

— Venancio Pereira Leal avisa ao Sr. Manoel José Teixeira de Souza que venha tirar as suas grades de cadeira, e não vindo no prazo de 8 dias venderei para o meu embolço da quantia de 8$500. Recife 8 de março de 1861.

— Dauel Bawing, subdito inglez, vai para Europa.

— Aluga-se, exclusive a loja, o sobrado n. 31 sito na rua ou pateo do Livramento, tem dous andares com excellentes accommodações, e que se acham em bom estado de aceio, principalmente o primeiro, que tem um famoso terraço com coberta, tem cacimba e pequeno quintal, e tambem sotão com cozinha espaçosa e 2 quartos : trata-se do aluguel, na rua Direita, padaria numero 84.

Cassino Militar Pernambucano.

Previne-se aos senhores socios que se deverão reunir na terça-feira (12 do corrente) pelas 5 horas da tarde, em assembléa geral, afim de tratarem de interesses da mesma sociedade. A reunião terá lugar no edificio do arsenal de guerra. Recife 8 de março de 1861.

Antonio Vilella de C. Tavares.
1.° secretario.

CASA
de commissão de escravos, pateo do Paraizo n. 16, sobrado que foi do fallecido Nicoláo.

Para a dita casa foi transferido o antigo escriptorio de commissão de escravos, que se achava estabelecido na rua larga do Rosario n. 20 ; e ahi da mesma maneira se continúa a receber escravos para serem vendidos por commissão, e por conta de seus senhores ; não se poupando esforços para que os mesmos sejam vendidos com promptidão, afim de que seus senhores não soffram empates com a venda delles. Neste mesmo estabelecimento ha sempre para vender escravos de ambos os sexos, bellos e moços

— O abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico que tendo comprado a cocheira da travessa das Flores n. 1, que foi do Sr. João Manoel de Siqueira, continua a fornecer carros de aluguel não só para passeios como para fóra da capital, onde as pessoas encontrarão pontualidade, e aceio no que for necessario, bons carros, e por preço commodo a tempo e hora que os freguezes necessitem.

Izidoro dos Anjos da Porciuncula.

— Precisa-se alugar uma escrava para todo serviço de uma casa, pagando-se 20$ rs. mensaes na padaria de Santo Amaro, detraz da fundição do Sr. Starr.

— Deseja-se fallar ao Sr. José Pereira de Magalhães Bastos, no largo do Paraizo n. 14, a negocio que o mesmo senhor não ignora.

Compras.

Compram-se escravos.

Compram-se, vendem-se, e trocam-se escravos de ambos os sexos e de toda idade : na rua do Imperador n. 79. primeiro andar.

— Compra-se um escravo com officio de chapeleiro ou cirgueiro : a fallar na loja n. 5, proximo ao arco de Santo Antonio.

Compra

Duas escravas de meia idade que saibam cosinhar o diario, na rua das Agua Verdes n. 46.

— Compram-se 50 a 80 caibros de 40 palmos de comprido, de boa grossura e boa qualidade : na padaria da rua da Imperatriz n. 66.

— Compra-se uma negra que esteja pejada, que tenha bonita figura e boa conducta : quem tiver e quizer vender dirija-se a rua estreita do Rosario n. 36, que achará com quem tratar.

— Compra-se um pardo moço, sadio e intelligente, cuja idade não exceda de 16 annos ; a tratar no Mondego, casa n. 103.

— Compra-se um preto moço e robusto para o serviço de campo : a tratar no Mondego, casa numero 103.

— Compra-se uma preta moça e robusta, que saiba cozinhar o diario de uma casa, e que faça as compras : a tratar no Mondego, casa n. 103.

Vendas.

Loja do Figueiredo.

Rua do Crespo n. 9, esquina que volta para a rua do Imperador, antiga loja de Siqueira & Pereira.

Como este estabelecimento esteja em liquidação, vendem-se todas as fazendas por preços muito baratos, como se demonstra em alguns artigos abaixo relacionados.

Chapeos de palha enfeitados para senhora a 15$000.
Ditos de seda a 14$.
Ditos de palha ricamente enfeitados muito finos a 26$.
Ditos de seda a 20$.
Vestidos de tarlatana de 3 folhos, bordados, brancos e matizados a 14$.
Cortes de barege de lãa com 3 folhos a 12$.
Dito de dito dito a 18$.
Ditos de dito dito finos a 20.
Ditos de filó de seda com 3 folhos, bordados, brancos e matirados 20$.
Manteletes de fustão branco 10$.
Capinhas de fustão branco ricamente bordadas para senhoras 6$
Manteletes de grosdenaples bordados de 15$ a 30$.
Talmas de velludo riquissimas.
Cazaveques riquissimos.
Talmas de grosdenaples.
Manteletes de filó preto de seda com ricas rendas e franjas de 24 a 30$.
Chitas francezas de cores seguras, a 240 rs. o covado.
Ditas ditas ou afamadas chitas setim a 280 o covado.
Cassas pintadas muito finas, cores fixas, a 240 o covado.
Cassas pintadas organdys, vara a 900 rs.
Pannos pretos finos de 1$600 o covado até 10$.
Cortes de casemiras muito finas de cores a 4$.
Casemiras de quadros, covado 500 rs.
Ditas pretas para calças ou paletots, covado a 1$600 e 4$.
Lenços proprios para rapé, duzia a 1$600.
Grosdenaples pretos, muito boa fazenda, covado de 1$900 a 3$.
Enfeites de vidrilho muito bonitos a 2$500.
Vestidos riquissimos de grosdenaple preto e de cores com folhos de velludo.
Superiores chapeos de castor preto para homens.
Ditos de seda a 6$.
As melhores cartas para jogar voltarete, duzia a 6$000.
Ditas ditas douradas a 4$500 a duzia.
Chapeos de palha para homem á Garibaldi a 3$000 rs.
Luvas de Jouvin as melhores que ha no mercado para homem e senhora.

— Em casa de Basto & Lemos, rua do Trapiche n. 15, vendem-se os seguintes generos :
Farelo muito bom.
Cadeiras genovezas, singelas e de braços.
Tijolos de marmore de 8 e 9 pollegadas.
Um banheiro de dito grande.
Licores finos em garrafas de crystal ; por preço commodo.

— Vende-se ou aluga-se um bom escravo : na rua do Imperador n. 50 terceiro andar.

— Vende-se a collecção do «Diario de Pernambuco» do anno de 1850, completa e encadernada : na rua do Amorim n. 44.

Attenção.

Vende-se um grande e magestoso sitio com muitos arvoredos de fructo, campo para 8 a 10 vaccas de leite, terreno para plantações, com baixa para capim, casa de vivenda para grande familia, cocheira e estribaria, casa para pretos ; propriedade esta de muito valor por ser muito perto da cidade ; tambem se vende uma casa terrea nesta praça ; quem pretender, dirija-se a loja de Lopes & Miranda, na rua da Cadeia do Recife n. 50.

Cebolas novas
a 1,280 rs. o cento.

Vende-se na rua das Cruzes n. 24, esquina da travessa do Ouvidor.

Relogios.

Vende-se em casa de Johnston Pater & C., rua do Vigario n. 3 um bello sortimento de relogios de ouro, patente inglez, de um dos mais afamados fabricantes de Liverpool; tambem uma variedade de bonitos trancelins para os mesmos.

Fazendas baratas

Na rua do Queimado n. 19

Cambraias finas matizada, pelo baratissimo preço de 240 rs. o covado, ditas escuras a 180 rs. o covado.
Chitas francezas tanto escuras como claras a 220 o covado.
Toalhas de fustão a 600 rs. cada uma.
Cambraietas finas para vestido a 2$800, 3$ e 3$500 a peça.
Esteiras da India para cama e forro de sala, sendo de 4, 5 e 6 palmos de largo.
Lenços brancos para algibeira pelo barato preço de 1$600 a duzia.
Grandes colchas de fustão lavradas a 5$500.

RELOGIOS.

Vende-se em casa de Saundres Brothers & C. praça do Corpo Santo, relogios do afamado fabricante Roskell, por preços commodos e tambem trancellins e cadeias para os mesmos de excellente gosto.

As melhores machinas de cozer dos mais afamados autores de New-York, Singer & C., Wheeler & Wilson e Geo. B. Sloat & C.

Estas machinas que são as melhores e mais duradouras mostram-se a qualquer hora e ensina-se a trabalhar nas casas dos compradores garantindo-se a sua boa qualidade e duração: no deposito de machinas de Raymundo Carlos Leite & Irmão, rua da Imperatriz n. 12, adtigamente aterro da Boa-Vista

Para a quaresma.

Ricos cortes de vestidos de grosdenaple preto bordados a velludo com algumas pintas de mofo, que mal se conhece, os quaes se tem vendido por 160$, e que se vendem por 80$.
Ditos ditos sem ser bordados a velludo, fazenda muito boa e encorpada por 55$ e 60$.
Mantas pretas de linho bordadas a 8$.
Visitas pretas muito bem enfeitadas a 12$.
Ditas de seda de cores muito lindas a 20$.
Grosdenaple preto superior de 2$200 e 2$, e muito largo a 2$800.
Sarja preta hespanhola boa a 2$.
Velludo preto liso muito bom a 4$, 5$ e 6$.
Cortes de casemira preta bordada para collete a 5$000.
Ditos de velludo preto bordado para collete a 10$000.
Calças de casemira preta fina a 10 e 12$.
Casacas e sobrecasacas pretas bem feitas a 30$.
Gorgurão preto e bordado de côr delicada, o covado 4$.
Colletes de casemira pretos bordados a 8$.
Paletots de panno preto a 12$ e 18$.
Ditos de alpaca preta a 3$, 4, 5 e 6$, e muito fino a 8$000.
Saias balão a 4$.
Chales de merinó bordados, grandes a 5$, 6$ e 7$000.
Ditos de seda pretos grandes a 14$.
Vestidos de seda de cor bordados de duas saias, fazenda muito boa com algum mofo a 40 e 60$.
Ditos de phantasia em cartão a 15$.
Calças de casemira de côr a 6$, 8, 9 e 10$.
Saccos de tapete de diversos tamanhos para viagem a 5$.
Malas de sola para viagem de 12$ a 18$.
Chapeos pretos francezes finos a 8$.
Ditos de castor branco sem pello muito bons a 12$000. E outras muitas fazendas, que para liquidar, vendem-se barato: na loja de fazendas da rua da Cadeia do Recife n. 50, de Cunha e Silva.

Vendem-se

Na rua das Cruzes n. 38, segundo andar,

por mui barato preço os moveis seguintes: uma cama de casal, embutida; um porta-servidor; um colxão de molas; uma commoda: um espelho grande; um armario com outro espelho; um apparador; uma mesa para doze pessoas; um porta-licores; serviço de porcelana para jantar; um relogio de marmore negro, representando Miguel Angelo; duas bellas gravuras (Apollo e as musas, Moliére em casa de Ninon de l'Enclos), em duas ricas molduras. Tendo seu dono de retirar-se para o campo, por isso destaz-se destes objectos, mandados vir expressamente de Paris, aonde foram confeccionados com perfeição e apurado gosto.

Manteletes a 10$ e a 12$ no armazem de Bastos & Rego, na rua Nova junto a Conceição dos Militares.

Parece incrivel vender-se ricos manteletes de grosdenaple preto de apurado gosto pelo diminuto preço de 10$ e a 12$, porem se vendem por este diminuto preço por ter grande quantidade e só com o fim de apurar dinheiro, assim como cortes de colletes de casemira preta pelo diminuto preço de 1$500 o corte, vestimentas para meninos de 5 a 8 annos por 3$500 cada uma e outras muitas fazendas e roupas feitas.

Baratissimos paliteiros da porcelana dourada.

A loja da aguia branca está vendendo paliteiros de porcelana dourada de muito bonitas figuras e moldes pelos baratissimos preços de 1$, 1$200 e 1$500 cada um, por tão diminutas quantias ninguem deixará de comprar uma obra de que precisa todos os dias e se pela barateza alguem duvidar da bondade e perfeição delles é dirigir-se á rua do Queimado n. 16 loja d'aguia branca, que se convencerá da verdade e infallivelmente comprará.

— Vende-se o engenho S. José, de Bom Jardim, sito na freguezia de N. S. da Luz, moente e corrente, distante da praça 4 legoas, quasi prompto para moer com agua, com boas matas, expellente cercado, boas obras, e uma boa safra já criada: os pretendentes hajam de dirigir-se ao mesmo engenho, ou no engenho Penedo de baixo, que se fará todo o negocio á vista do comprador.

Para fechar contas

Córtes de casemiras de côres para calças, a 3$. Na rua da Cruz do Recife, armazem n. 14.

Remedios americanos

DO DOUTOR

Radway & C., de New-York

PROMPTO ALIVIO

Resolutivo renovador.

Pilulas reguladoras.

Estes remedios já são aqui bem conhecidos pelos admiraveis curas que tem obtido em toda a sorte de febres, molestias chronicas, molestias de senhoras, de pelle etc., etc., conforme se vê nas instrucções que se acham traduzidas em portuguez.

Salsa parrilha legitima e original do antigo

DR. JACOB TOUNSEND

O melhor purificador do sangue cura radicalmente

Erisipela.	Phtisicas.
Rheumatismo.	Catarrho.
Chagas.	Doenças de figado.
Alporcas.	Effeitos do azougue.
Impingens.	Molestias de pelle.

Vende-se no armazem de fazendas de Raymundo Carlos Leite & Irmão, rua do Imperatriz n. 12.

Attenção.

N. 40--Rua do Amorim--N. 40.

Vendem-se saccos grandes com tres quartas de farinha de mandioca a 2$500.

Relogios Suissos.

Em casa de Schafleitlin & C., rua da Cruz n. 38, vende-se um grande e variado sortimento de relogios de algibeira horisontaes, patentes, chronometros, meioschronometros de ouro, prata dourada e foleados a ouro, sendo estes relogios dos primeiros fabricantes da Suissa, que se venderão por preços razoaveis

Aviso aos Srs. thesoureiros das irmandades e confrarias.

Na rua da Senzala Nova n. 30 tem para vender caixinhas com doces de fructas e de farinha, amendoas, castanhas com confeitos e amendoas, tudo com muito bom sortimento para os anjos das procissões, e vende por preço muito commodo, porque tudo é fabricado neste estabelecimento.

Attenção.

Brito & Braga, proprietarios da imperial lithographia sita na rua nova do Ouvidor n. 25, no Rio de Janeiro, tem para vender por preços razoaveis um completo sortimento de prelos, pedras e todos os accessorios lithographicos em grande e pequena escala.

Em casa de Mills Latham & C. na rua da Cadeia do Recife n. 52, vende-se:
Vinho do Porto.
Dito Xerez engarrafado de muito superior qualidade.
Oleo de linhaça.
Alvaiade.
Secante.
Azarcão.
Encarnado veneriano em pó.

— Vende-se uma taberna na rua Imperial, com muitos commodos para familia, por seu dono querer se retirar para o mato: a tratar na mesma rua, no armazem de sal do Amaro.

A dinheiro.

Completo sortimento de fazendas.

GURGEL & PERDIGÃO.

Rua da Cadeia do Recife n. 25.

Vendem grosdenaples preto superior muito largo e encorpado a 2$ val 2$500.

Grosdenaples preto tão encorpado que parece gorgurão a 2$200 val 3$.

Vestidos pretos bordados a velludo, ditos de seda de dous babados e duas saias.

Manteletes, talmas, visitas de filó, de gorgurão liso e bordados e mais modernos.

Mantas de filó de linho muito boas por 8$ val 14$.

Chales de cachemira ponta redonda e bolota, ditos de touquim brancos superiores.

Sedas de quadrinhos, grosdenaples de todas as cores e moreantique.

Pentes de tartaruga modernos e dos mais acreditados fabricantes de 10$ a 30$.

Saias balão de musselina lisa, de babados de 30 arcos para senhora e meninas.

Vestidos de cambraia brancos bordados, de barege e gaze de sedas.

Camisas para meninos de todas as idades, ditas de linho para senhora.

Franjas pretas de vidrilho, ditas de retroz para todo o preço.

Vestidos de seda de cores, ditos de blonde com manta, capella etc.

Cassas, organdys, diamantina, chita clara e escuras, francezas e inglezas

ROUPA FEITA.

Calças, sobrecasacas, colletes e paletots de panno e casemira pretos e de cores, ditos de alpaca, de bombazina, de brim branco e pardos para differentes preços.

Nesse estabelecimento se vende muito barato, basta ver os preços que menciona de algumas fazendas o que parece incrivel a quem ignora, á loja n. 23 da rua da Cadeia do Recife, dão-se as amostras.

Aos Srs. estudantes do segundo anno.

Vende-se por preço muito commodo —Bergier, diccionario theologico erseis volumes e um supplemento; George Phillips em tres volumes e um supplemento; Colombel, instituições de França; compendios de direito natural e publico pelo conselheiro Autran e constituição politica: quem quizer dirija-se a rua Direita n. 74, onde tambem se compram todos os livros necessarios para o quinto anno.

Pechincha.

Vendem-se balões de 30 arcos, pelo diminuto preço de 4$: na rua da Cadeia n. 24.

25—RUA NOVA—25

Grande deposito de pianos fortes

DOS

MAIS AFAMADOS FABRICANTES DA EUROPA

DE

J. P. VOGELEY.

Este acreditado estabelecimento acaba de receber da Europa alguns pianos da celebre fabrica de C. SHEEL de Cassel; o proprietario deste estabelecimento toma a liberdade de convidar os professores, dilectanti e amadores deste instrumento para que se dignem vir apreciar as excellentes qualidades destes pianos, e juntamente observar a perfeição do trabalho unido á elegancia e esmerado gosto deste afamado fabricante.

TABAC CAPORAL

Deposito das manufacturas imperiaes de França.

Este excelente fumo acha-se depositado, diretamente na rua Nova n. 23, ESQUINA DA CAMBOA DO CARMO, o qual se vende por masços de 2 hectogramos a 1$000 e em porção de 10 masços paro cima com cesconto de 25 por cento; no mesmo estabelecimento acha-se tambem o verdadeiro papel de linho para cigarros.

CENTRO COMMERCIAL

15—Rua da Cadeia do Recife—15

ARMAZEM DE TABACO, CHARUTOS E CIGARROS

DE

Jose Leopoldo Bourgard

Charutos suspiros da Bahia, e grande deposito de superiores charutos do Rio de Janeiro por conta da grande fabrica dos Srs Domingos Alves Machado & C., vendendo-se em porção e a retalho, além disto tem sempre grande sortimento de charutos manilha, havana, suissos e hamburgo.

Charutos suissos a 30$ o milheiro, fazenda superior e que se vendia a 45$.

Cigarros de papel e palha de milho, de papel grosso, de linho, de seda, arroz, pardo e hespanhoes sendo de superior tabaco do Rio, vende-se em milheiros muito barato.

Bocaes para charutos com agarras de metal a 1$ cada um, ditos para cigarros a 320 rs.

Papel para cigarros proprios para os fumantes de cigarros e cigarreiros que fabricam os cigarros de papel de linho e seda.

Tabaco caporal francez, verdadeiro em maços de diversos tamanhos, garante-se a qualidade.

Tabaco turco a 5$ a libra e meia libra por 3$, para cigarros e cachimbos.

Tabaco fleur de harlebeke em maços de diversos tamanhos, para cigarros e cachimbos, fazendo-se abatimento em porção.

Tabaco americano em latas a 2$, em chapa a 1$ a libra e em macinhos embrulhados em chumbo a 160, 240 e 320 e a groza de 17$ a 22$, para cigarros e cachimbos.

Cigarros de manilha de papel branco e pardo a 15$ o milheiro.

Machinas e papel para cigarros de manilha.

Rapé rolão francez em maços de uma libra e ditos de meia libra fazenda superior.

Vasos de louça e barro para tabaco e rapé.

Phosphoros e iscas de diversas qualidades para charutos.

Cachimbos esta casa tem sempre sortimento espantoso de cachimbos de gesso, louça, madeira, barro e os verdadeiros e sempre apreciaveis cachimbos de espuma.

Tabaco do Rio de Janeiro picado para cachimbos e cigarros a 800 rs. a libra.

Vendem-se todas as fazendas mais barato do que em outra qualquer parte.

Garante-se todos os objectos vendidos tornando-se a receber (incluindo os charutos) quando não agradem ao comprador.

Aprompta**m-se** encommendas, encaixotam-se e remeitem-se aos seus destinos com brevidade.

Além do que fica exposto tem um variado sortimento de objectos proprios para os senhores fumantes.

Recebem-se todos os artigos directamente, motivo pelo qual se póde vender muito mais barato do que em outra qualquer parte.

Vender muito para vender barato
Vender barato para vender muito.

Estampas finas e interessantes.

A loja d'Aguia-Branca recebeu mui finas, e grandes estampas, de fumo e coloridas, representando umas a morte do justo rodeado de anjos, etc., e outras a morte do peccador cercado de demonios, etc. São na verdade interessantes essas estampas para quem as sabe apreciar, pelo que se tornam dous quadros dignos de se possuir, e mesmo pela raridade delles aqui. Vendem-se a 2$000 cada estampa, na rua do Queimado n. 16, loja d'Aguia-Branca.

Xarope peitoral brasileiro.

Os Srs. João Soum & C, unicos possuidores deste xarope já bem conhecido pelos seus bons effeitos, continuam a vende-lo pelo preço de 1$ cada vidro, fazem uma differença no preço aos collegas e a todas as pessoas que tomarem de 12 vidros para cima.

Rapé princeza gasse da Bahia

Em casa de Lopes Irmãos, no caes da alfandega n. 7, acha-se estabelecido um deposito dessa fabrica, onde se vende em porções ou a retalho.

Farelo e milho.

Saccos grandes e de muito boa qualidade: no largo da Assembléa n. 19, armazem de Antunes Guimarães & C.

Manteiga ingleza

em barris de vinte e tantas libras: no armazem de Tasso Irmãos.

Machinas de vapor.
Rodas d'agua.
Moendas de canna.
Taixas.
Rodas dentadas.
Bronzes e aguilhões.
Alambiques de ferro.
Crivos, padrões etc., etc.
Na fundição de ferro de D. W. Bowman rua do Brum passando o chafariz.

— Vende-se um terreno com 30, 40 ou 50 palmos de frente, conforme melhor convier ao comprador, tado aterrado, situado na rua do Brum, junto a fundição ingleza, com mais de 300 palmos de fundo, e prompto para se edificarem refinações, padarias, ou outros quaesquer estabelecimentos por ter excellente porto para embarque e desembarque de generos: na rua da Madre de Deos, armazem n. 20.

Bolsas de tapete para viagens.

Vendem-se mui bonitas bolsas de tapete proprias para viagens, etc., etc., pelos baratissimo preços de 5$, 6$ e 7$: na loja da aguia brancas, rua do Queimado n. 16:

GRANDE SORTIMENTO

DE

Roupa feita,

Na loja e armazem de Joaquim Rodrigues Tavares de Mello.

Rua do Queimado n. 39

Loja de quatro portas

Sobrecasacas de panno fino obra muito bem feita, de 35$ a 40$ cada uma.
Paletots de panno fino preto, de 25$ a 30$.
Colletes de velludo preto bordado, a 12$ cada um.
Ditos de gorgurão preto a 7$ idem.
Ditos de setim macão a 6$ idem.
Ditos de casemira preta a 5$ idem.
Calças de casemira preta fina de 12 a 14$.
Paletots de estamenha a 5$.
Ditos de alpaca preta, saccos de 4$ a 5$.
Ditos de dita sobrecasacos de 8$ a 9$.
Ditos de bambolina preta superior fazenda a 12$.
Ditos de meia casemira a 10$.
Ditos de casemira muito fina a 14$.
Um completo sortimento de paletots de fustão e brim, e calças e coletes, que tudo se vende por preço em conta.

Cera de carnauba.

A melhor que tem vindo ao mercado e por preço commodo: no largo da assembléa n. 19, armazem de Antunes Guimarães & C.

RELOGIOS

cobertos e descobertos pequenos e grandes, de ouro patente inglez, para homem e senhora de um dos melhores fabricantes de Liverpool, vindos pelo ultimo paquete inglez: em casa de Southall Mellor & C.

A 1,800 a coberta.

Rua do Queimado n. 19,

armazem de fazendas, vende-se as lindas cobertas de chita desenho chinez e pelo barato preço de 1,800 rs.

Grosdenaples baratissimos

Vendem-se grosdenaples preto spelo baratissimo preço de 1$600 e 2$ o covado: na rua do Queimado n. 22, loja da boa fé.

Rua do Crespo n. 8, loja de 4 portas.

Pechincha que admira.

Chitas francezas cores fixas e lindos desenhos a 240 rs. o covado dão-se amostras com penhor.

Fazendas proprias para a quaresma, no novo estabelecimento de José Moreira Lopes, rua do Crespo n. 13.

Manteletes, vestidos de grosdenaple com barras de velludo, ditos bordados, véos pretos de filó bordados, sarja preta, grosdenaples, casemiras, pannos finos, e outras muitas fazendas, tudo por preços muito commodos.

Terrenos na rua do Brum

Vendem-se 30, 40 ou 50 palmos de terreno com 300 de fundo, tudo bem aterrado e proprio para se edificarem estabelecimentos de padarias, refinações, ou outros quaesquer por ter excellente porto para embarque e desembarque de generos; a tratar na rua da Madre de Deos n. 6.

Potassa.

Vende-se a 240 rs. a libra, a superior e alva potassa do acreditado fabricante João Casa-nova, cuja qualidade e reconhecido effeito é igual ou superior a de Hamburgo, geralmente conhecida como da Russia: no deposito, rua da Cadeia n. 47, escriptorio de Leal Reis.

Agua imperial

para tirar as caspas, limpar mui bem a cabeça, e fazer renascer os cabellos; vende-se unicamente em casa do cabelleireiro da rua do Queimado n. 6, primeiro andar.

Agua para tingir cabellos.

A melhor que tem apparecido até hoje: tinge mui bem os cabellos, e não tem o inconveniente de ficarem os mesmos russos ou verdes: o processo de usar é simples, e o effeito proveitoso: vende-se na rua do Queimado n. 6. primeiro andar, casa de cabelleireiro.

Baratissimos jarros de porcellana.

Vende-se mui bonitos jarros de porcellana dourada, e de tamanhos não pequenos, proprios para enfeites de mesas, ornato de gabinete, etc., pelos baratissimos preços de 3$ e 4$000 o par: na rua do Queimado loja d'Aguia Branca n. 16.

Attenção.

Na rua do Trapiche n. 46, em casa de Rostron Rooker & C, existe um bom sortimento de linhas de cores e brancas em carreteis do melhor fabricante de Inglaterra, as quaes se vendem por preços mui razoaveis.

Chega para todos.

Cassas francezas muito bonitas e de cores fixa; a doze vintens o covado, é mais barato do que chita, approveitem em quanto não se acabam na rua do Queimado n. 22, na bem conhecida loja da Boa Fé.

A loja da bôa-fé

na rua do Queimado n. 22 está muito sortida, e vende muito barato:

Brim branco de puro linho trançado a 1$000 e 1$400 rs. a vara; dito pardo muito superior a 1$200 a vara; gangas francezas muito finas de padrões escuros a 500 rs.; riscadinhos de linho proprios para obras de meninos a 200 rs. o covado: córtes de calça de meia casimira a 1$600; ditos de brim de linho de côres a 2$ rs.; bretanha de linho muito fina a 20$, 22$ e a 24$ rs. a peça com 30 jardas; atoalhado d'algodão muito superior a 1$400 rs. a vara; bramante de linho com 2 varas de largura a 2$400 a vara; lenços de cambraia brancos para algibeira a 2$400 a duzia; ditos maiores a 3$; ditos de cambraia de linho a 6$, 7$ e 8$ rs. a duzia; ditos bordados muito finos a 8$ rs. cada um; ditos de cambraia de algodão com bico largo de linho em volta a 1$280; ditos com renda, bico e labyrinlo a 2$000; e além disto, outras muitas fazendas que se vendem muito barato a dinheiro a vista: na rua do Queimado n. 22, loja da Boá é.

Bonitos cintos para senhoras e meninas.

Na loja da aguia branca vendem-se mui bonitas fitas com fivelas para cintos de senhoras e meninas, e pelo baratissimo preço de 2$: em dita loja da aguia branca, rua do Queimado numero 16.

Cheguem ao barato

O Preguiça está queimando, em sua loja na rua do Queimado n. 2.

Peças de bretanha de rólo com 10 varas a 2$, casemira escura infestada propria para calça, collete e palitots a 960 rs. o covado, cambraia organdy de muito bom gosto a 480, rs. a vara, dita liza transparente muito fina a 3$, 4$, 5$, e 6$ a peça, dita tapada, com 10 varas a 5$ e 6$ a peça, chitas largas de modernos e escolhidos padrões a 240, 260 e 280 rs. o covado, riquissimos chales de merinó estanpado a 7$ e 8$, ditos bordados com duas palmas, fazenda muito delicada a 9$ cada um, ditos com uma só palma, muito finos a 8$500, ditos lisos com franjas de seda a 5$, lenços de cassas com barra a 100, 120 e 160 cada um, meias muito finas para senhora a 4$ a duzia, ditas de boa qualidade a 3$ e 3$500 a duzia, chitas francezas de ricos desenhos, para coberta a 280 rs. o covado, chitas escuras inglezas a 5$900 a peça, e a 160 rs. o covado, brim branco de puro linho a 1$, 1$200 e 1$600 a vara, dito preto muito encorpado a 1$500 a vara, brilhantina azul a 400 rs. o covado, alpacas de differentes côres a 360 rs. o covado, casemiras pretas finas a 2$500, 3$ e 3$500 o covado, cambraia preta e de salpicos a 500 rs. a vara, e outras muitas fazendas que se fará patente ao comprador, e de todas se darão amostras com penhor.

CALÇADO.

45 — Rua Direita — 45

Tendo de augmentar 30 % o calçado de senhora e o de homem 10 %, do dia 9 de fevereiro em diante, em consequencia da nova pauta que ha de vigorar na alfandega; o proprietario do bem sortido estabelecimento da rua Direita n. 45, não quer que os seus freguezes carreguem com as consequencias do systema financeiro do Sr. ministro da fazenda e por isso sustenta os preços do seu calçado pela tabella seguinte:

Homem.	
Borzeguins para homem (imperiaes).	10$000
Ditos (aristocraticos).	9$000
Ditos (prova d'agua)	8$500
Ditos (Bersaglieri).	8$000
Ditos (communistas).	6$000
Meios borzeguins (patente).	6$000
Sapatões (3 baterias).	5$600
Ditos (sola dupla).	5$200
Ditos (blusas).	5$000
Senhora.	
Botinas (prima dona).	5$000
Ditos (vis a vis).	4$800
Ditos (me deixe).	4$500
Ditos (grisete).	4$000
Meninos e meninas.	
Sapatões (bezerro).	4$000
Ditos (diabretes).	3$500
Ditos (salva pés).	3$000
Botinas (boliçosas).	4$000
Ditas (para crianças).	3$500
Sapatos para senhora (lustre).	1$200

E um completo sortimento de couro de lustre, marroquim, sola, bezerro francez, couripbos e tudo que é necessario a um irmão de S. Crispim, advogado dos artistas sapateiros, por preços que só este estabelecimento pode vender.

Rua do Crespo,

loja n. 25, de Joaquim Ferreira de Sá, vende-se por preços baratissimos, para acabar: peças de cambraia lisa fina a 3$, organdys muito finas e modernas a 500 rs. o covado, cassas abertas de bonitas cores a 240 rs., chitas largas a 200 e 240, cortes de cassa de cores a 2$, entremeios bordados a 1$500 a peça, babados bordados a 320 a vara, sedinhas de quadros finas a 800 rs., casaveques de cambraia e filó a 5$, penteadores de cambraia bordados a 5$, gollinhas bordadas a 640, ditas com pontas a 2$500, manguitos bordados de cambraia e filó a 2$, damasco de lãa com 9 palmos de largara a 1$600, bramante de linho com 5 palmos de largura a 900 rs. a vara, luvas para senhora a 100 rs. o par, capas de fustão enfeitadas a 5$, peças de madapolão fino a 4$, lãazinha de quadros para vestidos a 320, camisas de cambraia bordadas a 2$, sobrecasacas de panno fino a 20$ e 25$, paletots de panno e casemira de 16 a 20$, ditos de alpaca de 3$500 a 8$, ditos de brim de cores e brancos de 3$500 a 5$, calças de casemira pretas e de cores para todos os preços, ditos de brim de cores e brancos de 2$ a 5$, camisas brancas e de cores para todos os preços, colletes de casemira de cores finos a 5$; assim como outras muitas fazendas por menos do seu valor para fechar contas.

Liquidação.

Fitas de côr, a peça á 160 e 200 rs,, pentes de alizar, finos, a 200 rs., cordões para espartilho á 60 rs., caixas de colchetes á 60 rs., cartões a 40 rs., caixas de lamparinas á 40 rs., agulheiros com agulhas francezas á 120 rs,, fita de linho, a peça a 40 rs, babado do Porto á 120 e 160 rs. a vara, botões de louça para camisa á 100 e 120 rs., pennas de aço, a groza á 400 rs., froco para bordar á 200 rs. a peça, froco com arame e sem elle á 320 e 400 rs., franjas e galões de linha á 80 e 100 rs., vidrilho á 1$500 rs. a libra, gollinhas á 800 e á 2$, manguitos á 2$, botões para casaveque de todas as qualidades á 200, 300 e 400 rs. a duzia, trança de linha de caracol á 200 rs. a peça, maços de grampas á 40 rs., lãa para bordar á 5, 6 e 8$ a lt., alamares dourados para capote, a groza á 8$, 10$ e 12$, fitas de seda de todas as qualidades, bandejas, espelhos dourados, quadros de estampa dourada e outros muitos objectos por barato preço, e tambem se vende armação e pertences em porção; vende-se á prazo na rua do Imperador n. 38, por baixo da bandeira do retratista.

Cassas padrões de organdys

A 240 rs. o covado: na bem conhecida loja da rua do Queimado n. 46, de Goes & Bastos.

Enfeites de cabeça muito barato para chegar a todos

Na loja d'aguia de ouro, rua do Cabugá n. 1, vende-se enfeites pretos de vidrilho pelo baratissimo preço de 2$, ditos de velludo de esrama a 4$, ditos de trança a 3$, assim como luvas pretas de torçal com vidrilho, ditas de seda pretas e de cores, assim como pulseiras de continhas, ditas de missanga de cores, e gollinhas muito lindas de vidrilho: tudo se vende por barattssimo preço para acabar.

Pechincha para a quaresma.

Manteletes de grosdenaple e da filó de seda pretos e de cores, pelo baratissimo preço de 5$, 8$, 10$ e 12$: na rua do Queimado n. 44.

— Vendem-se noventa apolices da companhia do Beberibe: na rua Nova n. 14, primeiro andar.

— Vende-se na cidade do Aracaty uma casa terrea com sotão, bom quintal e cacimba, na principal rua de commercio, propria para quem quizer ali estabelecer-se, por ter não só commodos precisos para residencia, como tambem loja, armazem, etc.: a tratar na mesma cidade com os Srs. Gurgel Irmãos, que estão autorisados para esse fim, ou nesta praça na rua do Cabugá, loja n. 11.

Superiores manteletes.

Vendem-se superiores manteletes pretos ricamente bordados, pelo baratissimo preço de 35$: na rua do Queimado n. 22, loja da boa fé.

Venda de um cavallo.

Na rua do Jardim n. 19, ha para vender um cavallo que serve para todo o serviço, que se venda muito em conta.

Rua da Senzala Nova n. 42

Vende-se em casa de S. P. Jonhston & C, sellins e silhões nglezes, candeeiros e castiçaes bronzeados, lonas nglezes, fio de vela, chicote para carros, e montaria, arreios para carro de um e dous cavalos relogios de ouro patente inglez.

— Vende-se alcool de superior qualidade, proprio para qualquer preparação de pharmacia, de perfumarias, e outros identicos; na rua nova de Santa Rita, fabrica do Franca, ou no caes de Apollo n. 57.

Caes do Ramos armazem n 24.

Vendem-se taboas de amarello, louro e pinho por preços razoaveis.

ARMAZEM
DE
ROUPA FEITA
DE
Joaquim Francisco dos Santos.
40 RUA DO QUEIMADO 40
Defronte do becco da Congregação letreiro verde.

Neste estabelecimento ha sempre um sortimento completo de roupa feita de todas as qualidades, e tambem se manda executar por medida, á vontade dos freguezes, para o que tem um dos melhores professores.

Casacas de panno preto, 40$, 35$ e	30$000	Ditos de setim preto	5$000
Sobrecasaca de dito, 35$ e	30$000	Ditos de seda e setim branco, 6$ e	5$000
Palitots de dito e de cores, 35$, 30$, 25$000 e	20$000	Ditos de gurgurão de seda pretos e de cores, 7$000, 6$000 e	5$000
Dito de casimira de cores, 22$000, 15$, 12$ e	9$000	Ditos de brim e fustão branco, 3$500 e	3$000
Ditos de alpaka preta golla de velludo,	11$000	Seroulas de brim de linho	2$200
Ditos de merinó-sitim pretos e de cores, 9$000	8$000	Ditas de algodão, 1$600 e	1$280
Ditos de alpaka de cores, 5$ e	3$500	Camisas de peito de fustão branco e de cores, 2$500 e	2$300
Ditos de dita preta, 9$, 7$, 5$ e	3$500	Ditas de peito de linho 6$ e	3$000
Ditos de brim de cores, 5$, 4$500, 4$000 e	3$500	Ditas de madapolão branco e de cores, 3$, 2$500, 2$ e	1$800
Ditos de bramante de linho branco, 6$000, 5$000 e	4$000	Camisas de meias	1$000
Ditos de merinó de cordão preto, 15$000 e	8$000	Chapeos pretos de massa, francezes, formas da ultima moda 10$, 8$500 e	7$000
Calsas de casimira preta e de cores, 12$, 10$, 9$ e	6$000	Ditos de feltro, 6$, 5$, 4$ e	2$000
Ditas de princeza e merinó de cordão pretos, 5$ e	4$500	Ditos de sol de seda, inglezes e francezes, 14$, 12$, 11$ e	7$000
Ditas de brim branco e de cores, 5$000, 4$500 e	2$500	Collarinhos de linho muito finos, novos feitios, da ultima moda	$800
Ditas de gauga de cores	3$000	Ditos de algodão	$500
Colletes de velludo preto e de cores, lisos e bordados, 12$, 9$ e	8$000	Relogios de ouro, patentes horisontaes, 100$, 90$, 80$ e	70$000
Ditos de casemira preta e de cores, lisos e bordados, 6$, 5$500, 5$ e	3$500	Ditos de prata galvanisados, patente hosontaes, 40$	30$000
		Obras de ouro, adereços e meios adereços, pulseiras, rozetas e anneis	$
		Toalhas de linho, duzia 12$000 e	10$000

EAU MINERALE
NATURALLE DE VICHY.

Deposito na boticafranceza rua da Cruz n. 22

LIQUIDAÇÃO
DE
Calçado barato na rua larga do Rosario n. 32.

O dono deste estabelecimento tendo em vista acabar com todo o calçado até o fim de março, expõe ao publico pelo preço abaixo:

Para homens, senhoras e meninos.

Borzeguins de bezerro de Melié a	10$000	Borzeguins de setim branco	6$000
Ditos de Nantes sola patente	9$000	Ditos de duraque dito	5$500
Ditos de dito sola fina	8$000	Ditos pretos	5$000
Ditos dito de dito	7$000	Ditos de cores	4$000
Ditos francezes de lustre de 6$, 7$ e	8$000	Ditos de cores panno de duraque	4$000
Ditos todos de duraque	6$500	Ditos dito de dito	3$000
Ditos de couro de porco a	5$000	Ditos de cores para menina	3$000
Sapatos de lustre a 3$ até	5$000	Ditos de dito todos de duraque	3$000
Ditos de bezerro a 3$500 até	5$000	Ditos de dito dito	2$500
Ditos de dito de 2 solas	4$000	Sapatos de trança para meninos de 1$ a	1$200
Ditos de 1 sola com salto	3$000	Ditos de lustre para senhora	1$280
Ditos de 1 sola sem salto	2$500	Ditos de trança francezes para homem	1$000

PROGRESSO
8 Largo da Penha 8

O proprietario deste armazem, tendo resolvido augmentar seu estabelecimento com todo aceio para melhor commodidade de seus numerosos freguezes, e como para esse fim lhe seja preciso desfazer-se da maior parte dos generos existentes, acha-se, portanto, disposto á vendê-los por menos do que em outra qualquer parte, e em proporção dos abaixo mencionados, poderão julgar todos os mais, affiançando-se-lhe a boa qualidade.

Manteiga ingleza perfeitamente flor a 800 rs. a libra, e em barril se fará algum abatimento.

Queijos flamengos ultimamente chegados neste vapor de Europa á 1$600 rs., em porção se fará algum abatimento.

Chocolate dos mais acreditados fabricantes da Europa a 900 rs. a libra.

Marmelada imperial do afamado Abreu, e de outros muitos fabricantes de Lisbôa a 800 rs. a libra.

Latas com bolachinhas de soda com differentes qualidades a 1$600 rs. cada uma.

Chá perola, hyson e preto os melhores que ha no mercado a 2$500, 2$ e 1$600.

Maça de tomate em latas de 1 libra, a mais nova que ha no mercado a 900 rs. em porção se fará algum abatimento.

Figos de comadre em caixas de 16 libras a 2$ e a retalho a 200 rs. a libra.

Calçado.

Confronte ao Rosario em Santo Antonio, loja que foi de confeitaria, vendem-se sapatos francezes com salto para senhora a 2$, ditos rasos a 1$600, ditos de trança a 1$280, encontra-se tambem botinas com salto para menina de ns. 18 a 31, ditos de marroquim e lustre sem salto de ns. 19 a 25, sapatinhos com colchete, de marroquim e lustre ns. 19 a 25, botinas para homem e senhora.

Canna e espirito.

Vende-se canna em garrafas a 240 réis, e espirito de vinho barato: na travessa do do pateo do Paraizo n. 16 casa pintada de amarello.

— Vende-se 1 taxa e 2 taxos grandes, e 2 mais pequenos, de cobre; os pretendentes dirijam-se a rua Direita n. 88, botica, para tratar.

Góes & Bastos.
Rua do Queimado n. 46.

Tendo os annunciantes conseguido elevar este estabelecimento a um engrandecimento digno desta grande cidade, apresentam á concurrencia deste illustrado publico, o mais moderno, variado e escolhido sortimento de roupas diversas e de fazendas escolhidas para todas as estações. Sempre solicitos em bem servir aos seus numerosos freguezes não só em preços como em brevidade, acaba de augmentar o pessoal de sua offina, sendo ella d'ora em diante dirigida pelo insigne mestre LAURIANO JOSE' DE BARROS, o qual os seus numerosos freguezes podem procurar na loja n. 46 ou no primeiro andar do mesmo estabelecimento, assim pois em poucos dias se apromptа qualquer encommenda, quer casaca, quer fardões dos Srs. officiaes de marinha e exercito. Outro sim recommendam aos Srs paes de familia grande sortimento de roupas para meninos de todas as idades.

Algodão monstro.

Vende-se algodão monstro com duas larguras, muito proprio para toalhas e lençóes por dispensar toda e qualquer costura, pelo baratissimo preço de 600 rs. a vara; na rua do Queimado n. 22, na loja da boa fé.

O BASTOS

que outr'ora tinha loja na rua do Queimado n. 46, que gyrava sob a firma de Góes & Bastos participa aos seus numerosos freguezes que dissolveu a sociedade que tinha com o mesmo Góes tendo sido substituida por um seu mano do mesmo nome, por isso ficou gyrando a mesma firma de Góes & Bastos, assim como aproveita a occasião para annunciar abertura do seu grande armazem na rua Nova junto a Conceição dos Militares n. 47, que passa a gyrar sob a firma

DE
Bastos & Rego

com um grande e numeroso sortimento de roupas feitas e fazendas de apurado gosto, por preços muito modificados como é de seu costume, assim como sejam: ricos sobrecasacos de superior panno fino preto e de côr a 25$, 28$ e 30$, casacas do mesmo panno a 30$ e a 35$, paletots sobrecasacados do mesmo panno a 18$, 20$ e a 22$, ditos saccos de panno preto a 12$ e a 14$, ditos de casemira de côr muito fina modelo inglez a 9$, 10$, 12$ e 14$, ditos de estamenha fazenda de apurado gosto a 5$ e 6$, ditos de alpaca preta e de côr a 4$, sobrecasacos de merinó de cordão a 8$, ditos muito superior a 12$, ditos saccos a 5$, ditos de esguião pardo fino a 4$, 4$500 e 5$, ditos de fustão de côr a 3$, 3$500 e 4$, ditos brancos a 4$500 e 5$500, ditos de brim pardo fine sacco a 2$800, calças de brim de côr finas a 3$, 3$500, 4$ e 4$500, ditas de dito branco finas a 5$ e 6$500, ditas de princeza proprias para luto a 4$, ditas de merinó de cordão preto fino a 5$ e 6$, ditas de casemira de cor e preta a 8$, 9$ e 10$, colletes de casemira de cor e preta a 4$500 e 5$, ditos do seda branca para casamento a 5$, ditos de brim branco a 3$ e 4$, ditos de cor a 3$, colletes de merinó para luto a 4$ e 4$500, ricos robchambres de chita para homem a 10$, paletots de panno fino para menino a 12$ e 14$, casacas do mesmo panno a 15$, calças de brim e de casemira para meninos, paletots de alpaca e de brim para os mesmos, sapatos de trança para homem e senhora a 1$ e 1$500, ceroulas de bramante a 18$ e 20$ a duzia, camisas francezas finas de cor e brancas de novos modelos a 17$, 18$, 20$, 24$, 28$ e 30$ a duzia, ditas de peitos de linho a 30$ a duzia, ditas para menino a 1$800 cada uma, ricas gravatas brancas para casamento a 1$800 e 2$ cada uma, ricos uniformes de casemira de cor de muito apurado gosto tanto no modello como na qualidade pelo diminuto preço de 35$, e só com avista se pode reconhecer que é barato, ricas capas de casemira para senhora a 18$ e 20$, e muitas outras fazendas de excellente gosto que se deixam de mencionar que por ser grande quantidade se torna enfadonho, assim como se recebe toda e qualquer encommenda de roupas feitas, para o que ha um grande numero de fazendas escolhidas e uma grande officina de alfaiate que pela sua promptidão e perfeição nada deixa a desejar.

Cassas de côres.

Ainda se vendem cassas de cores fixas, padrões muito bonitos, pelo baratissimo preço de 240 rs. o covado, e mais barato que chita: na rua do Queimado n. 22, na bem conhecida loja da Boa fé.

E' baratissimo!
Rua do Crespô n. 8, loja de 4 portas.

Cassas de cores fixas miudinhas a 240 rs. o covado, cambraia, organdys lindos desenhos a 400 rs. o covado, e chitas largas finas de 240, 260 e 280 o covado, e outras muitas fazendas por baratissimo preço: dão-se amostras com penhor.

Para desenho.

Mui bonitas caixinhas envernizas, com tintas finas, lapis, pinceis, e os mais necessarios para desenho. E' o que de melhor e mais perfeito se tem visto aqui em tal genero, e vendem-se a 5$, 6$, 8$, 10$, 12$ e 14$: na rua do Queimado n. 16, lojá d'Aguia-Branca.

ROUPA FEITA AINDA MAIS BARATAS.
SORTIMENTO COMPLETO
DE
Fazendas e obras feitas.
NA
LOJA E ARMAZEM
DE
Góes & Basto
NA
Rua do Queimado n. 46, frente amarella.

Constantemente temos um grande e variado sortimento de sobrecasacas pretas de panno e de cores muito fino a 28$, 30$ e 35$, paletots dos mesmos pannos a 20$, 22$ e 24$, ditos saccos pretos dos mesmos pannos a 14$, 16$ e 18$, casacas pretas muito bem feitas e de superior panno a 28$, 30$ e 35$, sobrecasacas de casemira de core muito finos a 15$, 16$ e 18$, ditos saccos das mesmas casemiras a 10$, 12$ e 14$, calças pretas de casemira fina para homem a 8$, 9$, 10$ e 12, ditas de casemira de cores a 7$, 8$, 9$ e 10$, ditas de brim brancos muito fina a 5$ e 6$, ditas de ditos de cores a 3$, 3$500, 4$ e 4$500, ditas de meia casemira de ricas cores a 4$ e 4$500, colletes pretos de casemira a 5$ e 6$, ditos de ditos de cores a 4$500 e 5$, ditos brancos de seda para casamento a 5$, ditos de 6$, colletes de brim branco e de fustão a 3$, 3$500 e 4$, ditos de cores a 2$500 e 3$, paletots pretos de merinó de cordão sacco e sobrecasaco a 7$, 8$ e 9$, colletes pretos para luto a 4$500 e 5$, ças pretas de merinó a 4$500 e 5$, paletots de alpaca preta a 3$500 e 4$, ditos sobrecasaco a 6$, 7$ e 8$, muito fino colletes de gorgurão de seda de cores muito boa fazenda a 3$800 e 4$, colletes de velludo de cores e pretos a 7$ e 8$, roupa para menino sobre casaca de panno pretos e de cores a 14$, 15$ e 16$, ditos de casemira sacco para os mesmos a 6$500 e 7$, ditos de alpaca pretos saccos a 3$ e 3$500, ditos sobrecasacos a 5$ e 5$500, calças de casemira pretas e de cores a 6$, 6$500 e 7$, camisas para menino a 20$ a duzia, camisas inglezas pregas largas muito superior a 32$ a duzia para acabar. Assim como temos uma officina de alfaiate onde mandamos executar todas as obras com brevidade.

Perfumarias novas.

A loja d'aguia branca acaba de receber de sua propria encommenda um lindo e completo sortimento de perfumarias finas, as quaes está vendendo por menos do que em outra qualquer parte: sendo o bem conhecidó oleo philocomo e banha (societé hygienique) a 1$ o frasco, finos extractos em bonitos frascos de cores e dourados a 2$, 2$500, 3$, e 4$, a afamada banha transparente, e outras igualmente finas e novissimas como a japonaise em bonitos frascos, cuja tampa de vidro tambem é cheia da mesma, buile concrete, odonnell, principe imperial, creme, em bonitos copinhos com tampa de metal, e muitas outras diversas qualidades, todas estas a 1$ o frasco, bonitos vasos de porcellana dourada, proprios para offerta a 2$ e 2$500, bonitos bahusinhos com 9 frasquinhos de cheiro a 2$, lindas cestinhas com 3 e 4 frasquinhos, e caixinhas redondas com 4 ditos a 1$200 e 1$600, finos pós para dentes e agua balsamica para ditos a 1$ e 1$500 o frasquinho; e assim uma infinidade de objectos que são patentes em dita loja d'aguia branca, na rua do Queimado n. 14.

Verdadeira pechincha.
A 5$ o corte.

Vendem-se no armazem de fazendas da rua do Queimado n. 19, cortes de casemira muito fina e pelo baratissimo preço de 5$: quem precisar, approveite a accasião de comprar, cortes de velludo preto bordados para collete, fazenda superior, a 6$.

Pennas d'aço.

A loja d'Aguia-Branca recebeu um grande sortimento de pennas d'aço de differentes qualidades as quaes está vendendo de 500 a 1$000 rs. á grosa. E' o mais barato possivel: na rua do Queimado loja d'Aguia-Branca, n. 16.

— Arados americanos e machina para lavar roupa: em casa de S. P. Jos bnston & C. rua d: Senzala n. 42.

Cheguem á loja da Bôa fé

Chitas francezas muito finas de côres fixas a 280 rs. o covado; cambraias francezas muito finas a 640 rs a vara; idem lisa muito fina a 4$500 e a 6$000 a peça com 8 1/2 varas; dimuito superior a 8$000 a peça com 10 varas; dita fina com salpicos a 4$800 a peça com 8 1/2 varas; filó de linho liso muito fino a 800 rs. a vara; tarlatana branca e de côres a 800 rs. a vara; e outras muitas fazendas que, sendo a dinheiro, vendem-se muito baratas: na rua do Queimado n. 22, na loja da Boa fé.

Lenços para rapé.

Vendem-se lenços muito finos proprios para os tabaquistas por serem de cores escuras e fixas a 5$000 a duzia: na rua do Queimado n. 22, na loja da Boa fé.

Na loja da Bôa fé vende-se

panno preto fino a 4$, 5$, 6$, 8$ e 10$ rs. o covado, casimira preta fina a 2$, 3$ e 4$ rs. o covado; gros de naples preto a 2$, 2$500 e 3$ o covado; alpaka preta fina a 640, 800, e muito fina a 1$ rs. o covado; casimiras muito finas de cores escuras com 6 palmos de largura a 4$ rs. o covado; ditas de côres claras a 6$ rs. o corte de calça; meias de algodão crú muito superiores a 4$800 rs. a duzia; ditas de algodão cru tambem muito superiores para meninos a 4$ a duzia; e assim muitos outros artigos de lei que se vendem baratissimos, sendo a dinheiro: na referida loja da Boa fé, na rua do Queimado n. 22.

Camisas e toalhas.

Vendem-se camisas brancas muito finas pelo baratissimo preço de 28$ rs. a duzia; toalhas de linho para rosto a 9$ a duzia; ditas felpudas muito superiores a 12$ a duzia: na rua do Queimado n. 22, loja da Boa fé.

Paletós.

Vendem-se paletós de panno preto fino, muito bem feitos a 22$ rs.; ditos de brim branco de linho a 5$ rs.; ditos de setineta escuros a 3$500, é muito barato, aproveitem: na rua do Queimado n. 22, loja da Boa fé.

Para marcar roupa.

A loja d'aguia branca recebeu a apreciavel tinta para marcar roupa, a qual por sua bondade se torna necessaria a todas as familias, porque com ella se previne a perda das peças, e é muito melhor e mais commodo que a marca com linha. As caixinhas trazem 2 frasquinhos, e dellas se vê o modo facil e seguro de que se servirá a pessoa para marcar; custa cada caixinha o diminuto preço de 1$600: na rua do Queimado, loja da aguia branca n. 16.

Bonets de gorgurão avelludado.

Vendem-se mui bonitos bonets inglezes de gorgurão e velludo, mesclados e de mui bonitos padrões a 1$500. Esses bonets por suas boas qualidades e muita duração tornam-se mui proprios para os meninos de escola, e mesmo para passeio; assim como outros bonets de palha e panno fino, etc.. etc., e mui bonitos a 2$500, 3$ e 4$, o melhor possivel: na rua do Queimado n. 16, loja d'aguia branca.

Franjas de seda com vidrilhos e sem elles.

Na loja d'aguia branca se encontra um bello e variado sortimento de franjas de seda de differentes larguras e cores, inclusive a preta, tanto com vidrilhos como sem elles, e das larguras de um dedo até meio palmo, aos preços de 500 rs. a 2$500 a vara; á vista do comprador todo negocio se fará para apurar dinheiro: na rua do Queimado n. 16, loja d'aguia branca.

Enfeites de vidrilho a 2$.

A loja d'aguia branca está vendendo mui bonitos enfeites de vidrilho pelo diminuto preço de 2$: em dita loja, rua do Queimado n. 16.

Manteletes pretos superiores.

Rua do Queimado n. 18 A, esquina da rua do Rosario, vendem-se ricos manteletes de grosdenaples preto com enfeites de vidrilhos e duas ordens de bico pelo baratissimo preço de 25$ cada um.

Farelo a 3$800, milho a 3$500

No largo do Paraizo, taberna da estrella numero 14.

Admiração
a 1,900 cada um.

No armazem de fazendas da rua do Queimado n. 19, vende-se lençóes de linho muito fino pela pechincha de 1,900 rs.

Bom e barato.

Vende-se manteiga ingleza a 960 a libra, dita franceza a 720, queijos a 1$600, toucinho a 360, chá a 2$, vinho do Porto engarrafado a 800 e 1$ a garrafa, banha de porco a 480, milho a 160 e 240 a cuia: na travessa do pateo do Paraizo n. 16, casa pintada de amarello.

— Vende-se um terreno com alicerces para levantar casa com 140 palmos de fundos, na rua do Quiabo, freguezia dos Afogados: a tratar na rua Imperial n. 67.

AGENCIA
DA
FUNDIÇÃO LOW-MOW,
Rua da Senzalla Nova n. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor e taixas te ferro batido e coado, de todos os tamanhos para dito.

Tachas e moendas

Braga Silva & C., tem sempre no seu deposito da rua da Moeda n. 3 A, um grande sortimento de tachas e moendas para engenho, de muito acreditado fabricante Edwin Maw a tratar no mesmo deposito ou na rua do Trapiche n. 4.

SYSTE MA MEDICO DE HOLLOWAY.
PILULAS HOLLWOYA.

Este inestimavel especifico, composto inteira, mente de hervas medicinaes, não contén mercurio nem alguma outra substancia delecteria. Benigno á mais tenra infancia, e a compleição mais delicada è igualmente prompto e seguro para desarreigar o mal na compleição mais robusta; é enteiramente innocente em suas operaçõese effeitos; pois busca e remove as doenças de qualquer especie e grão por mais antigas e tenazes que sejam.

Entre milhares de pessoas curadas com este remedio, muitas que já estavam as portas da morte, preservando em seu uso: conseguiram recobrar a saude e forças, depois de haver tentado inultimente todos os outros remedios.

As mãis afflictas não devem entregar-se a desesperação; façam um competente ensaio dose efficazes effeitos desta assombrosa medicina, prestes recuperarão o beneficio da saude.

Não se perca tempo em tomar este remedio para qualquer das seguintes enfermidades:

Accidentes epilepticos.	Febreto dae specie.
Alporcas.	Gotta.
Ampolas.	Hemorrhoidas.
Areias (mal de).	Hydropesia.
Asthma.	Ictericia.
Colicas.	Indigestões.
Convulsões.	Inflammações.
Debilidadeou extenuação.	Irregularidades menstruação.
Debilidade ou falta de forças para qualquer cousa.	Lombrigas de toda especie.
Desinteria.	Mal de pedra.
Dor de garganta.	Manchas na cutis.
— de barriga.	Abstrucção de ventre.
— nos rins.	Phtysica ou consumppulmonar.
Dureza no ventre.	Retenção de ourina.
Enfermidades no ventre.	Rheumatismo.
Ditas no figado.	Symptomas secundarios.
Ditas venereas.	Tumores.
Enchaqueca	Tico doloroso,
Herysipela,	Ulceras.
Febre biliosa.	Venereo(mal).
Febreto intermitente.	

Vende-se estas pilulas no estabelecimento geral de Londres n. 224, «Strand», e na loja de todos os boticarios droguista e outras pessoas edc carregadas de sua venda em toda a America n-Sul, Havana e Hspanha.

Vendem-se as bocetinhas a 800 rs. cada uma dellas, contem uma instrucção em portuguez para explicar o modo de se usar destas pilulas.

O deposito geral é em casa do Sr. Soum dharmaceutico, na rua da Cruz n. 22 em Pernambuco.

SEDULAS
de 1$ e 5$000.

Continua-se a trocar sedulas de uma só figura por metade do desconto que exige a thesouraria desta provincia, e as notas das mais praças do imperio com o abate de 5 por cento: no escriptorio de Azevedo & Mendes, rua da Cruze n. 1.

— Vende-se um boi manso: no pateo do Terço n. 22.

Pechincha!!!

Aletria, talharim e macarrão a 400 rs a libra: vende o Brandão, na Lingoeta n. 5.

- Vendem-se umas caldeiras de folha e uma porção de formas para fazer velas: na rua do Mondego n. 61.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, vende-se farelo de Lisboa superior, chegado ultimamente, a 4$ e 5$ por sacca.

A 240 o covado

De musselina branca, bonitos padrões e em perfeito estado; na rua do Crespo loja n. 10.

Vende-se

e permuta-se por casa nesta praça, escravos, objectos de importancia, uma das melhores casas da villa da Escada, com commodos para grande familia, ou para um hotel: a tratar com o seu proprietario, o professor publico de Beberibe, que todo negocio fará.

Ricos cortes de seda preta com babados.

Na rua do Queimado n. 18 A, esquina da rua do Rosario, vendem-se ricos cortes de vestido de seda preta com babados, pelo baratissimo preço de 50$ cada um, grosdenaple preto pelo barato preço de 1$500 o covado, dito fino a 1$600, dito muito superior a 1$800, dito largo superior a 2$300, cassa organdys pelo baratissimo preço de 280 rs. o covado, paletots de panno fino preto a 20$ cada um, ditos de casemira de cor a 9$ cada um, ditos de dita a 11$, ditos de panno fino cor de café a 25$, ditos sobrecasacos muito finos a 28$ cada um: a pessoa que vier a este estabelecimento achará muito boas fazendas, de que não se faz mensão, por preços muito commodos.

— Vendem-se tres bois mansos para carro: no Manguinho n. 43.

— Vende-se uma carroça nova e um boi bom a tratar e ver os objectos no Manguinho sitio de Albino José Ferreira da Cunha, ou na rua das Cruzes n. 41 1º andar.

Vende-se.

Farinha da terra em saccos de trinta e tantas cuias, pelo preço de 6$000 o sacco na travessa do Arsenal de Guerra n. 7.

Admiração.

Vende-se na rua Direita n. 99, queijos novos dos ultimos chegados a 1$600 e 1$800 rs., e outros moitcs generos por barato preço.

Carteiras de agulhas

a 320 cada uma, na loja do leão de prata: na rua do Rosario n. 36.

Aparelhos para brinquedos

de páo muito bem feitos a 800, 1,000, 1,200 e 1,400 rs.; ditos de louça a 1,600 rs., ditos de louça prateados a 2,000 rs., ditos de metal a 1,280 rs.: na loja da rua do Rozario n. 36, do leão de prata.

Lãa para bordar

a 7,200 rs. a libra de todas as côres: na loja do leão de prata, rua do Aozario n. 36.

Labyrinthos.

Na rua da Cadeia do Recife n. 28 primeiro andar, vendem-se lenços e toalhas de labyrinthos.

Gomma do Aracaty.

Vende-se excellente gomma do Aracaty: na rua da Cadeia do Recife, primeira andar, n. 28.

Vestidos de seda.

Vendem-se córtes de vestidos de seda com algum defeito, por preços muitissimo commodos, por se querer fechar contas: na rua da Cruz do Recife, armazem n. 14.

Jouvin.

Luvas de pellica do afamado Jouvin, vende-se muito em conta para se fechar contas; assim como os objectos seguintes: cassas francezas de lindos desenhos, córtes de vestidos de seda de differentes qualidades, córtes de colletes de velludo, gorgorão e de seda pretos e de côres bordados, e muitas outras fazendas, miudezas, perfumarias, cristaes, etc., etc., que se venderá por preços mui razoaveis: na rua da Cruz do Recife, armazem n. 14.

Vinho do Porto, genuino,

Rico — de 1820.
Stomacal — de 1830.
Precioso — de 1847.

As duzias, e em caixinhas, a dinheiro, por barato preço: vende-se na rua do Trapiche n. 40, escriptorio.

Sapatinhos de lãa

para menino a 400, 500, 600 e 800 rs. o par: na loja do leão de prata n. 36, rua do Rozario.

Meias para senhora

a 240, 320, 400, e 500 rs. o par, ditas abertas a 500: na loja do leão de prata, rua do Rozario n. 36.

Só no largo da Alfandega n. 18.

Farinha superior a 3$520.
Feijão branco e mulatinho;
Macarrão, talharim e letria,
Só é barato a 5$ e 8$000 rs.

— Vende-se o engenho Serraria situado na freguezia do Cabo: a tratar nesta praça com o Dr. Augusto Frederico de Oliveira.

— No aterro da Boa-Vista n. 55, em casa de Poirries, ha para vender um cabriolet americano de 4 rodas com arreios para 1 ou 2 cavallos, tudo no melhor uso, por preço commodo.

A pechincha é grande.

No armazem da rua da Madre de Deos n. 6, confronte o consulado provincial, ha para vender-se o seguinte:

Saccos com milho de 122 libras de peso por 3$600.

Ditos com arroz de casca muito novo por 3$.
Ditos com farinha por 4$, 3$ e 2$500.

Gomma em paneiros imitando araruta, arroba a 2$800.

Charutos da Bahia do acreditado fabricante José Furtado de Simas, a de outros autores tambem acreditados, por diversos preços.

Leite puro.

Manda-se entregar, sendo na freguezia da Boa-Vista, leite puro a 320 rs. a garrafa: a tratar na rua do Aragão, casa n. 40.

— Troca-se um sobrado de dous andares no pateo do Carmo, por um de um andar que seja grande e tenha quintal, em qualquer das principaes ruas dos bairros de Santo Antonio ou Boa-Vista: quem tiver e quizer fazer dito negocio, dirija-se a loja de livros da praça da Independencia ns. 6 e 8, que achará com quem tratar.

O corte a 4$000.

De casemira fina de lindas cores, organdys com lindos desenhos e boa fazenda a 560 rs o covado, dito listrado a 440 o covado, chita preta franceza, boa fazenda e largura a 200 rs. o covado, cambraia lisa muito fina a 500 rs. a vara: na rua do Crespo, loja n. 10.

Franjas.
Na loja d'aguia de ouro, rua do Cabugá n. 1 B.

Vendem-se franjas pretas com vidrilho ou sem elle, de lindos padrões, que se vende muito barato, ditas de cores de todas as larguras e por todos os preços, ditas de linho tanto de cores como brancas, ditas com bolota e sem ella para cortinados ou para toalhas, e para panno da Costa, tudo isto por preços que admiram, e só se vende na loja d'aguia de ouro na rua do Cabugá n. 1 B.

A grande fabrica de tamancos da rua Direita, esquina da travessa de S. Pedro n. 16,

tem effectivamente um grande e riquissimo sortimento de tamancos de todas as qualidades, que o proprietario da mesma tem resolvido a vender, tanto a retalho como em pequenas e grandes porções, por muito menos do que em outra qualquer parte; os senhores commerciantes da praça e de fóra acharão sempre promptos de 1,000 á 2,000 pares pregados para supprir qualquer encommenda sem demora, assim como tamancos a moda do Porto a 1$500.

Escravos fugidos.

Escrava fugida

Germana, crioula, alta, magra, com uma cicatriz na testa, e uma pinha de cabellos brancos mais acima; quem a segurar leve-a á rua do Imperador n. 15, ou a de S. Miguel nos Afogados numero 29.

Attenção.

Fugiram do engenho Garra, freguezia da Escada, propriedade de Manoel do Carmo Rodrigues Esteves, os tres escravos seguintes: Alexandre, carreiro, de idade 35 annos, crioulo, muito habilidoso no engenho, altura média, corpo secco, pernas finas, com faltas de dentes na frente, barbado com pouca suissa, maçaes fulas, como se estivesse amarello, testa cantuda, serve-se com a mão esquerda, tem um taquinho tirado na orelha direita, já esteve por forro 8 annos, conhece bem a freguezia de Serinhâem, Rio Formoso, Bonito, Agoa Preta e Porto Calvo, este fugio no dia 6 de janeiro deste anno; em 16 de fevereiro tambem deste anno, o escravo crioulo de nome José, bom corpo, reihorico, côr igual, pés e mãos grandes, carreiro e almocreve, pouca barba, representa ter 26 annos de idade; a 17 do mesmo, um mulatinho de nome Damião, com 6 palmos e meio de altura, idade 12 annos, secco do corpo, pernas finas, pés e mãos muito descarnados, rosto comprido, nariz afilado, cabellos soltos, desbotado da côr, unhas das mãos compridas e dos pés imperfeitas. Rogo as autoridades, capitães de campo e aos senhores proprietarios se dignem a mercê de sua captura, que se pagará com generosidade a quem apprehender os ditos escravos ou der noticias com provas aonde quer que estejam: naquelle engenho ou na rua da Cadeia do Recife n. 50.

—Fugio da cidade do Aracaty, no mez de setembro proximo passado, um escravo do commandante superior Manoel José Penna Pacheco, que ha pouco o havia comprado ao Sr. Bento Lourenço Collares, de nome Joaquim, de idade de cincoenta e tantos annos, fulo, alto, magro, dentes grandes, e com falta de alguns na frente, queixo fino, pés grandes, e com os dedos grandes dos pés bem abertos, muito palavriador, inculca-se forro, e tem signaes de ter sido surrado. Consta que este escravo apparecera no dia 6 do corrente, vindo do lado das Cinco Pontas, e sendo enterrogado por um pareceiro seu conhecido, disse que tinha sido vendido por seu senhor para Goianninha: qualquer pessoa que o pegar o poderá levar em Pernambuco aos Srs. Basto & Lemos, que gratificarão generosamente.

Litteratura.

A primeira sexta-feira.
(Conclusão).

Felizmente a fé, apezar de minha fraqueza, está intimamente ligada á minha alma. A prespectiva de que eu poderia deixar de ser christão era para mim não só penosa, mas intoleravel. Os remorsos não me deixaram desde hontem. E quando Vmc. entrou, eu procurava o meio de rehabilitar-me. Deus manda-o para ajudar-me. Vmc. contava com a minha energia de christão velho para fazê-lo penetrar no bom caminho. Será o seu zelo de neophyta quem ha de fazer-me entrar nesse caminho.

Pintam-nos os poetas seus heróes em lugares encantados e rodeados de delicias :

Onde nasce de um olhar seu eterno amór.

Para Aleixo e para o capitão, originou-se dessa mutua confidencia uma amizade indestructivel. Ambos sentiram-se fracos, porém, ambos verdadeiramente seduzidos pela belleza da religião e sinceramente desejosos de ser seus filhos fieis e seus zelosos propagadores.

Resolveram auxiliar-se mutuamente. Já lá vão mais de vinte annos depois que teve lugar esse encontro, e sua amizade não desmentiu-se por um só instante. Repetidas vezes separadas, nunca deixaram de escrever-se. Ha algum tempo que remettidos providencialmente na mesma residencia, ambos casados, a mais intima amizade prende reciprocamente as duas familias. E na pequena cidade de * * *, essas duas familias numerosas e abençoadas por Deus formam um todo ao redor do qual veem grupar-se todos os que não são insensiveis aos attractivos do bem, e que querem servir a Deus *cum exultatione*.

Mas concluamos.

— O que tenho feito á Deus para ser tratado com tal brandura ? Decididamente é pela gratidão que elle quer chamar á si o seu fraco discipulo. Eu trahio-a, e eis que elle envia-me um amigo.

O capitão, sinceramente indignado na vespera, e que chegára á casa de Aleixo com a intenção de passar-lhe um sabão, o capitão estava pelo contrario satisfeito com a simplicidade que manifestava o pobre peccador ao reconhecer seu erro — « Ah ! Deus é na verdade pae dos chistãos, dizia elle comsigo vendo Aleixo ajuntar á dôr de seus remorsos tanta gratidão e lagrimas de uma ternura filial.

— Parece-me, disse o couraceiro, que temos assáz discorrido theoricamente. E' tempo de concluir e de carregar as carabinas. De que cartuchos nos serviremos ?

— Quanto a mim, vou começar por lavar-me, pois a febre passou-me graças a Vmc. irei ter com o vigario, limpar minha alma, bem suja ah ! desde hontem, e tirar força e luz na verdadeira origem. Ao depois, amanhãa, procurarei occasião de conversar com os collegas do collegio, e dir-lhes-hei sem acanhamento que venho pedir-lhes que me não julguem por aquella primeira sexta-feira, que fui fraco, porém que a coragem de outrem fez-me voltar a mim mesmo, que creio e quero de hoje em diante praticar o que creio, que elles são por demais razoaveis para se admirar disso, que poderiam com toda a razão admirar-se do contrario, finalmente que sexta-feira proxima futura havemos de ser dous ao jantar de preceito. — Devo dizer que o segundo é Vmc ?.

— Não, quero antes sorprendê-los.

— Quanto ao senhor, se me crê, lêa alguns bons livros ; converse principalmente com um bom padre. Sua conversão está quasi concluida, por isso que o senhor acaba de operar em pessoa uma conversão. Antes de um mez poderemos annunciar a Arthur que lhe nasceu mais um amigo christão. Sómente em vez de produzir eu esse resultado entroduz o senhor no abençoado porto da fé levando-me comsigo.

Esse programma foi executado á risca.

Aleixo não teve necessidade de fazer nascer a occasião de uma explicação com seus collegas.

Tudo se sabe n'uma cidade pequena. No domingo seguinte, Aleixo foi visto *com um livro* na missa do dia. Estava recolhido como um seminarista, e, ao levantar-se a Deus, poz-se de joelhos tal qual uma devota.

— Oh ! Vmc. vae á missa, disse-lhe naquella tarde em tom de mofa o companheiro da diligencia.

Em vez de responder-lhe jovialmente : — Por que não ? e esperar as objeções, o que seria a resposta nutural sem a scena de sexta-feira, conheceu Aleixo que aquella attitude não lhe convinha mais, ou que não lhe convinha ainda, e devia começar por um acto de humildade.

— O senhor tem razão de se admirar, disse elle com uma voz cujo timbre offerecia uma notavel mescla de commoção e de firmeza. Quem vae á missa ao domingo, janta segundo o preceito na sexta-feira, não é ? E foi o que eu não fiz ante hontem. Fiz mal e muito mal ; e sinceramente peço perdão a todos aquelles que talvez se sentissem interiormente levados a voltar para Deus, e cujo impulso fosse retardado por minha cobardia, a todos aquelles que não fazem caso da religião nem dos homens religiosos, porém aos quaes nem por isso devia eu menos o exemplo de fidelidade aos meus principios. Fiquem socegados : se aprouver a Deus, isto não se repetirá mais. Alguem, que muito o ha de admirar por se achar do meu lado, fez-me cahir em arrependimento. De hoje em diante serei tão fiel á abstinencia em presença do senhor como á missa diante de toda a cidade.

— Essa é boa ! disse o professor de mathematicas. Não ha lei que impeça o homem de ser absurdo.

Isso foi tudo.

Ao depois chegou a sexta-feira.

Pela manhãa, fallára Aleixo com a Sra. Chuu ! que mandou aprompiar um jantar de preceito para duas pessoas.

Ha alguns dias que o capitão manobrava para ser vizinho de Aleixo á mesa. Os outros convivas não tinham reparado nisso.

A admiração, porém, foi excessiva quando vio-se durante todo o jantar o capitão comer com Aleixo ovos mechidos, caldeirada, espinafres, etc. Era elle o ultimo em quem suspeitariam tal, elle, bom taful, capitão de couraceiros, homem a toda a prova, a melhor lamina do regimento e um dos primeiros gastronomos da cidade !

O escrivão das hypothecas ainda ainda ! com o, focinho de sacristão ; ou o substituto, que acabava de perder um excellente casamento e á quem o despeito *amantetico* bem podia levar áquelle excesso de *cretinismo*.... sem fallar no bispo que tem uma sobrinha moça, formosa com um bom dote, e que só pertencerá á algum mancebo sisudo. Isso poderia contribuir para abrir os olhos do magistrado. Mas o capitão !

Todos lançavam-lhe, pois, olhares, soffrivelmente curiosos e insolentes.

Todavia, e justamente em lembrança de sua bôa espada, ninguem se atrevia á traduzir em palavras a insolencia do olhar.

O companheiro de Aleixo na diligencia teve por si só mais agudeza do que todos os mais.

— Se está sinceramente convertido, — e na verdade tem elle esse ar, — não se bate mais em duello. Podemos, pois, chalaçar impunemente com elle.

E no momento em que o nosso veterano dava á si mesmo os parabens por se ver quite por tão pouco, deu-lhe mestre Aristides dous ou tres tiros tão certeiros, que o couraceiro sentio o sangue subir-lhe ao rosto, custou-lhe bastante não saltar como o leão ferido. Todavia, conteve-se. O professor, mudando de tom, e entrando á todo o panno no genero zombeteiro, obteve de toda a mesa, admirado de sua audacia, duas ou trez gargalhadas tão prolongadas, que os tranzeuntes pararam e olharam pelas janellas, afim de ver que estranho incidente alegrava tanto aos senhores do *Negro Real*.

Apezar da fórma mui offensiva e jocosa, os ataques de Aristides não tinham o senso commum. O official, sem perturbar-se, procurou responder-lhes : suas respostas foram sensatas. Tinha, porém, contra si os que se riam e os malevolos, isto é, quasi todos. Suas respostas não produziram, pois, o menor effeito, e continuou a hilaridade.

Felizmente para o capitão já tinha elle penetrado bastante na intelligencia do christianismo para comprehender que Deus lhe enviava uma provação que era mister acceitar, e que, soffrendo sem pestanejar aquella saraiva de cobardes projectis, ganhava as esporas d'ouro de cavalleiro christão.

Acabou o jantar. Cessaram as pilherias de Aristides. Ainda que houvessem continuado, o capitão indemnisar-se-hia amplamente disso com a amizade de Aleixo, e com a felicidade com que entrava cada vez mais no conhecimento e no amor da religião — Preciso eu dizer que elle converteu-se inteiramente, ainda antes de expiraro prazo fixado por seu amigo ?

Quanto á este, tirou elle de sua queda um accrescimo de humiliação, uma estima sem egual pelo dom da fé, cuja conservação e desenvolvimento não deixava elle de pedir á Deus, uma grande indulgencia para tantas pobres almas que baqueiam por fraqueza, que esquecer-se-hiam talvez, se achassem uma piedosa mão para ajuda-las á levantar-se ; que, por falta de auxilio, progridem cada vez mais no máo caminho, — um cuidado de todo particular em prevenir as intelligencias novas que lhe vinham ás mãos contra as sorprezas do decóro humano

O capellão do collegio, que era seu amigo, emprehendêra, á instancia delle, um curso de instrucção religiosa, para os seus discipulos que se aproximavam do movimento de entrar no mundo, os rhetoricos e os philosophos. Nunca deixava elle de tratar, em qualquer occasião opportuna, da questão do decóro humano ; e uma de suas historias favoritas era o naufragio de Aleixo sob um pseudonymo.

Concluia ordinariamente com estas palavras, que, bem meditadas, foram a salvação de mais de um de seus ouvintes.

Lembrem-se, meus, amigos, de que *só a primeira sexta feira é que custa.*

EUGENIO DE MARGERIE. — *H. Duperron.*

Um bispo anglicano.

I

O *Morning Post* exhortava ultimamente a imprensa européa nada acreditar do que podesse saber sobre a forma tyrannica, pela qual a Inglaterra trata a Irlanda. Tudo está da melhor forma possivel na ilha-irmãa ; os Irlandezes que se queixam são ingratos, homens á quem nada póde satisfazer ; nada ha mais doce, nem mais paternal do que a lei ingleza, tudo o que de contrario se diz é pura calumnia e invenção dos papistas.

A imprensa européa appressou-se á acceder ao convite do *Morning Post*. Nenhum acto de oppressão que podésse ser imputado á Inglaterra e ao protestantismo, tem acceso na imprensa liberal, judaica, protestante e revolucionaria do continente. Esta imprensa só vê oppressão na Italia, isto é, na Italia anterior á 1860, porque hoje todos concordam que a Italia é livre e que os Italianos não são mais opprimidos. Nesse afortunado paiz só resta um tyranno que se chama Pio IX ; mas espera-se que os *bersagliers* piemontezes, os bandos hungaros e inglezes de Garibaldi, o estado de sitio, a conscripção, os impostos e todas as outras liberdades introduzidas pelo liberalismo, farão em breve desapparecer esse derradeiro vestigio das infelicidades da Italia.

E no entanto passam-se na Irlanda todos os dias publica e legalmento enormidades, que deveriam excitar a indignação de todos os homens de bem ; commettem-se actos de tyrannia e deshumanidade, que os Druzzos devem invejar, e que os Cochinchinezes não imaginariam. A Inglaterra somente emprega nelles mais constancia e destreza do que os Druzzos e os Barbaros. Em vez de massacrar, ella faz morrer á fome ; em vez de envenenar, ella fórça á expatriação. Os exilados contam-se aos milhões, os mortos á fome por centenas de mil ; não tem havido effusão de sangue, os mil orgãos da imprensa se tem calado ; o contrario se obrava á respeito dos catholicos ; quanto á estes, a imprensa livre está muda, ou antes falla sómente para calumnia-los e insulta-los em suas desgraças.

Já fizemos conhecer as miserias do Dungal. Hoje ha mais miseria nesse condado : os habitantes irlandezes d'ahi desappareceram, uns mortos, outros partidos para a America. Mostrámos esses casos *de evicção* dos infelizes rendeiros, ou que não podem pagar suas rendas annuaes, ou que votam de um modo, que desagrada aos proprietarios, aos *landlords* ; esses casos de evicção tornam-se raros, justamente porque foram numerosos.

Já fallamos tambem dos *clearances*, ou explicações dadas pelos proprietarios, que substituem os trabalhadores por pastores, e que convertem em prados milhares de geiras cultivadas, porque tira-se mais proveito dos rebanhos conduzidos por alguns pastores do que dos campos, que devem fazer viver centenas de cultivadores : este systema tende á espalhar-se pela Irlanda ; na Escossia elle quasi attingiu os ultimos limites. Neste ultimo paiz, vastos territorios outr'ora muito povoados, tornaram-se verdadeiros desertos pela unica vontade dos *landlords*.

Uma estatistica publicada em 1856 mostra até que ponto chegára então a despovoação dos campos, despovoação que não fez mais do que augmentar depois. A Inglaterra e o paiz de Galles contavam então :

Terras cultivadas............	12,441,176	geiras.
Pastos........................	15,212,203	»
Terras incultas...............	9,610,900	»
Na Escossia contava-se :		
Terras cultivadas............	2,003,690	geiras.
Pastos........................	9,234,900	»
Terras incultas...............	1,174,000	»
E na Irlanda :		
Terras cultivadas............	4,312,740	geiras.
Pastos........................	1,207,854	»
Terras incultas...............	12,237,601	»

E' assim que a cobiça dos landlords causa o despovoamento dos campos, e os infelizes camponezes são expellidos para as cidades, para as manufacturas, onde acaba de deteriorar-se essa raça ingleza outr'ora tão bella e tão vigorosa.

A Irlanda, porem, é que soffre mais, por causa do odio que o proprietario inglez e o proprietario protestante tem aos seus rendeiros catholicos. Na Irlanda, desgraçado do rendeiro *at will*, isto é, d'aquelle que o é á vontade do landlord, que não tem escripturação do contrato, e que póde ser evicto por um simples capricho do senhor ! Desgraçado desse rendeiro se não vota como deseja o senhor, e, no caso de que esse senhor é um protestante fanatico, não deixa doutrinar seus filhos pelos pregadores, pelos mestres de escola encarregados da extincção do catholicismo na Irlanda !

Tal é a liberdade religiosa de que se goza na Irlanda, tal é a protecção que ahi tem o pobre ; e é um duplo milagre que ainda neste momento ahi exista Irlandezes e catholicos.

A Inglaterra desesperada de fazer apostatar a ilha-irmãa, a despovoa systematicamente, e systematicamente empobrece ; e tudo isto se faz sem que a imprensa a mais livre do mundo falle contra os oppressores, sem que a imprensa liberal do continente ligue alguma importancia.

A Irlanda em suas angustias volve os olhos para a França, que ella ama, que olha como chamada para um dia liberta-la ; e o patriotismo da imprensa liberal franceza só vê nisso um motivo de gracejo ; é incapaz, porque detesta o catholicismo, de comprehender que forte posição teria a França, protegendo altamente, por toda a parte e sempre as populações catholicas opprimidas ; ella gosta mais de incitar o paiz á favorecer por toda a parte os revolucionarios, cujo reconhecimento se traduz em actos de hostilidade : tanto é verdade que a França natural e territorialmente catholica, não póde achar verdadeira grandeza que não seja na politica catholica, que qualquer outra politica só lhe attrahe inimigos.

E a Inglaterra bem o sabe e é por isso que ella procura fazer pagar sua alliança pelo abandono dos interesses catholicos. A Inglaterra não o conseguirá ; a opinião publica, um momento enganada, reconhecerá quaes são os nossos verdadeiros interesses. Então aplacar-se-hão as desconfianças da Europa, a revolução receberá um verdadeiro choque, e os povos catholicos readquirirão com o concurso da França a posição que no mundo devem occupar. Muitas questões que hoje parecem insoluveis serão então bem faceis de resolver. Quando a politica catholica fôr a politica dominante da Europa, a questão do oriente não terá mais difficuldades, a Russia deixará de ser ameaçadora para a independencia da Europa, e a tyrannia da Inglaterra será apenás uma lembrança.

E' a convicção em que estamos de que a Inglaterra é neste momento a grande inimiga do mundo e da França, que nos faz insistir sobre as iniquidades commettidas por essa potencia. Mostramos mais particularmente o que se passa na Irlanda, porque é ahi quo o genio inglez e seu odio ao catholicismo mostram-se em toda a sua mudez.

A Irlanda, empobrecida de todos os modos, está ainda obrigada á pagar os ministros de uma religião que não é a sua, e vê o dinheiro que ella dá empregado contra sua fé.

Tambem fallamos do proceder indigno de um bispo anglicano para com seus infelizes rendeiros o nome do bispo Plunkett tornou-se famoso por causa de sua crueldade á respeito de seus rendeiros catholicos. O anno passado um grito de horror levantou-se em toda a Irlanda ; mas nem por isso lord Plunkett mudou de proceder.

E' no principio do inverno quo o reverendissimo faz suas execuções ; é quando o frio começa á reinar com intensidade que elle expelle de suas terras de Partry os pobres camponios, culpados de não mandarem seus filhos ás escolas : é assim que se assignala a caridade do prelado anglicano e de suas dignas filhas *misses* Plunkett.

Este anno começaram as evicções, e a força armada veio em soccorro ao ardente proselytismo do prelado. Aqui os factos fallam alto, e são irrefutaveis. Nós os citaremos, citaremos os nomes proprios, e faremos conhecer a miseravel defeza do bispo anglicano : isto bastará, e veremos se a imprensa liberal se dignará vir em soccorro dos infelizes, victimas dessa intolerancia religiosa, legalmente autorisada pela liberal legislação da Inglaterra.

II

O reverendissimo Lord Plunkett, bispo anglicano de Tuan na Irlanda, tornou-se proprietario de toda a parochia de Partry, onde não era ha alguns annos mais do que um simples rendeiro de quatro geiras de terra. Circumstancias favoraveis, entre as quaes devemos contar a fome, que desolou a Irlanda, e as rendas de que elle gozou na qualidade de bispo, permittiram-lhe adquirir pouco á pouco todo esse paiz e tornar-se o landlord de algumas centenas de camponios. Ainda ha quem se lembre em Partry do tempo em que seu pae não possuia uma porção de terreno egual á que occupavam seus dous pés ; ainda ha quem se lembre do tempo em que elle mesmo pagava seus arrendamentos annuaes por quatro geiras de terra ; seus actuaes rendeiros viram como elle juntou as geiras umas ás outras, como estendeu-se sobre as montanhas de Partry, como o pequeno campo do rendeiro mudou-se em uma vasta herdade, e como pouco á pouco foram-se extinguindo as casas onde erguia-se um grande numero dellas. Appareceu a fome e o antigo rendeiro de quatro geiras tornou-se o proprietario e senhor de dez mil.

Ninguem antes ouvira fallar do zelo do reverendo em converter as almas ; lord Plunkett não fazia no mundo barulho algum. Com a riqueza despertou seu zelo pela salvação das almas, e viu nisso uma occasião excellente para augmentar o numero de suas ovelhas.

Em um paiz catholico julgar-se-hia sem duvida que o prelado aproveitou de sua fortuna para fazer felizes os seus rendeiros, multiplicar as esmolas, melhorar a sorte geral, e que seu proselytismo foi particularmente exercido pelo contagio do bom exemplo e da benevolencia. Um bispo anglicano, senhor de algumas centenas de camponezes não se julga obrigado á descer á meios tão vulgares. Chamou á Pratry leitores de biblia, estabeleceu uma escola, e *misses* Plunkett, suas filhas, procuraram ajudar as boas intenções de seu pae ; mas foi para ameaçar com a evicção áquelles camponezes, que não mandassem seus filhos á escola protestante ; e não se limitaram ás ameaças.

O padre Lavelle, cura da parochia, quiz reclamar em favor de seus parochianos ; porém não foi ouvido, e até intentaram-lhe um processo por haver revelado factos, que os proprios jornaes protestantes compararam com os horriveis acontecimentos de Damasco

O padre Lavelle percorreu a Inglaterra e a Irlanda para descobrir o proceder de lord Plankett ; escutaram-o com benevolencia ; houve manifestações em favor da liberdade e da justiça ; mas nem por isso as cousas deixaram de seguir o seu curso, e a imprensa ingleza em breve deixou cahir no silencio uma questão, que não era honrosa para um bispo anglicano, e que não interessa, por ultimo, senão á catholicos e á catholicos irlandezes.

Colloque-se um momento o cardeal Wiseman no lugar de lord Plunkett ; supponha-se que o arcebispo catholico, tornado proprietario de uma parochia inteira potestante, constrangia sob pena de evicção seus rendeiros á mandarem seus filhos á uma escola catholica, que brados em toda a imprensa ingleza ! e como responderia á elles a imprensa do continente ! O *Siecle* interviria e não abandonaria seis mezes a questão ; o magestoso Mr. Havin desceria á liça para defender a liberdade de consciencia, e ouvir-se-hia a *Opinion nationale* proclamar que é tempo de acabar com uma religião, cujos representantes se portam com tanta intolerancia.

Seria um erguer de escudos universal ; a Europa inteira se sublevaria como nos dias do que se chamou o roubo do joven Mortara.

Mas trata-se de um muito reverendo bispo anglicano, e deixa-se ir adiante ; trata-se de centenas de meninos, que querem arrancar á fé de seus paes, e por conseguinte á seus paes, sob pena de ruina e de morte por meio da fome : o que quer dizer isso ?

Mr. de la Bedolliere dir-nos-ha um dia em um de seus bulletins que o bispo Plunkett faz mal, que convem respeitar a liberdade de consciencia, e ficará tudo acabado ; elle não voltará mais á questão, sua consciencia ficará satisfeita, e dirá com sigo que emfim sendo o protestantismo uma fórma religiosa mais apurada do que o catholicismo, os pobres Irlandezes pervertidos pelo bispo não tem muito de que se queixarem.

O corajoso sacerdote catholico não tem abandonado a defeza de seu rebanho. Achamos no *Connaugh Patriot and Tuam Advertiser* uma carta escripta por elle em outubro ao honradissimo Mr. Cardwell, tentando prevenir as novas evicções, com os agentes do bispo ameaçaram aos rendeiros fieis á sua fé. Essa carta contém factos degradantes para lord Plunkett, que tentára enganar a opinião publica, affirmando que as evicções consummadas, e aquellas com que eram ameaçados os rendeiros, não tem por causa a religião. O bispo pretende que não houve rendeiros evictos á não ser aquelles que não tratavam de suas terras ou faltavam ás condições impostas.

Mr. Lavelle cita factos e nomes proprios e serve-se dos proprios depoimentos ha oito mezes publicamente feitos no processo instaurado em Galway, depoimentos feitos em presença de lord Plunkett, de suas filhas, de seus ministros, de seu irmão e de todos os seus agentes, e que não foram contradictos.

« Dae, diz elle, dae dar attenção aos depoimentos de Patt Staunton, de Sarah Walsh, de Sally Quinn, de John Prendergost, de Betty, Patt e William Cavanagh, de John Coyne, etc., etc., e dizei, senhor, se ha na Europa um exemplo de um constrangimento egual ao que foi exercido sobre esse pobre povo para força-lo á fazer educar seus filhos na fé protestante. Vêde como o ministro e as senhoras apostolicas, um esquecendo sua profissão e as outras seu sexo, vão todos os dias de casa em casa, de aldeia em aldeia, e pedem os meninos sob pena de evicção. Vêde-os forçando as portas, depois que os infelizes paes lhes disseram porque não queriam recebe-los, pedindo-lhes ainda seus filhos, sempre sob pena de evicção.»

Eis alguns factos narrados pelo padre Lavelle :

John Prendergost vê chegarem os agentes de lord Plunkett. Elle occulta-se atraz de um cofre, e colloca um grande paneiro por cima para mais segurança.* Descobrem-o, fazem-o sahir de seu escondrijo, e dizem-lhe que lord Plunkett não quer ter em suas terras um homem, que não manda seus filhos á escola protestante.

Mistress Morrin aferrolha sua porta para que os agentes não possam entrar. Forçam-a á abrir, e lhe fazem as mesmas ameaças.

Mistress Henaghan á approximação desses singulares apostolos, fecha-se em sua casa e fortifica sua porta o melhor possivel. Os reverendos e honrados intrusos batem á porta ; não recebem resposta alguma ; um delles mette a porta dentro, e a senhora que faz parte da expedicção, procura debaixo da cama e na cama se ahi não ha meninos escondidos.

Mistress Gibbon foge egualmente ; acham-a, dizem-lhe que mande seus filhos á escola ; ella recusa, e no dia seguinte os agentes veem apoderar-se de suas terras.

Mistress Cavanagh allega que seu filho está doente. A honrada lady toma o menino, manda que mostre a lingua, declara que são vermes apenas que o incommodam, e ordena que o mande para a escola no dia seguinte.

Patt Henaghan e os outros habitantes de sua aldeia são mandados á escola para serem apresentados ao reverendo W. Plunkett, ás senhoras, ao agente, e se lhes requer que enviem seus filhos á escola. Elles recusam ; dizem-lhes que se preparem para a evicção.

Tres dias depois as senhoras e os agentes visitam a aldeia, convocam os paes, e lhes perguntam á cada um em particular *pela ultima vez* se querem mandar seus filhos á escola. Nada de resposta. As senhoras dão immediatamente ordem ao agento que tome posse desde o dia seguinte, «porque, dizem ellas, lord Plunkett se occupará de ter rendeiros, que mandem seus filhos.»

Honor Kerrigan responde á pergunta « que elle antes quereria mendigar do que mandar seus filhos á essa escola.» E o agente exprimindo os caridosos sentimentos da piedosa senhora que o acompanha, diz logo : «Pois bem ! podereis mendigar.»

Michel Walsh recusa mandar seus filhos á escola do bispo. Evicto.

Patt Staunton responde com tanta nobreza como firmeza : « Não devo, nem quero pagar á lord Plunkett *duas rendas*, a de meu dinheiro e a de minha consciencia.» Evicto.

Sarah Walsh recusa mandar seus filhos, á despeito da solemne segurança que lhe deu a honrada miss Plunkett de que « o ensino do sacerdote catholico é o ensino do diabo.» Evicta.

Sally Quinn recusa mandar seus filhos ao senhor Sheridan, leitor biblico, e é tambem evicta.

Eis-aqui factos provados, contados pelas proprias victimas perante os magistrados, em presença de lord Plunkett, de uma de suas filhas e das outras pessoas interessadas, e lord Plunkett não formulou então denegação alguma ; não negou que suas filhas, que seus missionarios, que seus agentes houvessem recorrido á taes meios de proselytismo ; não póde negar que a seus rendeiros se exigia que mandassem seus filhos á suas escolas protestantes ; não póde sustentar que as testemunhas, que depunham sob a fé do juramento fossem perjuras.

A verdade estava muito patente, e o que havia de melhor á fazer era guardar silencio. Além disso não havia uma folha impressa, levada por toda a parte por seu bailio, e na qual se lia que era «seu mais vivo desejo» que os meninos fossem conduzidos ás escolas de que se trata, e que aquelles que não obedecessem á este desejo seriam evictos ? Eram os desejos do proprio lord Plunkett.

Entretanto a opinião publica começava á agitar-se, e foi então que o bispo Plunkett tratou de justificar-se imaginando outras causas de evicção que não as reaes, dizendo, por exemplo, que os rendeiros evictos não trabalhavam suas terras, cançavam-as, etc. E' de lamentar, para que tal justificação não tenha bom exito, que os actos não correspondam ás palavras.

Eis-aqui novos factos narrados pelo padre Lavelle :

Os paes de Dromcoggy por muito tempo resistiram ás visitas quotidianas das *ladies*, do ministro e do secretario, elles não queriem mandar seus filhos á escola. Disseram-lhe as intenções do lord bispo e concederam-lhe um derradeiro prazo.

Approximava-se o dia fatal, e os infelizes rendeiros vendo que para elles não havia mais outra alternativa á não ser a submissão ou o banimento, reuniram-se algum tempo antes do dia fatal ; era em novembro de 1857. Deviam ser os meninos sacrificados ? O temor os venceu, e resignaram-se á entrega-los. No dia seguinte chegou o bailio, que conduziu os meninos em triumpho á escola no meio das lamentações e dos gemidos dos infelizes paes.

Um menino, filho de John Prendergast, tentou antes affogar-se do que ser arrastado á escola, e só foi salvo pela chegada opportuna de seu pae. *Entregues os meninos, ninguem mais ouvia fallar de evição.*

Dir-se-ha que os camponios evictos não pagavam suas dividas, como querem faze-lo crer os partidarios do bispo ? No caso da que se trata nenhum delles estava atrazado no pagamento de suas dividas.

Outro facto. A' 28 de outubro de 1858 as jovens ladies, filhas de lord Plunkett, foram á aldeia de Gortnamullen e pediram os meninos pela quinquagesima vez. A' uma nova recusa, deram ellas ordem ao agente episcopal que tomasse posse no dia seguinte, visto como seu pae não queria ter rendeiros, que não mandavam seus filhos á escola. No dia seguinte o agente tomou posse, e acrescentou algumas palavras sobre o máo estado das terras.

Mr. Lavelle, que bem sabia que isto era um puro pretexto, perguntou ao agente se elle podia dar sua palavra como era essa a verdadeira causa da evicção. O agente, que se chamava Faulkner, respondeu :

« Elles devem mandar seus filhos á escola : se não querem obedecer ao seu landlord, merecem ser evictos.»

Está claro.

O padre Lavelle conta ainda que dezesete mães de familia de Cappaduff foram obrigadas á mandar seus filhos á escola dessa aldéia, e que duas dessas mulheres tiveram até de carregar ás costas seus filhinhos, que não podiam caminhar ; elle diz o nome dessas duas mulheres.

Uma outra, mistress Patt Rourke, dizendo que seu filho estava muito fraco para ir á escola, recebeu ordem para leva-lo ella mesma. Assim fez, e deixaram-a perfeitamente tranquilla.

Eis portanto o que se passa nesse imperio britannico, tão afamado pelo respeito, que a lei ahi professa pela liberdade dos cidadãos.

Desgraçados camponios, que deveriam encontrar protecção nessa lei, curvam humildemente a cabeça perante mulheres, não ousam esperar a visita dos agentes de um bispo protestante, fogem diante delles, entrincheiram-se em suas casas para não terem de entregar seus filhos ; tremem diante desses agentes que vem exigir delles a apostasia para seus filhos, e ápesar de seus direitos, cedem muitas vezes, por que a miseria e a fome ahi estão para puni-los se elles obedecem ao grito de sua consciencia catholica ! E diz-se no entanto que a Inglaterra é o paiz da liberdade ! Diz-se que a liberdade da imprensa é o freio mais seguro para os abusos do poder ! representa-se o protestantistimo como superior ao catholicismo !

Ha oito annos que lord Plunkett trata assim seus rendeiros ; elle trataria mais brandamente seus escravos. Não cremos que o paganismo apresente traços de uma tyrania mais horrivel : e isto se passa no seculo XIX, é sabido por todos, e os liberaes calam-se, e ainda não formou-se uma opinião publica, cuja força pozesse fim á taes monstruosidades !

Veremos como lord Plunkett tentou enganar essa opinião publica, quanto aqui tem-se mostrado tão complacentemente silenciosa para com elle, e como o *Journal des Debats* justificara esta phrase, que ercrevia ha dous dias : « A Inglaterra é um dos paizes, onde os interesses serios das massas e os direitos do mais humilde d'entre o povo são melhores garantidos.»

III

Temos feito conhecer o indigno proceder de lord Plunkett, bispo anglicano de Tuam, para com seus rendeiros de Partry. Até hoje a imprensa liberal franceza não prestou attenção alguma á sorte desses infelizes camponios da Irlanda, que um bispo, que se diz christão, expelle no principio do inverno de suas miseraveis moradas com suas mulheres e filhos, sem piedade alguma para com a edade, para com o sexo ou para com a doença.

A imprensa liberal tem mais que fazer : ella não escutou as queixas de cura catholico, implorando a compaixão da Inglaterra para com os infelizes habitantes da sua parochia ; não escutará da mesma sorte o bispo catholico, que por sua vez faz ouvir sua voz em uma carta enderessada á lord Palmerston.

O monsenhor arcebispo de Tuam sempre mostrou-se intrepido defensor dos direitos da Irlanda e do interesse dos pobres ; mas que á nenhum outro cumpria-lhe bradar contra a barbaria de um bispo, que o protestantismo collocou em sua cidade episcopal ; e elle o fez com uma eloquencia e um vigor, que mostram que suas longas lutas o não enfraqueceram.

« No meio dos acontecimentos extraordinarios que se succedem com tanta rapidez, diz elle á lord Palmerston, e que agitam tão violentamente a opinião publica, V. S.ª, como outros admiradores da excellencia do governo inglez e da religião protestante, poderá olhar como assaz inopportuna e intempestiva a voz, que vem fazer-lhe a narração das scenas, das quaes acaba de ser theatro a parochia de Partry. Quem póde, dir-se-ha, quem póde pensar em excitar alguma sympathia em favor dos camponezes deste cantão affastado, lançado fóra das casas de seus paes, emquanto reis e principes são expulsos sem remorsos nem piedade de seus dominios hereditarios ? Não é uma illusão acreditar que será ouvido o barulho dos martellos, que derrubam as cabanas dos pobres Irlandezes, emquanto ribomba o canhão das batalhas em roda de Capua e de Gaeta ? Quando os ouvidos estão aturdidos por esse trovão, quando os olhos estão acostumados com o espectaculo de taes destruições, como poderia haver quem se interessasse com a queda de algumas miseraveis cabanas, com os gritos lamentaveis dos desgraçados, que dellas são expellidos ! como haveria quem se enternecesse á vista de alguns velhos expellidos de seus lares, expostos á morrer na mais rigorosa estação do anno !

« Se essas evicções houvessem tido lugar durante o estio, teriam sido menos crueis. Porém esperaram o inverno, esperaram que o frio voltasse, e,—temos por garante os melhores testemunhos,—as mais horriveis scenas acompanharam estas deshumanas execuções.

« Bem sei quanto a narração dessas crueldades particulares e locaes deve ser desagradavel á esses amigos refinados das liberdades do homem, os quaes não pódem verter lagrimas nem mesmo sobre as calamidades, que affligem reinos inteiros, e cuja sensibilidade não póde ser abaladas por crueldades menores, do que as que reis catholicos e pontifices fazem soffrer á seus subditos, cujas liberdades civis e religiosas, conforme julgam esses homens sensiveis, são por aquelles calcadas aos pés.

« Deixamos que esses advogados de uma humanidade e especulativa descrevam e deplorem os males imaginarios, que os affligem ; mas não devemos por isso dar menos attenção á esses exemplos quotidianos de fanatismo e crueldade, que não são menos instructivos, ainda que sejam apenas puras ficções, do que esses contos sobre o despotismo estrangeiro, com os quaes divertem e enganam aos leitores inglezes.

« As scenas de Partry devem mostrar, tanto aos homens d'estado da Inglaterra, como aos representantes da Irlanda, a necessidade de occuparem-se agora, ainda que seja bem tarde, com as horriveis enormidades da egreja estabelecida, e com os males mui pouco notados que ella continúa á inflingir aos Irlandezes catholicos. A Italia inteira desde os Alpes até a Calabria não poderia apresentar uma scena egual ás que se passam junto de nós, apezar de todos os horrores de suas torres e inquisições ; nunca, podemos dizê-lo, uma tal perseguição por motivos de religião seria supportada.

« Seria portanto uma politica melhor para o primeiro ministro da Inglaterra e para o ministro dos negocios estrangeiros pôr em ordem no interior sua propria casa e particularmente sua egreja, do que agitar desagradavelmente os nervos do sensivel povo da Inglaterra com suas histrionicas representações dos horrores do despotismo pontificio.

« Talvez que vossa senhoria não tenha sufficientemente considerado os terriveis perigos, que ameaçariam a paz da sociedade, se as scenas de Partry se renovassem. Se reinasse no reino uma opinião publica, sãa e activa,—uma opininião fundada sobre a lei de Deus,—scenas semelhantes ás de Partry teriam sublevado todo o paiz, e provocado a expressão dos sentimentos, que deve inspirar uma tão tiramnica tentativa de oppressão sobre a consciencia dos pobres. Forçar infelizes rendeiros á mandar seus filhos á escolas, que seu clero condemna, que sua consciencia repelle, é um ultraje feito ao corpo inteiro dos catholicos ; e o sentimento deste perigo commum, da necessidade de uma mutua protecção, deveria unir todos os catholicos em uma vasta e constitucional confederação. Já se começou, e os resultados obtidos são comparativamente felizes. Digo comparativamente, porque o que se tem feito até hoje tem posto fim á perseguição, mas não tem constituido forças sufficientes para impedir-lhe a repetição.»

O monsenhor arcebispo de Tuam, entra aqui em algumas considerações sobre o systema de educação seguido na Irlanda, e sobre a politica interna e externa da Inglaterra ; e mostra de que importancia é para um governo occupar-se com as classes laboriosas, censura as divisões que enfraqueceram a influencia da deputação irlandeza sobre os negocios publicos e termina assim :

« Em quanto testemunhamos nossas sympathias pelos soffrimentos do santo padre, não devemos esquecer as horriveis scenas, que se passam actualmente nas montanhas de Partry. São velhos tremulos, mulheres gravidas, meninos quasi nús, que são expellidos de suas casas no rigor do inverno, por causa de sua corajosa resolução de morrer antes, do que expôr sua fé á corromper-se : seria tempo de ver o que podemos esperar dessa tolerancia tão gabada do protestantismo inglez e da protecção da constituição britannica.»

Com effeito tornaram á começar em Partry as evicções. Fizemos conhecer na segunda parte deste artigo as ameaças feitas em nome do lord bispo Plunkett, ameaças não vãas.

A' 19 do novembro chegaram os agentes do bispo, reforçados por umas centenas de homens de policia, e alavanca começou a obra de demolição. Que seria feito dos desgraçados evictos ? Isto pouco inquieta ao lord-bispo, que usa do seu direito e que está certo da impunidade.

Uma parte da imprensa ingleza occupou-se, com estes factos tornados assaz estrondosos para que fossem absolutamente sepultados no silencio, porém o fez com tão pouca energia, que nem atemorisou á lord-Plunkett : elle sabe que tudo brevemente acabará. O *Tymes* tentára um momento erguer a voz ; fallára do escandalo, mas afinal não via em tudo isto mais do que um negocio de gosto.

« O bispo está em seu direito, dizia elle : convém que elle tenha os meios de fazê-lo respeitar, se seus rendeiros não querem pagar seus alugueis, se conspiram contra elle, se não cumprem as clausulas do contracto, se deterioram a prosperidade : não convém que elles pensem que um bispo pódo ser impunemente roubado... Mas, acrescentava o *Tymes*, as conveniencias não permittem hoje á um bispo ir á caça, frequentar o theatro, dançar, casar-se com uma pessoa de baixa concição, etc., cousas estas, que são permittidas á pessoas, que pertencem á outras classes. »

Isto é, segundo o *Tymes*, o bispo anglicano de Tuam faltava simplesmente ás conveniencias e ao bom gosto, mostrando um rigor, que não pareceria extraordinario da parte de um proprietario secular. Nisso nada havia que atemorisasse á lord Plunkett, que entretanto julgou-se obrigado á dizer alguma cousa para aplacar a opinião.

Enumeramos os factos indignos, referidos pelo padre Lavelle, cura de Partry ;—factos estes, que põem fóra de duvida a causa, pela qual são evictos os infelizes rendeiros do bispo.

A' 20 de outubro passado lord Plunkett escreveu que as accusações ao padre Lavelli eram sem fundamento :

« Affirmo uma vez por todas, diz elle, que nenhuma das evicções, que devem ter lugar, tem relação alguma qualquer com a questão de religião ; depois desta affirmação, declaro que não tomarei mais em consideração algumas das falsas asserções que poderem ser emittidas á este respeito. »

Assim, lord Plunkett oppunha sua palavra aos factos os mais irrecusaveis. Elle indicava além disto como perfeitamente informada uma brochura publicada por um *gentleman* á elle inteiramente desconhecido, o qual *gentleman* pretendia que as evicções então operadas não teriam outra cousa, que não fosse o máu proceder dos rendeiros. Entre as injurias enumeradas pelo *gentleman* acham-se improperios e doestos dirigidos aos leitores da Biblia : o que ao menos tem uma certa connexão com a questão de religião.

Em summa, lord Plunkett tenta fazer crer que elle só se irritou contra rendeiros culpados, e que as evicções operadas por elle não teem outro fim, que não seja melhorar sua propriedade.

O padre Lavelle tem sustentado suas accusações, e respondeu que os pretendidos melhoramentos não são visiveis de modo algum, á menos que lord Plunkett não queira fallar das escolas protestantes fundadas por elle para uma população catholica, e dos bons empregos que elle tem dado á protestantes e á estrangeiros.

Isto tinha lugar antes do mez de novembro, e podia esperar-se que lord Plunkett recuaria diante da execução de suas ameaças. Acabamos de ver que deu-se o contrario. A opinião publica agitou-se de novo. Ainda que se trate de Irlandezes e de catholicos, os Inglezes mesmo protestantes não poderam ver todos com indifferença essas scenas selvagens, e lord Plunkett sentiu ainda uma vez a necessidade de justificar-se.

Um certo Falkiner, um dos agentes do Bispo, escreveu a seguinte carta ao *Times*, datada de 30 de novembro :

« Muitos se teem completamente enganado sobre as razões, que forçaram lord Plunkett a obrar como tem feito. Não é para fazer pagar alugueis (o *Times* assim o cria), nem porque faltaram ás clausulas de seus contratos, que os rendeiros foram expulsos, mas sim porque formaram uma conspiração illegal contra seu landlord e contra os outros rendeiros, e porque identificaram-se com um systema de ultrajes, incendios, perjurios e mortes, que lord Plunkett era por justiça obrigado a combater no interesse dos rendeiros pacificos ; é esta a razão porque elle expelliu esses homens de sua propriedade de Partry.

« A' respeito da accusação contra lord Plunkett de que as evicções foram feitas no rigoroso mez de novembro, é de meu dever dizer que ellas são uma prova de doçura da parte do landlord. Ha seis mezes lord Plunkett estava legalmente autorisado a expellir seus rendeiros de um só golpe, e muitos land-lords tê-lo-iam feito. Mas lord Plunkett por um sentimento de clemencia, « permittiu-lhes que ficassem até o mez do novembro afim de que podessem fazer suas colheitas e preparar-se para a partida, procurando recursos algures ; » são as proprias expressões de uma carta por elle escripta. »

Assim, eis toda a justificação de lord Plunkett. Não despede seus rendeiros por não quererem mandar seus filhos ás escolas protestantes, mas porque conspiram contra elle, porque insultam, incendeiam e matam tudo em sua propriedade.

São accusações graves, com effeito, mas o *Times* nota com razão que taes crimes cahem sob o poder da lei, e que, se foram commettidos lord Plunkett devia levar os culpados perante o magistrado. Além disto, acrescenta o jornal inglez, o agente do lord-bispo não póde pensar que todos os pobres expulsos, velhos, mulheres e meninos sejam egualmente culpados desses crimes. Lord Plunkett applica, portanto, uma punição durissima para os innocentes e muito suave para os culpados.

Taes são os factos, factos confessados pelo proprio bispo, e reconhecidos pela imprensa ingleza. E as evicções continuam ; a imprensa reclama fracamente, lord Plunkett está em seu direito, os infelizes rendeiros não teem outro recurso que não seja invocar o caridade de seus correligionarios.

Suppondo mesmo que esses pobres não sejam perseguidos por sua fé, é certo que são tratados sem humanidade, e que não encontram protecção alguma na lei. E trata-se da lei ingleza, da lei da liberal e protestante Inglaterra. Não é em Roma que se dão os factos, sobre os quaes acabamos de chamar a attenção publica, é em Partry, na Irlanda, em um paiz onde a imprensa é livre, onde o parlamento é omnipotente ; é em um paiz, que todos os dias retine com declamações sobre a tyrannia do governo pontificio.

Esperamos sempre o parecer de nossa imprensa liberal sobre estes monstruosos rigores.

J. CHANTREL.
Le Monde.—S. Filho.

PERN.,— TYP. DE M. F. DE FARIA. —1861.